



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 1345/2024 Cód. Verificador: Z0OU63R0**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 29/07/2024 11:00  
**Previsão:** 28/08/2024

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 03525-2848

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

O Departamento de Saúde requer autorização para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
*Requerente*

DAVERSON COLLE DA SILVA  
*Funcionário(a)*

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 29 de julho de 2024.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1345/2024**  
**Requerimento n° 038/2024**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Saúde enfrenta problemas na assistência à saúde devido o déficit de Técnicos de Enfermagem, apontando para um possível colapso nas atuais condições. Nos últimos 4 anos tivemos a redução de 06 (seis) profissionais que exerciam esta função, decorrente de afastamentos de saúde sem retorno, exonerações e óbitos, resultando em uma sobrecarga de trabalho dos profissionais remanescentes. Essa situação precária compromete a qualidade da assistência à Saúde prestada, aumenta o risco de incidentes e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, aceitável em risco à saúde da população e dos próprios servidores.

O Processo Seletivo Simplificado vigente não tem se mostrado eficaz em suprir as vagas em aberto. O longo tempo para preenchimento das vagas, a alta taxa de desistência entre os candidatos e as dificuldades na seleção de profissionais qualificados antes do agravamento da carência. Além disso, o Regime de Prestação de Serviços (RPA), apesar de auxiliar pontualmente, não garante a continuidade do serviço e a construção de vínculos com a comunidade, pilares da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A falta de Técnicos de Enfermagem impacta diretamente as ações da ESF, como acompanhamento de pacientes, visitas domiciliares e ações educativas. Essa precarização do serviço afeta a saúde da população, aumentando a incidência de doenças crônicas, a morbimortalidade e a insatisfação dos usuários.

Diante do exposto, propomos a abertura de chamamento público para a contratação imediata de empresa qualificada que preste serviços Técnicos de Enfermagem. Essa medida é crucial para garantir a qualidade da assistência à saúde, a segurança dos pacientes e a valorização dos profissionais. Acreditamos que a saúde é um direito fundamental e que todos nós continuamos a lutar por um sistema de saúde público e de qualidade para todos.

A carência de Técnicos de Enfermagem nas unidades de saúde é um problema sério que compromete a qualidade da assistência à população e coloca em risco a saúde dos próprios profissionais, além dos usuários do serviço. É urgente que medidas sejam tomadas para garantir o acesso universal à saúde de qualidade, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira.

Atualmente, contamos com apenas Sete (07) Técnicos de Enfermagem atuantes para atender uma demanda mensal média de 7.569 pacientes (dados de 2023), resultando em uma sobrecarga de trabalho de mais de 1 mil pacientes por profissional. Essa situação precária compromete a qualidade do atendimento, aumenta o risco de erros médicos e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, aceitável em risco à saúde da população e dos próprios servidores.

Considerando a importância e a obrigatoriedade da municipalidade em oferecer serviços de atenção básica à saúde, atenção primária, e amparo em saúde da família para garantir a melhora na qualidade de vida da população.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida para o bom desenvolvimento de suas atividades, não prejudicado assim o usuário do serviço.

A contratação de técnicos de enfermagem por meio de empresa especializada torna-se necessária pelas seguintes razões:





## 2.1. Demanda Incompatível com a Carga Horária dos Servidores Atuais:

- Aumento da demanda por serviços de enfermagem em decorrência de afastamentos por atestado, inexistência de vagas no quadro estatutário, exoneração e falecimento de servidores, os quais ocupavam cargos em extinção ocasionando realocação de profissionais e desestruturando a equipe internamente. Aumento da demanda, ocasionado por motivos como envelhecimento da população, aumento da incidência de doenças crônicas, em virtude de Epidemias de Dengue e COVID – 19.
- Insuficiência de carga horária dos servidores efetivos para atender à demanda crescente, gerando sobrecarga de trabalho e comprometendo a qualidade do atendimento.
- Dificuldade em realocar servidores de outras áreas para atender a demanda específica de enfermagem.

## 2.2. Necessidade de Especialização e Flexibilidade:

- A CONTRATADA pode oferecer maior flexibilidade na alocação de profissionais de acordo com as necessidades pontuais do serviço, como em situações de picos de demanda ou demandas especiais.
- A CONTRATADA pode garantir a atualização constante dos profissionais em relação às melhores práticas e tecnologias em enfermagem, sem enfrentar entraves para tal.

## 2.3. Otimização dos Recursos Humanos e Financeiros:

- A terceirização da mão de obra permite ao Município concentrar suas estratégias a gestão das atividades estratégicas e na promoção da saúde da população.
- A CONTRATADA assume a responsabilidade pela gestão dos profissionais, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, pagamento de remuneração e encargos sociais, além de liberação dos custos administrativos para o município.
- A previsibilidade de custos com a prestação de serviços facilita o planejamento orçamentário do município.
- A inexistência de outros mecanismos de contratação eficazes, haja vista que o Processo Seletivo Simplificado criado, não se estende a condição de cobrir vagas oriundas pela defasagem, apenas casos de vacância os quais se deram em cargos em extinção.

## 2.4. Benefícios Esperados:

### 2.4.1. Melhoria da Qualidade do Atendimento:

- Aumento da disponibilidade de profissionais qualificados e experientes.
- Redução da sobrecarga de trabalho dos servidores efetivos, permitindo que se dediquem com mais atenção aos pacientes.
- Oportunidade de oferecer um atendimento mais humanizado e personalizado.

### 2.4.2. Otimização dos Recursos Humanos:

- Maior flexibilidade na alocação de profissionais de acordo com as necessidades do serviço.
- Redução dos custos com recrutamento, seleção, treinamento e encargos sociais.
- Liberação dos servidores efetivos para atuarem em atividades estratégicas, como suporte a domicílio e estratégias em saúde da família, inclusive possibilitando a melhora na captação ponderada de recursos.

### 2.4.3. Gerenciamento Eficiente dos Recursos Financeiros:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

- Previsibilidade de custos com a prestação de serviços.
- Otimização dos recursos orçamentários do município.
- Redução de custos com horas extras e pagamentos adicionais.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A quantidade de técnicos de enfermagem a serem convocados dependerá da análise da demanda atual e da projeção de crescimento futuro, considerando os seguintes fatores:

- Número de pacientes atendidos por mês.
- Nível de complexidade dos cuidados de enfermagem.
- Horário de funcionamento dos serviços.
- Taxa de absenteísmo dos servidores efetivos.

### 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade total de horas estimada pelo período de 12 meses
1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	360	4.320
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. <b>(Sábados)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	360	4.320
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. <b>(Domingos, Feriados Nacionais e Locais)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	60	720
4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b>	Horas	360	4.320
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidades Básicas De Saúde</b>	Horas	360	4.320

### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

### 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Chamamento Público.

### 7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

## 8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA(O) A(O) ATA DE SRP / CONTRATO:

A previsão para a assinatura do contrato é após a conclusão dos trâmites legais e administrativos necessários.

## 9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 9.1 – Fiscal de Contrato:

Franciele Bonato Rosaneli.  
Rudimar Ernandes Walkoviecz.

### 9.2 – Gestor de Contrato:

Wagner Luiz Barella.

## 10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Wagner Luiz Barella**  
**Gestor do Contrato**  
**Diretor do Departamento de Saúde**

**Franciele Bonato Rosaneli**  
**Fiscal do Contrato**

**Rudimar Ernandes Walkoviecz**  
**Fiscal do Contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2024 11:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66a7a562a2a1a>  
POR RUDIMAR ERNANDES WALKOVIECZ - (085.178.459-35) EM: 29/07/2024 11:21





Marmeleiro, 29 de julho de 2024.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

O Departamento de Saúde enfrenta problemas na assistência à saúde devido o déficit de Técnicos de Enfermagem, apontando para um possível colapso nas atuais condições. Nos últimos 4 anos tivemos a redução de 06 (seis) profissionais que exerciam esta função, decorrente de afastamentos de saúde sem retorno, exonerações e óbitos, resultando em uma sobrecarga de trabalho dos profissionais remanescentes. Essa situação precária compromete a qualidade da assistência à Saúde prestada, aumenta o risco de incidentes e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, aceitável em risco à saúde da população e dos próprios servidores.

O Processo Seletivo Simplificado vigente não tem se mostrado eficaz em suprir as vagas em aberto. O longo tempo para preenchimento das vagas, a alta taxa de desistência entre os candidatos e as dificuldades na seleção de profissionais qualificados antes do agravamento da carência. Além disso, o Regime de Prestação de Serviços (RPA), apesar de auxiliar pontualmente, não garante a continuidade do serviço e a construção de vínculos com a comunidade, pilares da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A falta de Técnicos de Enfermagem impacta diretamente as ações da ESF, como acompanhamento de pacientes, visitas domiciliares e ações educativas. Essa precarização do serviço afeta a saúde da população, aumentando a incidência de doenças crônicas, a morbimortalidade e a insatisfação dos usuários.

Diante do exposto, propomos a abertura de chamamento público para a contratação imediata de empresa qualificada que preste serviços Técnicos de Enfermagem. Essa medida é crucial para garantir a qualidade da assistência à saúde, a segurança dos pacientes e a valorização dos profissionais. Acreditamos que a saúde é um direito fundamental e que todos nós continuamos a lutar por um sistema de saúde público e de qualidade para todos.

A carência de Técnicos de Enfermagem nas unidades de saúde é um problema sério que compromete a qualidade da assistência à população e coloca em risco a saúde dos próprios profissionais, além dos usuários do serviço. É urgente que medidas sejam tomadas para garantir o acesso universal à saúde de qualidade, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira.

Atualmente, contamos com apenas Sete (07) Técnicos de Enfermagem atuantes para atender uma demanda mensal média de 7.569 pacientes (dados de 2023), resultando em uma sobrecarga de trabalho de mais de 1 mil pacientes por profissional. Essa situação precária compromete a qualidade do atendimento, aumenta o risco de erros médicos e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, aceitável em risco à saúde da população e dos próprios servidores.

Considerando a importância e a obrigatoriedade da municipalidade em oferecer serviços de atenção básica à saúde, atenção primária, e amparo em saúde da família para garantir a melhora na qualidade de vida da população.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida para o bom desenvolvimento de suas atividades, não prejudicado assim o usuário do serviço.

A contratação de técnicos de enfermagem por meio de empresa especializada torna-se necessária pelas seguintes razões:





## 2.1. Demanda Incompatível com a Carga Horária dos Servidores Atuais:

- Aumento da demanda por serviços de enfermagem em decorrência de afastamentos por atestado, inexistência de vagas no quadro estatutário, exoneração e falecimento de servidores, os quais ocupavam cargos em extinção ocasionando realocação de profissionais e desestruturando a equipe internamente. Aumento da demanda, ocasionado por motivos como envelhecimento da população, aumento da incidência de doenças crônicas, em virtude de Epidemias de Dengue e COVID – 19.
- Insuficiência de carga horária dos servidores efetivos para atender à demanda crescente, gerando sobrecarga de trabalho e comprometendo a qualidade do atendimento.
- Dificuldade em realocar servidores de outras áreas para atender a demanda específica de enfermagem.

## 2.2. Necessidade de Especialização e Flexibilidade:

- A CONTRATADA pode oferecer maior flexibilidade na alocação de profissionais de acordo com as necessidades pontuais do serviço, como em situações de picos de demanda ou demandas especiais.
- A CONTRATADA pode garantir a atualização constante dos profissionais em relação às melhores práticas e tecnologias em enfermagem, sem enfrentar entraves para tal.

## 2.3. Otimização dos Recursos Humanos e Financeiros:

- A terceirização da mão de obra permite ao Município concentrar suas estratégias a gestão das atividades estratégicas e na promoção da saúde da população.
- A CONTRATADA assume a responsabilidade pela gestão dos profissionais, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, pagamento de remuneração e encargos sociais, além de liberação dos custos administrativos para o município.
- A previsibilidade de custos com a prestação de serviços facilita o planejamento orçamentário do município.
- A inexistência de outros mecanismos de contratação eficazes, haja vista que o Processo Seletivo Simplificado criado, não se estende a condição de cobrir vagas oriundas pela defasagem, apenas casos de vacância os quais se deram em cargos em extinção.

## 2.4. Benefícios Esperados:

### 2.4.1. Melhoria da Qualidade do Atendimento:

- Aumento da disponibilidade de profissionais qualificados e experientes.
- Redução da sobrecarga de trabalho dos servidores efetivos, permitindo que se dediquem com mais atenção aos pacientes.
- Oportunidade de oferecer um atendimento mais humanizado e personalizado.

### 2.4.2. Otimização dos Recursos Humanos:

- Maior flexibilidade na alocação de profissionais de acordo com as necessidades do serviço.
- Redução dos custos com recrutamento, seleção, treinamento e encargos sociais.
- Liberação dos servidores efetivos para atuarem em atividades estratégicas, como suporte a domicílio e estratégias em saúde da família, inclusive possibilitando a melhora na captação ponderada de recursos.

### 2.4.3. Gerenciamento Eficiente dos Recursos Financeiros:





- Previsibilidade de custos com a prestação de serviços.
- Otimização dos recursos orçamentários do município.
- Redução de custos com horas extras e pagamentos adicionais.

## 2.5. Estimativa das Quantidades:

A quantidade de técnicos de enfermagem a serem convocados dependerá da análise da demanda atual e da projeção de crescimento futuro, considerando os seguintes fatores:

- Número de pacientes atendidos por mês.
- Nível de complexidade dos cuidados de enfermagem.
- Horário de funcionamento dos serviços.
- Taxa de absenteísmo dos servidores efetivos.

## 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento da execução objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será aceito a execução do objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do estimado.

Os serviços serão executados parceladamente, conforme solicitação do departamento, os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) horas, após solicitação formal.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.
- Declaração Unificada.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
------	-----------	-------	---------------------------------	---	---------------------	-----------------------------	---





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira) Unidade de Pronto Atendimento	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. (Sábados) Unidade de Pronto Atendimento	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. (Domingos, Feriados Nacionais e Locais) Unidade de Pronto Atendimento	Horas	60	720	29,00	1.740,00	20.880,00
4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira)	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira) Unidades Básicas De Saúde	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>522.000,00</b>

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 522.000,00** (quinhentos e vinte e dois mil reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com base nas contratações anteriores e de outros entes da Administração Pública e na fundamentação já referenciada, as quais foram realizadas por meio de Chamamento Público, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria o credenciamento por período predeterminado.

Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá





alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento de Saúde e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para as empresas credenciadas, o melhor custo-benefício possível, evitando possíveis danos a vida da população por falta de assistência, ou possível paralisação dos serviços.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento de Saúde, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para a continuidade dos serviços haja vista os motivos elencados acima.

## 14 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

<b>RISCO 01</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento de Saúde
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
<b>RISCO 02</b>	





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

<b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
<b>RISCO 03</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento de Saúde
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno

**Wagner Luiz Barella**  
Diretor do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2024 16:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66a7f25908ae3>.  
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 29/07/2024 16:49





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

Marmeleiro, 29 de julho de 2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira) <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. (Sábados) <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. (Domingos, Feriados Nacionais e Locais) <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	60	720	29,00	1.740,00	20.880,00
4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira)	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira) <b>Unidades Básicas De Saúde</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>522.000,00</b>

A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Saúde enfrenta problemas na assistência à saúde devido o déficit de Técnicos de Enfermagem, apontando para um possível colapso nas atuais condições. Nos últimos 4 anos tivemos a





redução de 06 (seis) profissionais que exerciam esta função, decorrente de afastamentos de saúde sem retorno, exonerações e óbitos, resultando em uma sobrecarga de trabalho dos profissionais remanescentes. Essa situação precária compromete a qualidade da assistência à Saúde prestada, aumenta o risco de incidentes e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, aceitável em risco à saúde da população e dos próprios servidores.

O Processo Seletivo Simplificado vigente não tem se mostrado eficaz em suprir as vagas em aberto. O longo tempo para preenchimento das vagas, a alta taxa de desistência entre os candidatos e as dificuldades na seleção de profissionais qualificados antes do agravamento da carência. Além disso, o Regime de Prestação de Serviços (RPA), apesar de auxiliar pontualmente, não garante a continuidade do serviço e a construção de vínculos com a comunidade, pilares da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A falta de Técnicos de Enfermagem impacta diretamente as ações da ESF, como acompanhamento de pacientes, visitas domiciliares e ações educativas. Essa precarização do serviço afeta a saúde da população, aumentando a incidência de doenças crônicas, a morbimortalidade e a insatisfação dos usuários.

Diante do exposto, propomos a abertura de chamamento público para a contratação imediata de empresa qualificada que preste serviços Técnicos de Enfermagem. Essa medida é crucial para garantir a qualidade da assistência à saúde, a segurança dos pacientes e a valorização dos profissionais. Acreditamos que a saúde é um direito fundamental e que todos nós continuamos a lutar por um sistema de saúde público e de qualidade para todos.

A carência de Técnicos de Enfermagem nas unidades de saúde é um problema sério que compromete a qualidade da assistência à população e coloca em risco a saúde dos próprios profissionais, além dos usuários do serviço. É urgente que medidas sejam tomadas para garantir o acesso universal à saúde de qualidade, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira.

Atualmente, contamos com apenas Sete (07) Técnicos de Enfermagem atuantes para atender uma demanda mensal média de 7.569 pacientes (dados de 2023), resultando em uma sobrecarga de trabalho de mais de 1 mil pacientes por profissional. Essa situação precária compromete a qualidade do atendimento, aumenta o risco de erros médicos e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, aceitável em risco à saúde da população e dos próprios servidores.

Considerando a importância e a obrigatoriedade da municipalidade em oferecer serviços de atenção básica à saúde, atenção primária, e amparo em saúde da família para garantir a melhora na qualidade de vida da população.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida para o bom desenvolvimento de suas atividades, não prejudicado assim o usuário do serviço.

A contratação de técnicos de enfermagem por meio de empresa especializada torna-se necessária pelas seguintes razões:

## 2.1. Demanda Incompatível com a Carga Horária dos Servidores Atuais:

- Aumento da demanda por serviços de enfermagem em decorrência de afastamentos por atestado, inexistência de vagas no quadro estatutário, exoneração e falecimento de servidores, os quais ocupavam cargos em extinção ocasionando realocação de profissionais e desestruturando a equipe internamente. Aumento da demanda, ocasionado por motivos como envelhecimento da população, aumento da incidência de doenças crônicas, em virtude de Epidemias de Dengue e COVID – 19.
- Insuficiência de carga horária dos servidores efetivos para atender à demanda crescente, gerando sobrecarga de trabalho e comprometendo a qualidade do atendimento.
- Dificuldade em realocar servidores de outras áreas para atender a demanda específica de enfermagem.

## 2.2. Necessidade de Especialização e Flexibilidade:





- A CONTRATADA pode oferecer maior flexibilidade na alocação de profissionais de acordo com as necessidades pontuais do serviço, como em situações de picos de demanda ou demandas especiais.
- A CONTRATADA pode garantir a atualização constante dos profissionais em relação às melhores práticas e tecnologias em enfermagem, sem enfrentar entraves para tal.

## 2.3. Otimização dos Recursos Humanos e Financeiros:

- A terceirização da mão de obra permite ao Município concentrar suas estratégias a gestão das atividades estratégicas e na promoção da saúde da população.
- A CONTRATADA assume a responsabilidade pela gestão dos profissionais, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, pagamento de remuneração e encargos sociais, além de liberação dos custos administrativos para o município.
- A previsibilidade de custos com a prestação de serviços facilita o planejamento orçamentário do município.
- A inexistência de outros mecanismos de contratação eficazes, haja vista que o Processo Seletivo Simplificado criado, não se estende a condição de cobrir vagas oriundas pela defasagem, apenas casos de vacância os quais se deram em cargos em extinção.

## 2.4. Benefícios Esperados:

### 2.4.1. Melhoria da Qualidade do Atendimento:

- Aumento da disponibilidade de profissionais qualificados e experientes.
- Redução da sobrecarga de trabalho dos servidores efetivos, permitindo que se dediquem com mais atenção aos pacientes.
- Oportunidade de oferecer um atendimento mais humanizado e personalizado.

### 2.4.2. Otimização dos Recursos Humanos:

- Maior flexibilidade na alocação de profissionais de acordo com as necessidades do serviço.
- Redução dos custos com recrutamento, seleção, treinamento e encargos sociais.
- Liberação dos servidores efetivos para atuarem em atividades estratégicas, como suporte a domicílio e estratégias em saúde da família, inclusive possibilitando a melhora na captação ponderada de recursos.

### 2.4.3. Gerenciamento Eficiente dos Recursos Financeiros:

- Previsibilidade de custos com a prestação de serviços.
- Otimização dos recursos orçamentários do município.
- Redução de custos com horas extras e pagamentos adicionais.

## 2.5. Estimativa das Quantidades:

A quantidade de técnicos de enfermagem a serem convocados dependerá da análise da demanda atual e da projeção de crescimento futuro, considerando os seguintes fatores:

- Número de pacientes atendidos por mês.
- Nível de complexidade dos cuidados de enfermagem.
- Horário de funcionamento dos serviços.
- Taxa de absenteísmo dos servidores efetivos.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

#### 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente chamamento, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

- **Gestão de Pessoal:**

Ser responsável pelo recrutamento, seleção e treinamento de seus profissionais.

Efetuar o monitoramento do desempenho dos seus profissionais.

Implantar programas de educação continuada para seus profissionais.

Efetuar a gestão da documentação dos seus profissionais.

- **Suporte Técnico:**

Disponibilidade de um profissional enfermeiro para auxiliar na assistência médica dos serviços, no Atendimento às saídas do município em transporte de Pacientes.

Disponibilidade de um profissional capacitado para auxiliar na supervisão dos serviços de enfermagem, orientando e acompanhando os técnicos nas atividades assistenciais.

Atendimento às solicitações do município em relação aos serviços prestados, incluindo a elaboração de relatórios e a participação em reuniões.

Garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.





## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

O prazo para iniciar a prestação de serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

A CONTRATADA trabalhará em conjunto com o Departamento de Saúde na elaboração de escalas de trabalho de acordo com as necessidades do serviço.





A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 7.1. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

Os Técnicos de Enfermagem contratados serão responsáveis por executar as seguintes atividades:

**Assistência direta ao paciente:** Administração de medicamentos, curativos, coleta de exames, monitoramento de sinais específicos, entre outras atividades técnico-assistenciais.

**Promoção da saúde e educação em saúde:** Orientação aos pacientes e familiares sobre cuidados de saúde, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.

**Gestão do cuidado:** Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e participação em avaliações multiprofissionais.

**Participação em equipes multiprofissionais:** Colaboração com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais da saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

**Cumprimento de normas e protocolos:** Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

## 7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade





inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

Comprovação de registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, **DA EMPRESA LICITANTE**, através de Certidão do Conselho Regional de Enfermagem.

Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) profissional(is), elencado(s) no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Cópia da titulação do(s) técnicos(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de técnico de enfermagem emitido por Instituição devidamente aprovada pelo Ministério da Educação – MEC.

Comprovação da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.

Para comprovação de regularidade do Registro no Conselho de Classe, a proponente deverá apresentar a Declaração Negativa de Débitos emitida pelo mesmo ou comprovante de pagamento da anuidade ou dos débitos pendentes, referente ao ano vigente atual (original).

Comprovação de **experiência mínima de 06 (seis) meses** do(s) profissional(is) responsável(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração Unificada**.

O **CRENCIAMENTO** será realizado para todos as proponentes interessadas que forem habilitados em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

## 11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

21

ESTADO DO PARANÁ

econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Wagner Luiz Barella**  
**Diretor do Departamento de Saúde**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2024 16:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp66a722fb0db8>  
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 29/07/2024 16:49





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

22

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

- Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.

- Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem de 2024.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

### 4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant. Anual	Unid.	RM Prestação de Serviços a Saúde Ltda	Pronto Doctor	ASH Assistência Saúde Hospitalar Ltda	Boraceia - SP Pregão n° 006/2024	Maringá Inexigibilidade 079/2024	São Pedro do Ivaí Chamamento n° 004/2024	Mandirituba Credenciamento n° 001/2023	Funecas-PR Chamamento n° 011/2022 1° Republicação	Piso Nacional R\$ 3.325,00	Valor da hora (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
1	4.320	Horas	29,00	65,20	59,51	40,66	19,94	20,67	15,86	59,50	19,95	29,00	125.280,00
2	4.320	Horas	29,00	65,20	80,05	40,66	19,94	20,67	15,86	59,50	19,95	29,00	125.280,00
3	720	Horas	29,00	97,90	106,74	40,66	19,94	20,67	15,86	59,50	19,95	29,00	20.880,00
4	4.320	Horas	29,00	65,13	53,37	40,66	19,94	20,67	15,86	53,36	19,95	29,00	125.280,00
5	4.320	Horas	29,00	65,13	53,37	40,66	19,94	20,67	15,86	53,36	19,95	29,00	125.280,00
<b>Valor Total Estimado</b>												<b>522.000,00</b>	

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assina-se no Termo de Referência).



### Preferível Papel Timbrado

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Valor da Hora R\$
01	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis (Segunda À Sexta-Feira)	Horas	360	29,00
02	Plantão presencial para serviço de para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de semana (Sábados)	Horas	360	29,00
03	Plantão presencial para serviço de para serviço de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. (Domingos, Feriados Nacionais E Locais)	Horas	36	29,00
04	Plantão presencial para serviço de para serviço de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis ( Segunda À Sexta-Feira)	Horas	360	29,00

RAZÃO SOCIAL:RM PRESTACAO DE SERVICOS A SAUDE LTDA

CNPJ/MF: 54.209.222/0001-48

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. Maria Claudin dos Santos

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Francisco Belatrão 28 junho de 2024

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL  
Maria dos Santos

Página de assinaturas



**Maria Santos**  
702.146.469-04  
Signatário

HISTÓRICO

- 28 jun 2024**  
11:13:07  **Rosilei Dos Santos Machado** criou este documento. ( Email: rosileidossantos12@gmail.com )
- 28 jun 2024**  
11:13:32  **Maria Claudin dos Santos** (Email: mariclaudin12@gmail.com, CPF: 702.146.469-04) visualizou este documento por meio do IP 45.166.50.138 localizado em Brazil
- 28 jun 2024**  
11:15:41  **Maria Claudin dos Santos** (Email: mariclaudin12@gmail.com, CPF: 702.146.469-04) assinou este documento por meio do IP 45.166.50.138 localizado em Brazil



## COTAÇÃO DE PREÇOS PARA HORA TRABALHADA TÁC DE ENFERMAGEM



**De** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

**Para** <rosileidossantos12@gmail.com>

**Data** 12-06-2024 13:58

 Modelo de Orçamento - tec.pdf (~180 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde segue anexo pedido de orçamento para formulação de preço de processo licitatório para chamamento público para prestação de serviço  
Aguardo retorno.

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz  
Assistente Administrativo  
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

## Re: COTAÇÃO DE PREÇO



**De** Allinson Ribeiro <allinsonribeiro@gmail.com>  
**Para** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 28-06-2024 19:46

Boa noite a todos, segue o orçamento da Pronto Doctor.

1 Tec Segunda a sexta - 17 às 22h - R\$ 6.520,00

1 tec nos sabados das 08 às 20h - R\$ 3.130,00

1 tec nos domingos e feriados das 08 às 20h - R\$ 4.700,00

1 tec de seg a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13 às 17h - R\$ 10.420,00

1 tec de seg a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13 às 17h nas ubs - R\$ 10.420,00

Obs 1: Gostaria de dizer, conforme foi dito ao Rudi, que eu me comprometeria a fazer o controle de qualidade das equipes. Treinar, capacitar, cobrar e pedir os feedbacks.

Obs 2:

Esses valores foram embasados no novo piso salarial, e a média de pagamentos do Hospital Regional.

**ASH ASSISTENCIA SAUDE HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 39.752.501/0001-60

FONE (46) 99936-1035 / (46) 99903-0288

E-MAIL: fernandatavaresfreire@gmail.com

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Valor da Hora R\$
01	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis (Segunda À Sexta-Feira)	Horas	360	59,51
02	Plantão presencial para serviço de para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de semana (Sábados)	Horas	360	80,05
03	Plantão presencial para serviço de para serviço de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. (Domingos, Feriados Nacionais E Locais)	Horas	36	106,74
04	Plantão presencial para serviço de para serviço de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis ( Segunda À Sexta-Feira)	Horas	360	53,37
05	Serviço de Técnico/Auxiliar de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (Segunda À Sexta-Feira) nas unidades básicas de saúde deste município	Horas	360	53,37

RAZÃO SOCIAL: ASH ASSISTENCIA SAUDE HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: CNPJ: 39.752.501/0001-60

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA : FERNANDA TAVARES FREIRE

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA : 180 DIAS

Francisco Beltrão , 25 de Junho de 2024

  
 Fernanda Tavares Freire  
 Enfermeira  
 COREN PR 469.268

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

## COTAÇÃO DE PREÇO



**De** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

**Para** <fernandatavaresfreire@gmail.com>

**Data** 12-06-2024 16:30

 ORÇAMENTO\_TECNICO.pdf (~184 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde, segue anexo pedido de orçamento para cotação de preço do serviço, ressalto que a cotação de preço não gera vínculo ou obrigação, apenas para comprovar preço e abrir processo licitatório

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz  
Assistente Administrativo  
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

**UASG: 986245**

**Número da licitação no Comprasnet: 90006/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de enfermeiro e técnico em enfermagem.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**DATA DA SESSÃO:** 15/03/2024 às **9h00 (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado.

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ **850.296,00**  
(oitocentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e seis reais).

**ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:** [www.boraceia.sp.gov.br](http://www.boraceia.sp.gov.br),  
[comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br) e [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br).



**MUNICÍPIO DE BORACEIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

Processo Administrativo nº 082/2024

Torna-se público que o **Município de Boraceia**, por meio de seu Prefeito Municipal Sr. **Valdir de Souza Melo**, sediado a Praça Eugênio Burjato, nº 93 – Centro – CEP 17.270-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 02, 04 e 05 de 02 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para serviços de enfermeiro e técnico em enfermagem, a fim de atender a demanda de serviço, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta conforme tabela constante do Anexo 1 - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação de seu interesse.

1.3. Havendo diferença entre as especificações dos itens com o descritivo do CATMAT, prevalecerão as contidas neste Termo de Referência.

1.4. Compõem este Edital os anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência do objeto;

Anexo 02 – Modelo de Proposta;

Anexo 03 – Planilha de Custo;

Anexo 04 – Modelo de Declarações;

Anexo 05 – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA;

Anexo 06 – Minuta de Contrato;

Anexo 07 – Termo de Ciência e Notificação

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA**  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.5. Não poderão participar desta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); além do(s) interessado(s) que:

**2.5.1.** Encontrar-se em situação de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**2.5.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.5.3.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

**2.5.3.1.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boraceia/SP nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.5.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.5.3.3.** Declarada de inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração, de acordo com interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**2.5.3.4.** As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 3.6.3.1 e 3.6.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.4.** Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Boraceia/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.5.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.5.6.** Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**2.5.7.** Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21;

**2.5.8.** Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

**2.5.9.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. A ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, além da apresentação da declaração formal, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



### **3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos ou providências do ato convocatório do Pregão em **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@boraceia.sp.gov.br](mailto:licitacao@boraceia.sp.gov.br).

3.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, a decisão sobre a petição se dará no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, cuja resposta será encaminhada via e-mail ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Boraceia/SP, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;

3.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do SICAF ou serem anexados nos campos próprios do Sistema, conforme as disposições contidas na Cláusula 8ª deste edital.

5.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às



sanções previstas neste Edital.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e outros que forem anexados somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Item, que deverá ser compatível com o Anexo I – Termo de Referência.

**6.1.2.** Preço unitário do item, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**6.1.3.** Os serviços devem estar, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**6.1.4.** Prazo de entrega conforme disposições contidas no Termo de Referência, contada a partir da data de recebimento, pelo contratado, do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

**6.1.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**6.1.6.** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**6.1.7.** Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade prevista neste Edital nem com preterição de município.

6.2. A proposta de preços, preenchida conforme modelo de Proposta de Preços deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:

- a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.
- b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.
- c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o presente, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.1.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo 1 - Termo de Referência.

**7.1.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

**7.1.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.1.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.1.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.1.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.1.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.1.8.** O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário do item*.

**7.1.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.1.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.1.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)** para o item.

**7.1.12.** Será utilizado o modo de disputa *“aberto e fechado”*, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.1.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.1.14.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.1.15.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.1.16.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.1.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os



lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.1.18.** O lance final **não deverá** estar com valor superior ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.2.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.2.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4. A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.5.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.5.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.5.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.5.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.6.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.6.2.** empresas brasileiras;

**7.6.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.6.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

**7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou demonstrar-se inexecutável;

**7.7.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para



os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.7.2.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.8. O Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

7.10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.10.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10.4. Após a negociação pelo Pregoeiro, o resultado será divulgado a todos os licitantes.

7.10.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, que deverá ser anexada na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, ser encaminhada para o *e-mail* [licitacao@boraceia.sp.gov.br](mailto:licitacao@boraceia.sp.gov.br).

7.10.5.1. Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro que proposta esteja acompanhada, eventualmente, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

7.11. Após o envio da proposta atualizada, a licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, no prazo de até **2 (duas) horas**, os documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão ser anexados na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, serem encaminhados para o *e-mail* [licitacao@boraceia.sp.gov.br](mailto:licitacao@boraceia.sp.gov.br), cuja relação encontra-se na Cláusula 10 deste Edital.

7.11.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou que já tenham sido anexados no Sistema quando da apresentação da proposta inicial, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.11.2. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada do licitante.

7.11.3. Fica facultado ao Pregoeiro a consulta e obtenção de eventuais documentos de habilitação ausentes do SICAF ou que não encontrem-se anexados ao Sistema, quando assim entender que o ato demonstra-se o mais vantajoso para o processo, sendo necessária a formalização da consulta/obtenção do documento no chat próprio do Sistema.

7.11.4. As ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando alguma restrição.



7.11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, através do empenho, ou revogar a licitação.

7.12. Após finalizado o prazo para o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.16. Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.10 a 8.12, deste Edital.

7.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados; a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.2.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no anexo I.

8.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, é indispensável que seja declarada formalmente sua condição e que as informações pertinentes no Sistema estejam atualizadas, sob pena da decadência dos benefícios do direito de preferência para o desempate e outros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.



## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo o INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).
- b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva,



deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o ramo de atividade pertinentes para o **Item n.º 01 e Item n.º 02**, de no mínimo 50% da quantidade estimada de cada item, no Anexo I.

9.5. **DECLARAÇÕES DA LICITANTE, ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITAS POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SENDO:**

- a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.
- b) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- d) declaração de que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Boraceia/SP.
- f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h) Declaração pela ME/EPP/MEI/EQUIPARADA de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- i) Declaração para o caso de:
- i.1) empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- i.2) empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

- 9.6. Para efeito de habilitação o Pregoeiro também realizará consulta junto ao Cadastro de Empresas



Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) através do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo impressa declaração demonstrativa do licitante.

## **10. RECURSOS**

10.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.1.1.** Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2. O recurso poderá ser interposto em face de:

- a) do resultado do julgamento das propostas;
- b) da análise da habilitação; e
- c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.3. A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

10.4. O recurso deverá se dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6. Os recursos terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail [licitacao@boraceia.sp.gov.br](mailto:licitacao@boraceia.sp.gov.br).

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com o departamento solicitante na vigente lei orçamentária.

## **12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**12.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**12.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



**12.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**12.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### **13. DO CONTRATO**

13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, conforme minuta que integra este edital.

13.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 2 (dois) dias, contados da convocação da adjudicatária pela Prefeitura Municipal. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que por motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 O contrato será **de 12 (doze) meses**, com início na data da assinatura pelas partes.

13.4 Os valores unitários contratados serão reajustados.

13.5 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

13.6 Executado o contrato o objeto será recebido mediante o disposto no art. 73, I, da Lei 8.666/93.

### **14. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

14.1. A execução dos serviços será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Saude, da “Autorização de Serviço”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

14.2. Os serviços deverão serem prestados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, cuja contagem se iniciará a partir da data do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Secretaria de Saúde.

14.3. Durante o prazo de validade, seu detentor fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

14.4. O Município de Boraceia não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

### **15. DO PREÇO**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do ajuste, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.



**15.1.1.** A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

15.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O Município de Boraceia efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os serviços constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

18.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

18.3. No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

18.4. No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**18.5. Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão observar o disposto no Decreto Municipal 40/2023 referente à Instrução Normativa RFB n.º1.234/2012 alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 2.145/2023.**

**18.5.1. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.**

18.6. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

*19.1.1.* Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

*19.1.2.* Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

*19.1.3.* Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

*19.1.4.* Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

*19.1.5.* Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

*19.1.6.* Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

*19.1.7.* Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

*19.1.8.* Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

*19.1.9.* Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Boraceia/SP, pelo prazo de até 02(dois) anos;

*19.2.1.* A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

*19.2.2.* As multas serão recolhidas em favor do Município de Boraceia/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

19.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de formalização do ajuste.

19.4. Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Boraceia/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, deste Edital.



19.5. Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, deste Edital.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA**  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



20.9. O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.

20.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.12. O Edital e seus anexos poderão ser vistos, lidos e obtidos no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, situado a Praça Eugênio Burjato, 93, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

20.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

20.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

Boraceia, 20 de fevereiro 2024

**VALDIR DE SOUZA MELO**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por sistema de contratação anual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enfermeiro	18350	Horas	7200	R\$ 70,66	R\$ 508.752,00
2	Técnico em Enfermagem	18350	Horas	8400	R\$ 40,66	R\$ 341.544,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.1333, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O objeto desta contratação trata-se de um serviço de prestação continuada;

1.6 Havendo diferença entre as especificações dos itens com o descritivo do CATSER, prevalecerão as contidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação deste deve-se à necessidade demandada de serviços de atendimento de profissionais das áreas de enfermagem e técnico de enfermagem nas unidades de saúde do município, em especial no Pronto Atendimento Municipal que presta atendimento vinte e quatro horas, inclusive aos finais de semana e feriados, o que excede as horas trabalhadas dos profissionais de saúde eletivos. Este serviço também visa substituir os profissionais eletivos em gozo de férias, licença médica, licença maternidade, afastamento, entre outros, e que inclusive foi o grande vetor para que as horas licitadas no procedimento licitatório no ano de 2.023, sequer fossem suficientes para salvaguardar a saúde da população dessa cidade.



### **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Pronto Atendimento Municipal - Rua Antonio de Freitas Pereira, 300; PSF Euclides Bueno de Campos – Rua Terciliano Sgavioli, 647; UBS Elisa Sgavioli Paulin – Rua Aparecido Durvalino Sipione, 600;

3.2 Os serviços serão prestados nos dias e horários previamente estabelecidos em escala mensal de trabalho.

### **4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.5.1 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

### **5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

5.1 Recebimento do Objeto

5.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



5.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 5.2 Prazo de pagamento

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

## 5.3 Forma de pagamento

5.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.1.2 O preço unitário deverá conter no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais que porventura venham a ser ofertadas



**6.2 Exigências de habilitação técnica:**

6.2.1 Atestado(s) de Qualificação Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o ramo de atividade, no quantitativo de no mínimo 50% do objeto desta licitação por item.

**6.3 Demais habilitações:**

6.3.1 As exigidas no edital.

**7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 850.296,00 (oitocentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão de acordo com a unidade orçamentária apresentada pelo Setor Contábil.

Boraceia, 06 de fevereiro de 2024.

**Maria Helena Scipioni**  
Diretora de Saúde



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE BORACEIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

**Objeto: Enfermeiro e técnico em enfermagem.**

**Apresentação do proponente:**

Razão Social:  
CNPJ:  
I.E.:  
Endereço:  
Cidade:  
Estado:  
e-mail:

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid</i>	<i>Descrição</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>

**Dados bancários:**

Banco:  
Agencia:  
Conta corrente:  
PIX (se for o caso):

Valor total desta proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Prazo de eficácia da proposta: 60 dias

Declaramos que os serviços atendem todas as exigências contidas no Termo de Referência do edital.

Declaramos que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA**  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



**Dados do responsável:**

Nome completo:

Cargo:

Estado civil:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

Endereço completo da residência:

Fone:

e-mail:

Local, de de 2024

---

(carimbo e assinatura)

**OBS:**

- **A proposta será elaborada mediante planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo, preenchida nos itens aos quais a licitante tem interesse, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais e marca.**
- **A proposta será elaborada em documento timbrado da empresa que conste a Razão Social e CNPJ da mesma.**



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA**  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO**

**ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM- \_\_\_\_\_ HORAS SEMANAIS DE \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ FEIRA**

**I - DADOS GERAIS**

A planilha foi elaborada com base no salário normativo:	
Convenção Coletiva de Trabalho/ Categoria Profissional:	
Data base da categoria:	
Descrição dos Serviços:	
Local do Posto de Serviço:	

**II - MÃO-DE-OBRA**

Remuneração		Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1	Salário Proporcional _____h Semanais			
2	Adicional Noturno			
3	Hora Noturna Adicional			
4	Hora Extra			
5	Adicional de Insalubridade 10%			
6	Adicional de Periculosidade 30%			
7	Adicional por Acúmulo de Função 20%			
8	Outros (especificar)			
<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>				

**III - ENCARGOS SOCIAIS**

GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentua I	R\$	R\$
A1	Previdência Social			
A1.1	Previdência Social (Parcela Trabalhador)			
A2	SESI/SESC			
A3	SENAI/SENAC			
A4	INCRA			
A5	SEBRAE			
A6	Salário-Educação			
A7	Seguro contra acidente de trabalho			
A8	FGTS			
<b>Total Grupo A</b>				
GRUPO B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado		Percentua I	R\$	R\$
B1	Férias			
B2	Ausência por enfermidade ≤ 15 dias			
B3	Ausências legais			
B4	Licença-paternidade			
B5	Acidente de trabalho			
B6	Aviso prévio trabalhado			
<b>Total Grupo B</b>				
GRUPO C – Adic. Férias e 13º Salário		Percentua	R\$	R\$



PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



		I		
C1	Adicional de férias			
C2	13º Salário			
<b>Total Grupo C</b>				
<b>GRUPO D – Obrigações Rescisórias</b>		<b>Percentua I</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
D1	Aviso prévio Indenizado			
D2	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			
D3	Incidência de multa FGTS sobre os depósitos do FGTS			
D4	Incidência de multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado			
D5	Incidência de multa FGTS sobre o aviso prévio trabalhado			
<b>Total Grupo D</b>				
<b>GRUPO E – Aprovisionamento de Casos Especiais</b>		<b>Percentua I</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
E1	Incid. do Grupo A sobre afastamento por licença maternidade			
E2	Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias			
E3	Percentual referente a abono pecuniário			
E4	Perc. ref. a reflexo do aviso prévio inden. sobre férias e 13º sal.			
E5	Incid.do FGTS sobre reflexo do aviso prévio inden. sobre 13º sal.			
<b>Total Grupo E</b>				
<b>GRUPO F – Incidências Cumulativas</b>		<b>Percentua I</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + D)			
<b>Total Grupo F</b>				
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>				

<b>IV – BENEFÍCIOS</b>				
<b>VALE TRANSPORTE</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)			
2	Participação do empregado			
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			
4	Crédito PIS/COFINS			
	<b>Total Vale-Transporte (3 – 4)</b>			
<b>TÍQUETE REFEIÇÃO</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Vales/Mês			
2	Dia da Categoria 16 de Maio			
3	Participação do empregado			
4	Subtotal da empresa (1+2-3)			
5	Crédito PIS/COFINS			
	<b>Total Vale-Refeição (3 – 4)</b>			



PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Vale Alimentação Cesta Básica			
2	Participação do empregado			
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			
4	Crédito PIS/COFINS			
	<b>Total: (3 – 4)</b>			
AUXÍLIO MORTE/FUNERAL		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Auxílio Morte/Funeral			
2	Participação do empregado			
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			
4	Crédito PIS/COFINS			
	<b>Total (3 – 4)</b>			
NORMA REGULAMENTADORA NR N.º 7		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Norma Regulamentadora NR n.º 7			
2	Participação do empregado			
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			
4	Crédito PIS/COFINS			
	<b>Total Norma Regulamentadora NR n.º 7 (3 – 4)</b>			
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>				

V – UNIFORMES E EPIs		CUSTO MENSAL (R\$)
1	Custo Uniformes/EPI's	
2	Crédito PIS/COFINS	
	<b>Total Uniformes/EPI's (1 – 2)</b>	
<b>TOTAL UNIFORMES E EPI's:</b>		

VI – MATERIAIS/EQUIPAMENTOS		
1	Custo Materiais/Equipamentos/Ferramentas/Veículos	
2	Outros (Especificar)	
3	Crédito PIS/COFINS	
	<b>Total Materiais e Equipamentos (1 + 2 – 3)</b>	
<b>TOTAL MATERIAIS/EQUIPAMENTOS:</b>		

VII – RESUMO DOS CUSTOS		R\$
Item		
Salário total mensal		
Encargos sociais		
Benefícios		
Uniformes e EPI's		
Materiais/Equipamentos/Ferramentas/Veículos		
<b>TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS</b>		

**VIII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS**



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA**  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



<b>INDIRETAS</b>			
	<b>Item</b>	<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>
1	Administração central		
2	Seguros		
	<b>Subtotal (1+2)</b>		
3	Lucro		
	<b>Subtotal Lucro (3)</b>		
4	ISS		
5	PIS		
6	COFINS		
	<b>Total das despesas fiscais (4+5+6)</b>		
<b>TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>			
<b>IX – TOTAL MENSAL (VII + VIII)</b>			

*Obs: a Planilha acima é uma sugestão de planilha de custo, devendo ser elaborada adequadamente ao caso dos serviços licitados.*



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa **ou** empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, realizado pelo Município de Boraceia, Estado de São Paulo.

Local, de de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO V**

**DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

**CUMPRE** plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

**INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

**NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de Boraceia/SP**.

**CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM** a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

Local, de de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO VI**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº /2024**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORACEIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NO VALOR GLOBAL DE R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NÚMERO 082/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

**1. DAS PARTES**

1.1. **MUNICIPIO DE BORACEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F. sob nº 46.189.734/0001-61, com sede à Praça Eugênio Burjato, nº 93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdir de Souza Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Boracéia, interior de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal sob nº \_\_\_\_\_, localizada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Fone/fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_, \_\_\_\_, \_\_\_\_, \_\_\_\_, nascido(a) em \_\_/\_\_/\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**2. DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para prestação de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem, em atendimento de



urgência e emergência médica, apoio diagnóstico e terapêutico na Unidade Básica de Saúde do Município de Boracéia Centro de Saúde III, e de acordo com o as especificações abaixo:

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>
<b>01</b>		Hr	Enfermeiro		
<b>02</b>		Hr	Técnico de enfermagem		

### **3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O contrato em questão terá validade de 60 meses, renovado a cada período de doze meses, desde que haja o interesse público e os valores apresentados pelo vencedor sejam compatíveis com o preço de mercado.

3.3. Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada a prestar o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pelo Município de Boracéia.

3.4. A Prefeitura Municipal de Boracéia não é obrigada a adquirir uma quantidade mínima de serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

3.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente, sob pena de rescisão do Contrato.

3.6. A licitante vencedora, se por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas.

3.7. A quantidade indicada no Anexo III do presente edital representa uma estimativa de consumo para 12 meses, desobrigando o Município a adquirir sua totalidade.

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas decorrentes do objeto aqui licitado correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Exercício de 2024, conforme ficha orçamentária disponibilizada pelo setor de contabilidade.

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Após a devida conferência pelo responsável do respectivo setor ao qual se destina o objeto ora licitado, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela Prefeitura serão pagos à licitante vencedora (depósito em conta ou por meio de boleto bancário) em até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal e Termo de Recebimento, emitido pelo setor responsável, assegurando que o serviço final foi devidamente verificado e que se encontra de acordo com o descrito no subitem 1.1.



5.2 Deverá ser emitida uma nota fiscal contendo o número do Processo Administrativo, o número do Convite e número do Contrato.

5.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

5.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à licitante vencedora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta prefeitura no prazo de **3 (três) dias úteis**.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. Para a contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa:

*b.1) Pela recusa injustificada da assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).*

*b.2) Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebe-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).*

*b.3) Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:*

I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

II - A partir do 10º (décimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

*b.4) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;*

*b.5) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;*

*b.6) Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;*

*b.7) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.*

*b.8) Caso ocorra algum problema com o serviço e isto fique comprovado que é de responsabilidade da CONTRATADA esta será obrigada a ressarcir os prejuízos suportados pelo CONTRATANTE.*

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto deste contrato.

## **7. DOS ACRÉSCIMOS**

7.1. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do fornecimento dos serviços, ocasionará rescisão imediata do presente contrato.

**8.2.** Constituem causas para a rescisão do contrato aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. É de exclusiva competência e responsabilidade da *CONTRATADA* a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, veículos, equipamentos de proteção individuais e coletivos, e demais exigências cabíveis das leis trabalhistas e previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto do contrato a ser celebrado, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a prefeitura de Boraceia.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994.

10.2. As despesas com impostos, transportes, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta da contratada.

10.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham soluções amigáveis, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Pederneiras, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10.4. O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 082/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024 e à proposta apresentada pela contratada.



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA**  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



62

10.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Boraceia, de de 2024.

*P/ MUNICÍPIO DE BORACEIA*  
**Valdir de Souza Melo**  
*Prefeito Municipal*

*P/ CONTRATADA*

*Testemunhas*



**ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boraceia, de de 2024



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BORACEIA**  
CNPJ: 46.189.734/0001-61



64

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**RG:**

**E-mail institucional:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**RG:**

**E-mail institucional:**

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Item 2 - Enfermagem**

Técnico em Enfermagem

Quantidade: 8400 Valor estimado: R\$ 49,4600  
 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.098.\*\*\*-3 - VALDIR DE SOUZA MELO para AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10, melhor lance: R\$ 26,0000

**Propostas do Item 2**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.384.125/0001-03 - ADA HOME CARE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28,0000	-
Valor proposta: R\$ 49,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
19.976.586/0001-52 - ALPHA SOLUCOES ESPECIALIZADA EM EDUCACAO E SAUDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 49,4600	-
Valor proposta: R\$ 49,4600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
57.746.208/0001-71 - ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 49,4600	-
Valor proposta: R\$ 49,4600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
04.309.847/0001-03 - ASSOCIACAO BENEFICENTE SHDSS Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 49,4600	-
Valor proposta: R\$ 49,4600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
44.980.349/0001-02 - ASSOCIACAO DE GESTAO ESPECIALIZADA EM SAUDE Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 29,9000	-
Valor proposta: R\$ 49,4600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
33.458.003/0001-22 - AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 49,4600	-
Valor proposta: R\$ 49,4600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
06.228.309/0001-10 - AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 26,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 49,4600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
22.911.232/0001-34 - CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 29,0000	-
Valor proposta: R\$ 49,4600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
48.280.734/0001-06 - FUTURA REPRESENTACOES & NEGOCIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 49,4000	-
Valor proposta: R\$ 49,4000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
21.460.339/0001-40 - GH SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 49,0000	-
Valor proposta: R\$ 49,0000      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 34,0000	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
06.538.799/0001-50 - JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 32,1100	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
50.072.445/0001-55 - LSAP GESTAO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40,6600	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
23.481.981/0001-31 - MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 48,9900	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
42.463.519/0001-56 - MSS - MAESTRIA SERVICOS EM SAUDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 31,5000	-
Valor proposta: R\$ 49,4500      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
48.832.241/0001-23 - MT ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 37,5000	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
41.364.194/0001-91 - SAMEDIC SERVICOS DE SAUDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 40,6600	-
Valor proposta: R\$ 40,6600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
19.241.182/0001-10 - SMEDMIX SERVICOS COMBINADOS EM SAUDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 37,2000	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
21.479.037/0001-14 - ULRİK COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 40,6200	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
10.481.840/0001-77 - VANNINI & DELATIM SERVICOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 40,0600	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	
27.750.463/0001-27 - VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 32,4000	-
Valor proposta: R\$ 49,4600      Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 8400	

## Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
15/03/2024 09:01:03	10.481.840/0001-77	R\$ 47,5900
15/03/2024 09:01:35	06.228.309/0001-10	R\$ 40,0000
15/03/2024 09:02:03	42.463.519/0001-56	R\$ 39,5000
15/03/2024 09:02:10	27.750.463/0001-27	R\$ 39,0000
15/03/2024 09:02:16	06.228.309/0001-10	R\$ 38,0000
15/03/2024 09:02:20	50.072.445/0001-55	R\$ 40,6600
15/03/2024 09:02:50	27.750.463/0001-27	R\$ 37,0000
15/03/2024 09:02:54	48.832.241/0001-23	R\$ 37,5000
15/03/2024 09:03:10	06.228.309/0001-10	R\$ 36,0000
15/03/2024 09:03:35	27.750.463/0001-27	R\$ 35,0000
15/03/2024 09:03:59	06.228.309/0001-10	R\$ 34,0000
15/03/2024 09:04:37	27.750.463/0001-27	R\$ 33,0000
15/03/2024 09:04:52	06.228.309/0001-10	R\$ 32,0000
15/03/2024 09:05:33	27.750.463/0001-27	R\$ 32,4000
15/03/2024 09:05:50	19.241.182/0001-10	R\$ 37,2000
15/03/2024 09:06:08	00.205.480/0001-27	R\$ 39,0000
15/03/2024 09:06:25	10.481.840/0001-77	R\$ 40,0600
15/03/2024 09:08:37	44.980.349/0001-02	R\$ 31,5000
15/03/2024 09:08:44	06.538.799/0001-50	R\$ 32,1100
15/03/2024 09:08:50	21.479.037/0001-14	R\$ 40,6200
15/03/2024 09:08:51	22.384.125/0001-03	R\$ 32,0000
15/03/2024 09:09:36	06.228.309/0001-10	R\$ 31,0000
15/03/2024 09:09:51	44.980.349/0001-02	R\$ 30,5000
15/03/2024 09:10:08	06.228.309/0001-10	R\$ 30,0000
15/03/2024 09:10:15	44.980.349/0001-02	R\$ 29,9000
15/03/2024 09:10:58	06.228.309/0001-10	R\$ 29,8000
15/03/2024 09:11:47	22.911.232/0001-34	R\$ 35,0000
15/03/2024 09:12:58	42.463.519/0001-56	R\$ 31,5000
15/03/2024 09:13:51	22.911.232/0001-34	R\$ 30,0000
15/03/2024 09:14:38	22.384.125/0001-03	R\$ 29,0000
15/03/2024 09:14:45	06.228.309/0001-10	R\$ 28,9000
15/03/2024 09:15:02	22.384.125/0001-03	R\$ 28,0000
15/03/2024 09:15:10	00.205.480/0001-27	R\$ 34,0000
15/03/2024 09:15:10	06.228.309/0001-10	R\$ 27,9000
15/03/2024 09:15:18	23.481.981/0001-31	R\$ 48,9900

Data/hora	Participante	Lance
15/03/2024 09:15:29	22.911.232/0001-34	R\$ 29,0000
15/03/2024 09:19:00	06.228.309/0001-10	R\$ 26,0000

## Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/03/2024 09:00:03	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/03/2024 09:17:58	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 27,9000 e R\$ 29,9000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:58 do dia 15/03/2024.
Sistema	15/03/2024 09:22:59	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 26,0000.
Sistema	15/03/2024 09:22:59	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 06.228.309/0001-10	15/03/2024 09:40:02	Sr. Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 14:30:00 do dia 15/03/2024. Justificativa: Enviar a proposta reajustada, bem como a planilha de custo.
pelo participante 06.228.309/0001-10	15/03/2024 11:34:27	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:34:27 de 15/03/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10.
Sistema para o participante 06.228.309/0001-10	15/03/2024 13:41:38	boa tarde, confirma o valor de 26,00 a hora para técnico em enfermagem??
pelo participante 06.228.309/0001-10	15/03/2024 13:52:56	Boa tarde! Confirmamos o valor de R\$ 26,00 a hora para técnico de enfermagem
Sistema	15/03/2024 14:43:39	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/03/2024 14:53:39.
Sistema para o participante 06.228.309/0001-10	15/03/2024 14:58:28	Sr. Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 15/03/2024. Justificativa: Solicito documentos de habilitação..
pelo participante 06.228.309/0001-10	15/03/2024 16:16:24	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:16:24 de 15/03/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10.
Sistema	15/03/2024 16:54:07	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/03/2024 17:04:07.
Sistema	22/03/2024 09:12:19	A fase de recurso do item 2 está aberta até 27/03/2024.
Sistema	28/03/2024 00:00:04	A fase de recurso do item 2 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

## Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
15/03/2024 09:40:02	Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/03/2024 14:30:00. Motivo: Enviar a proposta reajustada, bem como a planilha de custo.
15/03/2024 11:34:27	Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10 finalizou o envio de anexo.
15/03/2024 14:58:28	Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/03/2024 17:00:00. Motivo: Solicito documentos de habilitação..
15/03/2024 16:16:24	Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10 finalizou o envio de anexo.
22/03/2024 14:08:59	Fornecedor IDEC SAUDE LTDA, CNPJ 00.205.480/0001-27 registra a desistência de cadastrar recurso.

Data/Hora	Descrição
02/04/2024 10:46:06	Fornecedor AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 06.228.309/0001-10 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 26,0000.
02/04/2024 10:46:07	Item homologado.

**Fase Recursal do Item/Grupo \***

\* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

**Sessão 1**

## Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	15/03/2024 14:53:39
Intenção de recurso na habilitação:	15/03/2024 17:04:07
Recurso:	27/03/2024 23:59:59
Contrarrazão:	02/04/2024 23:59:59

## Recursos realizados:

00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA

Intenção de recurso na habilitação:	15/03/2024 16:58:16
Recurso:	(Desistiu Cadastro) 22/03/2024 14:08:59
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
**Diretoria de Licitações**  
**Gerência de Licitações**

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7101 - www2.maringa.pr.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021**

**PREZADO LICITANTE:**

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br), sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: <https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do e-mail [sei@maringa.pr.gov.br](mailto:sei@maringa.pr.gov.br).

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido [Caderno de Normas Licitatórias](#), podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes, em especial os anexos I e II, pois neles há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso; e  
Anexo II – Modelo da proposta.

caminho percorrido pelo Município até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Atenciosamente,

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021 INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 079/2024-PMM**

**Processo Administrativo nº 01.08.00122715/2023.63**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. **Objeto do certame:** Chamamento Público de Credenciamento para a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de enfermagem para Enfermeiros da estratégia saúde da família e Técnicos de Enfermagem para atuação na Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.  
#OBJC

1.1.1. Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde

#### **1.2. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

1.2.1. Os interessados em participar do presente chamamento público, especificadamente quanto à abertura da 1.<sup>a</sup> FASE, deverão protocolar na Prefeitura do Município de Maringá – Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, na Avenida Rebouças, 200, **até as 16:00 horas do dia 23 (vinte e três) de maio de 2024**, Envelope fechado e lacrado, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **com indicação na etiqueta quanto ao cargo a que se pretende conforme 2.1 do anexo I do edital.**

1.2.2. O Envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviado pelos correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

1.2.3. Para aferição do horário de **entrega e protocolo** do envelope para fins de participação na 1.<sup>a</sup> FASE, considerar-se-á o marcado pelo relógio do Protocolo da Diretoria de Licitações, sendo que o envelope entregue após o horário estabelecido será recebido e protocolado, vindo a integrar as próximas fases da licitação nos termos do Item 2 deste Edital.

### 1.3. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DO ENVELOPE:

1.3.1. **LOCAL:** Avenida Rebouças, 200 - Maringá – PR / Diretoria de Licitações.

1.3.2. **DATA:** 24 de MAIO de 2024.

1.3.3. **HORÁRIO:** às 09:00 horas.

1.3.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido.

1.3.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

1.4. **Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital:** até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.5. **Valor estimado total da contratação:** R\$ 5.043.456,00 (Cinco milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). #VETC

1.6. **Rito da seleção:** Inexigibilidade de licitação #MDLI

1.7. **Forma da seleção:** Presencial #FDSE

1.8. **Critério de julgamento:** Por item #CDJU

1.9. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, na Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – Maringá – PR ou pelo site: [www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes](http://www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes).

## 2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de propostas durante o período de 12 (doze meses) a partir de sua publicação, podendo ser admitido novos CREDENCIADOS a qualquer momento e posterior redistribuição de saldo desde que cumpridas as normas presentes neste Edital.

2.2. O presente Edital de Credenciamento manter-se-á aberto para que, a qualquer tempo, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo, possa realizar novas convocações (havendo protocolos, serão realizadas aberturas de 2.<sup>a</sup> fase, 3.<sup>a</sup> fase, e assim sucessivamente).

2.3. Deverá a nova fase estar condicionada ao quadrimestre contábil, ou seja, novas fases (abertura de envelopes protocolados), terão intervalos de 4 meses entre elas.

2.4. Havendo a habilitação de novo credenciado, os objetos serão divididos entre as já credenciadas e as novas que ingressarão ao processo e será considerado o saldo do novo quadrimestre e o remanescente do quadrimestre anterior.

2.5. Quando houver novo habilitado e/ou um credenciado for descredenciado, novos contratos serão realizados para que as novas quantidades dos objetos sejam ajustadas, devendo as empresas manter as condições de regularidade iniciais indicadas em Edital.

## 3. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

3.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

- 3.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,<sup>74</sup> trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 3.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 3.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7. Empresas reunidas em consórcios não poderão participar desta licitação. #CONS
- 3.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

#### 4. DECLARAÇÕES

- 4.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 4.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 4.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Maringá;
- 4.4. **DECLARO** não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** pelo Município de Maringá e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.5. **DECLARO** que não tenho parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 - Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.
- 4.6. **DECLARO** que **NÃO** acumulo cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal,
- 4.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.
- 4.8. Comprometo-me a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>).
- 4.9. Declaro que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1. Para a qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma de Enfermeiro reconhecido pelo MEC para o cargo de Enfermeiro e cópia do Diploma de Técnico de Enfermagem, reconhecido pelo MEC, para o cargo de Técnico de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade Cadastral no COREN;
- c) Comprovação de no mínimo 2 anos de trabalho na função, por meio de registro em carteira de trabalho ou declaração de empregador.

## 5.2. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

5.2.1. O critério de classificação, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 14.133/21, será o sorteio

5.2.2. A sessão pública para a realização do sorteio será divulgada com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, indicando a data, horário e local da sessão pública de sorteio;

5.2.3. sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos Interessados, que estarão livres para participar da sessão pública de sorteio.

## 6. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE

6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%

	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

6.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. **Nossos canais de atendimento:** (44) 3127-7100.

7.9. **Onde estamos:** Av. Rebouças, 200 - Zona 10, CEP: 87030-410 Maringá/PR

7.10. Toda e qualquer comunicação entre a Administração e os licitantes dar-se-á oficialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>).

7.11. Quem são os responsáveis pelo certame:

7.11.1. **Secretário responsável:** Clóvis Augusto de Melo #RESP

7.11.2. **Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro:** Conforme Portaria de Nomeação

7.11.3. **Comissão de habilitação e Julgamento:**

NOME	SECRETARIA	LOCAL SEI	RAMAL
Karen Priscila Turetta Dota de Ganeli	Secretaria Municipal de Saúde	DACC	3114
Fernanda Furlan Santoro	Secretaria Municipal de Saúde	DACC	3114
Elmer de Souza Rodrigues	Secretaria Municipal de Saúde	DACC	3114

8.11.4. **Fiscais de Contrato para este credenciamento, constituída pelos seguintes membros:**

TITULARES:

- Karen Priscila Turetta Dota de Ganeli - 33.957 (Assistência e Promoção à Saúde)
- Marcela Beatriz de Carvalho dos Santos - 42.781 (Hospital Municipal de Saúde)
- Suelen da Cunha Cardoso - 36.012 (Rede de Urgência e Emergência e UPAS)

SUPLENTES:

- Maria Heloísa Cella Conter - 35217 (Assistência e Promoção à Saúde)

- Bruna Caroline Rodrigues - 36.082 (Hospital Municipal de Saúde)
- Caio Alexandre Silva Salviano - 34.663 (Rede de Urgência e Emergência e UPAS)

7.12. **Normas de regência:** [Caderno de Normas Licitatórias](#); Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 112/2023; Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP); E pelas normas específicas: #NESP

7.13. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido em Edital.

7.14. **São anexos deste edital:**

- I - Especificações do objeto
- II - Modelo da proposta
- III - Check-list de documentos de habilitação
- IV - Projeto básico
- V - Minuta do contrato
- VI - Formulário de inscrição
- VII - Termo de credenciamento

Maringá, 26 de abril de 2024.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito do Município de Maringá**

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público de Credenciamento **para a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de enfermagem para Enfermeiros da estratégia saúde da família e Técnicos de Enfermagem para atuação na Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.** #OBJC

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Valor estimado total da contratação:** R\$ 5.043.456,00 (Cinco milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), *a saber:* #VETC

CARGOS	Remuneração (valor por hora)	Total de Horas/Anual	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
--------	------------------------------	----------------------	---------------------------

<b>CARGOS</b>	<b>Remuneração (valor por hora)</b>	<b>Total de Horas/Anual</b>	<b>VALOR ESTIMADO (12 MESES)</b>
Enfermeiros da APS	R\$ 36,41	69.120	R\$ 2.516.659,20
Técnicos de Enfermagem da APS	R\$ 19,94	126.720	R\$ 2.526.796,80
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.043.456,00</b>			

2.2. O credenciado deverá cumprir serviços estimados de 40 (quarenta) horas semanais, podendo chegar no máximo de 192 horas mensais.

2.3. **Prazo para início da prestação de serviço:** imediato após assinatura de contrato, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. **Local da prestação de serviço:** será indicado na sessão pública quando da realização de sorteio para designação dos locais de trabalho de cada credenciado.

---

### **ANEXO III CHECK-LIST DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

[Anexo de Edital \(SEI nº 3677263\)](#)

### **ANEXO IV PROJETO BÁSICO**

[Anexo de Edital \(SEI nº 3477141\)](#)

### **ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**

[Minuta de Contrato - Lei 14.133/2021 \(SEI nº 3476594\)](#)

### **ANEXO VI FORMULARIO DE INSCRIÇÃO**

[Anexo de Edital \(SEI nº 3482249\)](#)

### **ANEXO VII TERMO DE CREDENCIAMENTO**

[Anexo de Edital \(SEI nº 3482346\)](#)

---

---

**Referência:** Processo nº 01.08.00122715/2023.63

SEI nº 3680046



**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMSPI Nº 004 / 2024.**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1 – PREÂMBULO:**

1.1 – A Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí – Paraná através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis torna pública a realização **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**2 – OBJETO:**

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para prestação de serviços Técnicos e Especializados em geral, junto a Rede de Saúde Municipal, para preenchimento dos referidos cargos, existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos a seguir, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
1	Prestação de Serviços de <b>ASSISTENTE SOCIAL</b> Sendo <b>20 ou 40 hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

82

## Estado do Paraná.

2	Prestação de Serviços de <b>EDUCADOR FÍSICO</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14
3	Prestação de serviços de <b>ENFERMEIRO (A)</b> , sendo <b>40 horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	28,76
4	Prestação de serviços de <b>FARMACÊUTICO (A)</b> , sendo <b>20 ou 40 hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento junto a Farmácia Básica Central, ou nas Unidades Básicas de Saúde. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14
5	Prestação de serviços de <b>FISIOTERAPIA</b> , sendo <b>20 ou 40 horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14
6	Prestação de serviços de <b>NUTRIÇÃO</b> , sendo <b>20 ou 40 hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14
7	Prestação de serviços de <b>ODONTOLÓGICOS</b> , sendo <b>20 horas ou 40 Horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	35,49
8	Prestação de serviços de <b>PSICOLOGIA</b> , sendo <b>20 ou 40 hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	27,71
9	Prestação de serviços de <b>TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM</b> , sendo <b>40 horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	20,67
10	Prestação de serviços de <b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b> , sendo <b>20 horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	35,49



## Estado do Paraná.

### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que não atenderem ao item 6.1 deste termo.

### 4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Praça Padre José Rossi, nº. 354 CEP- 86.945-000, Fone (43) 3451-1399 em São Pedro do Ivaí – Paraná.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento à partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

4.5 – Todas as empresas interessadas serão devidamente homologadas, e o Contrato de Prestação de Serviços será elaborado posteriormente, caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços.

### 5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1, **a partir da publicação do referido edital até o dia 30 de Abril de 2024, no setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde**, sito a Rua Francisco de Melo Sobrinho, nº 423, em dias de expediente, protocolo com **GISELE PEREIRA BATISTA**, ou **CASSIANA CAMILA COSTA**, das 08h às 11hrs e das 14h às 17hrs, CEP- 86.945-000, Fone (43) 3451-1346 / 3451-1848 em São Pedro do Ivaí – Paraná, em envelope fechado com as indicações abaixo apontadas nesse item. **A partir dessa data, deverá ser**



Estado do Paraná.

**protocolado exclusivamente junto ao Departamento de Licitação**, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal, sito à Praça Padre José Rossi, nº. 354 CEP- 86.945-000, Fone (43) 3451-1399 em São Pedro do Ivaí – Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004 / 2024 – PMSPI.**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**NOME DA EMPRESA INTERESSADA:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

---

### **6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**6.1 – Para o credenciamento de Pessoas Jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) – Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;**
- b) – Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;**
- c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;**
- d) – Cópia do CNPJ da empresa;**
- e) – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;**
- f) – Certidão Negativa Débito Estadual;**
- g) – Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa;**
- h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);**
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- j) – Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 90 (Noventa) dias antes da**

# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

## Estado do Paraná.

apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.

k) – Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), do CNPJ, podendo ser tirado junto ao site <https://certidoes.cgu.gov.br/> ;

l) – Cópias do Contrato Social e suas alteração (ões);

m) – Cópias da CI/RG e CPF/MF, CRM e Diplomas do(s) sócio(s) gerente(s);

n) – Documentos dos prestadores de serviço:

> Cópia do RG, CPF ou CNH;

> Cópia da Carteira do Conselho de Classe do PR;

> Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso;

> Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialidades;

> Declaração de Débitos junto ao Conselho de Classe de Pessoa Física do Prestador de Serviço;

**6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

## **7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento, por ordem de chegada.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

## Estado do Paraná.

### **8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**

---

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação completa, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para chamada do próximo inscrito no credenciamento.

8.7 – As empresas credenciadas serão contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver, redução de profissionais ou novas contratações, seguindo a ordem de inscrição.

8.8 – Os serviços serão ofertados ao candidato que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

8.9 – Caso o primeiro inscrito não tenha condição de atender a demanda ofertada, o serviço será passado para o segundo inscrito e assim sucessivamente.

# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

## Estado do Paraná.

### 9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos e Serviços com valores referenciais.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados ao Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da saúde para Prestação de Serviços Técnicos e Especializados em geral, junto a Rede de Saúde Municipal, para preenchimento dos referidos cargos, existentes na Secretaria Municipal de Saúde, será de **até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**.

9.3 – O prazo de execução será do dia **29 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 – Cada serviço credenciado terá sua agenda e carga horária definida pelo respectivo Contrato de Prestação de Serviço;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequentes à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, prevista pelo itens 9.7.

9.9 – A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

## Estado do Paraná.

### **10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 004 / 2024 - PMSPI e Lei Federal nº. 8080/90, e Lei 14.133/2021, será do dia **29 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

### **11 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

11.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

11.2 – O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

### **12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

12.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

12.2 – O saldo contratual, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

### **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**

13.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de Ouvidoria nas unidades de saúde do Município.

# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

## Estado do Paraná.

13.3 – Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

## **14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

14.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado sempre entre os dias 10 a 15 do mês seguinte, após avaliação técnica da execução dos serviços pela SMS.

14.2 – O respectivo Contrato de Trabalho disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

14.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de transferência eletrônica realizada pelo Departamento Municipal de Fazenda.

14.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentária:



## Estado do Paraná.

09 – Departamento de Saúde.

09.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0428.2.042.000 – Manutenção Sistema de Saúde Pública – Hospitalar e Ambulatorial.

308 - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

09 – Departamento de Saúde.

09.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0428.2.041.000 – Manutenção Sistema de Saúde Pública – Atenção Básica.

297 - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

298 - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

---

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 e 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação conforme Lei 14.133/2021.

### **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente.

16.2 – O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.3 – O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.4 – Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

91

## Estado do Paraná.

### 17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMSPI, em endereço indicado no item 5.1:

- a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Declaração de idoneidade;
- c) anexo III – Minuta da Ordem de Serviço Mensal;
- d) anexo IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V – Tabela de Valores referenciais.

São Pedro do Ivaí, Paraná, 26 de Fevereiro de 2024.

**Maria Regina Della Rosa Magri**

**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

92

Estado do Paraná.

## ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, divulgado pelo Município de São Pedro do Ivaí – Pr, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do **Chamamento Público nº 004 / 2024.**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Conselho nº: \_\_\_\_\_ R.G.nº: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

São Pedro do Ivaí – Pr, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

## ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.**

**DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – PR.**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Pedro do Ivaí - Pr, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura e Carimbo da Empresa.**



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

## ANEXO III

### CHAMAMENTO PÚBLICO - PMSPI Nº. 004 / 2024

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº..... / 2024.***

***INEXIGIBILIDADE Nº 005 / 2024.***

***PROCESSO Nº 004 / 2024.***

***CONTRATO Nº ..... / 2024***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. .... / 2024, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 75.771.311/0001-53, com sede na Praça Padre José Rossi, nº 354, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, **MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.293.480 – 3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o número 558.450.969-87, casada, brasileira, residente e domiciliada no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 10.588.370/0001-45, localizado na rua Francisco de Melo Sobrinho nº 423, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. BRUNO CÉSAR DE FREITAS RIBEIRO**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, devidamente inscrita no CPF sob o número 054.426.639-05, residente e domiciliada nesta cidade, **AUTORIZA** a Empresa:

....., Prestadora de serviços de .....,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. ...., com sede na  
Avenida ....., na cidade de ....., Estado do ....., neste  
ato representado pela (o) Sra (o) ....., brasileira (o), Médica (o)  
portadora (a) da CI/RG nº: ..... SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF  
nº. ...., CRM-PR ....., autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

## Estado do Paraná.

de ....., objeto do Chamamento Público nº. 004/2024, de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE ..... / 2024, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8080/1990 e Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 004 / 2024 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica e pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, abrangendo a seguinte especialidade médica sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ TOTAL.
01	Prestação de Serviços de ....., prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde, no mês de ..... / 2024.	0,00

2) - O Credenciado como profissional da área de saúde, é detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 004/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de ..... / 2024, **será de R\$ 0,00** (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos, com valores referenciais.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (Quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

96

## Estado do Paraná.

- 5) – Os atendimentos e serviços prestados ao Município, deverão ser digitadas no Sistema de Informatização do Município, sendo que a não digitação bloqueia o pagamento, visto que o processo de credenciamento é compra de serviço. Esse sistema é fornecido aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado entre os dias 10 (Dez) até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- 7) - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeita Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão. Quanto ao profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de ..... / **2024** e vigência por igual período.
- 11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

97

## Estado do Paraná.

13) – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na **Lei 8080/90 e Lei 14.133/2021** e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

São Pedro do Ivaí – Paraná em ..... de ..... de 2024.

**Bruno César de Freitas Ribeiro.**

**Secretário Municipal de Saúde.**



Estado do Paraná.

**ANEXO IV.**

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005 / 2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ.**

**TERMO DE CONTRATO Nº / 2024 DA PMSPI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:**

\_\_\_\_\_,  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 75.771.311/0001-53, com sede na Praça Padre José Rossi, nº 354, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, **MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.293.480 – 3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o número 558.450.969-87, casada, brasileira, residente e domiciliada no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 10.588.370/0001-45, localizado na rua Francisco de Melo Sobrinho nº 423, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. BRUNO CÉSAR DE FREITAS RIBEIRO**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CPF sob o número 054.426.639-05, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e \_\_\_\_\_, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na Rua



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

99

## Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 004 / 2024, Termo de Inexigibilidade nº 005 / 2024, Processo nº 004 / 2024 e que se regerá pelas Lei nº 8080/1990, e Lei nº 14.133/2021, atendendo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CRENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de São Pedro do Ivaí:

✓ **(Descrição das atividades a serem executadas – Anexo V)**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CRENCIANTE fiscalizará a CRENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei nº 8.080/90 e Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será **ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CRENCIANTE pagará à CRENCIADA o valor de até **R\$ \_\_\_\_\_**(\_\_\_\_\_reais) **ANO**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:



## Estado do Paraná.

09 – Departamento de Saúde.

09.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0428.2.042.000 – Manutenção Sistema de Saúde Pública – Hospitalar e Ambulatorial.

308 - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

09 – Departamento de Saúde.

09.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0428.2.041.000 – Manutenção Sistema de Saúde Pública – Atenção Básica.

297 - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

298 - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de **ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2025**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento.

5.2 – O saldo contratual, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos V e Anexos III.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, sempre entre os dias 10 a 15 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Conforme item 11, DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO, item 11.1 e 11.2 do referido Edital.



## Estado do Paraná.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8080/1990 e Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8090/1990 e Lei nº. 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

102

## Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Maria Regina Della Rosa Magri**  
Prefeita Municipal

**Bruno César de Freitas Ribeiro**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Nome / Cnpj  
Empresa Credenciada.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 01.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 02.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

103

Estado do Paraná.

## ANEXO V.

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

### PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 004 / 2024.

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM GERAL, JUNTO A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**(OBS: DEIXAR SOMENTE OS SERVIÇOS QUE A EMPRESA TEM INTERESSE EM FORNECER E EXCLUIR OS DEMAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
1	Prestação de Serviços de <b>ASSISTENTE SOCIAL</b> Sendo <b>20 ou 40 hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14
2	Prestação de Serviços de <b>EDUCADOR FÍSICO</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14
3	Prestação de serviços de <b>ENFERMEIRO (A)</b> , sendo <b>40 horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	28,76
4	Prestação de serviços de <b>FARMACÊUTICO (A)</b> , sendo <b>20 ou 40 hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento junto a Farmácia Básica Central, ou nas Unidades Básicas de Saúde. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14
5	Prestação de serviços de <b>FISIOTERAPIA</b> , sendo <b>20 ou 40 horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

104

## Estado do Paraná.

6	Prestação de serviços de <b>NUTRIÇÃO</b> , sendo <b>20 ou 40 hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	23,14
7	Prestação de serviços de <b>ODONTOLÓGICOS</b> , sendo <b>20 horas ou 40 Horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	35,49
8	Prestação de serviços de <b>PSICOLOGIA</b> , sendo <b>20 ou 40 hrs semanais</b> , de segunda à Sexta-feira, ou conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendimento ambulatorial e emergencial. (Demanda livre). <b>(VALOR POR HORA)</b>	27,71
9	Prestação de serviços de <b>TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM</b> , sendo <b>40 horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	20,67
10	Prestação de serviços de <b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b> , sendo <b>20 horas semanais</b> , conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde. <b>(VALOR POR HORA)</b>	35,49

Declaro estar de acordo com os valores acima para o exercício de 2024, conforme **Edital nº 004 / 2024**.

São Pedro do Ivaí – Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura e Carimbo da Empresa.**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## EDITAL CREDENCIAMENTO N°001/2023 SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.550/0001-37, sediado à Praça Bom Jesus n.º 44, Centro, Mandirituba-PR, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Decreto n.º 1069/2022, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal, Lei Estadual Nº 15608 DE 16/08/2007 e Lei Municipal n.º 1.042/2019, e demais normas pertinentes, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTONISTA: MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência - ANEXO I.

### 1 DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTONISTA: MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência - ANEXO I, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 26/07/2023**

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 08h30min do dia 26 de julho de 2023**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 26 de julho de 2023**

### 2 DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para consecução do objeto do presente Edital é de até **R\$ 1. 219.434,48 (Um milhão, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**. Para o período de 06 meses, a serem pagos de acordo com a produção mensal apresentada conforme tabela de valores constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações a seguir:

Unidade: 003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE

Funcional: 10.302.0007.2.017 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

151 3.3.90.34.00.00.00.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.  
00303.030300.30.03.30 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 .....58.117,35

151 3.3.90.34.00.00.00.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.  
00494.049400.49.94.40 Bloco de Custeio das Ações Serviços .....53.761,29

153 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00000.000000.00.00.00 Recursos Ordinários (Livres)..... 41.948,43

153 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00303.030300.30.03.30 Saúde - Receitas Vinculadas ..... 115.068,36

153 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00369.036900.36.69.90 Serviços Prestados SUS / ..... 19.224,61



# Prefeitura de MANDIRITUBA

153 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00494.049400.49.94.40 Bloco de Custeio das Ações Serviços..... 525.773,72  
153 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00019.001901.01.19.90 Bloco Custeio ASPs – Coronavirus..... 65.532,04  
153 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
00494.049400.49.94.40 Bloco de Custeio das Ações Serviços..... 35.150,06

Dotação para Credenciamento 2023/2024 -MAC- Média e Alta Complexidade			
Despesa	exercício em curso - 4,5 meses	parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro -1,5 mes	Total - 6 meses
153 -339039	802.697,22	267.565,74	1.070.262,96
151 -339034	111.878,64	37.292,88	149.171,52
Soma	914.575,86	304.858,62	1.219.434,48

### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- Empresas devidamente registradas no CNES.**

3.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;
- que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

#### 3.2.1 São condições para credenciamento dos profissionais:

- estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

## **4 DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Novos interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO caso haja renovação do presente edital para igual período, da qual será feita nova publicação no diário oficial do município, conforme item 4.4, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, observando-se o prazo para realização das sessões públicas para análise de documentação que ocorrerão com prazo não **superior a 120 dias**.

O prazo de vigência deste **credenciamento é de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba.

O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos:

["https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/"](https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/), <https://mandirituba.pr.gov.br/portal-da-transparencia/>, no e-mail **[credenciamento@mandirituba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@mandirituba.pr.gov.br)** mediante solicitação ou no setor de Licitações, situado à Praça Bom Jesus nº 44, Centro, Mandirituba-PR das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

4.4 O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: "<http://www.diariomunicipal.com.br/>", órgão oficial de divulgação do Município de Mandirituba, sancionado pela Lei Municipal 1004/2018, no Bem Paraná jornal de grande circulação Estadual/Regional, no site da Prefeitura Municipal: [www.mandirituba.pr.gov.br](http://www.mandirituba.pr.gov.br), link "Licitações", respeitando o art. 24 da Lei Estadual 15608/2007.

## **5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

5.1 Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, através do e-mail **[credenciamento@mandirituba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@mandirituba.pr.gov.br)**, ou protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Presidente da Comissão de Credenciamento Sr.a Maria Claudia Bozza da Silva, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes à Rua Anita Muller Palu, 105, Centro, Mandirituba.

5.1.1 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela **DECRETO Nº 1179/2023**.

5.1.2 O pedidos dos itens 5.1 e 5.1.1 valem para a data de abertura da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação citada no item 1, novos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados na forma do item 4.1.

5.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo, encaminhando em seguida a decisão **para ratificação do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde**.

5.4 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

5.5 As respostas das impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba - <https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes>, para ciência de todos os interessados.

## **6 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS**

6.1 A entrega da documentação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mandirituba, sediada à Praça Bom Jesus nº 44, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, de segunda a sexta feira, das 08h30min às 11h30min a das 13h30min às sendo que para participar da sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação a entrega da documentação deverá ocorrer até às 08h30min do dia 26 de julho de 2023. **A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, DAR-SE-Á NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ÀS 09h00min DO DIA 26 de Julho de 2023.**

6.2 Outros interessados poderão encaminhar na forma prevista **no item 4.1**, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência.

6.3 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas designadas pela Comissão de Credenciamento, cujas datas serão objeto de publicação no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba, conforme item 4.1.

6.4 As sessões públicas posteriores serão **realizadas conforme item 4.1**.

6.5 A administração entendendo que é necessário a prorrogação do presente edital publicará aviso no endereço eletrônico "<https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes>", com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do fim da vigência estipulada no item 4.

**6.6 Do ato da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada sendo que para sessões que porventura sejam declaradas desertas um simples despacho poderá ser emitido comunicando a ausência de interessados.**

6.7 Para o credenciamento todos os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
CREDENCIAMENTO: Nº 001/2023  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:  
CNPJ:  
USUFROI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO  
E-MAIL:  
TELEFONE:**

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **7 DOS DOCUMENTOS**

7.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

7.1.1 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:  
Requerimento, conforme modelo anexo II.

### **7.1.2 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.1.3 Qualificação econômico-financeira**

Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

**OBS.: Entenda-se que "sede da pessoa jurídica" citada acima é o estabelecimento Matriz da Empresa não sendo aceito o referido documento emitido no CNPJ da Filial.**

### **7.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;



# Prefeitura de MANDIRITUBA

e) **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

## 7.1.5 Qualificação Técnica

### Da empresa

a) Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM para o lote 01.

b) Certidão de Registro emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR para os lotes 02 e 03.

b.1) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

**b.2)** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01(um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade.

### Do Profissional

c) Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

d) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública** da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM.

f) Certidão de Registro emitido pelo COREN, do profissional, dentro do prazo de validade.

g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais **expedida pela Polícia Federal**, no máximo, há três meses de sua apresentação;

**h) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços**, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

7.1.6 Deverão constar no Envelope, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

a) De Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III do presente ~~edita~~

b) De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;

c) De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis)anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;

d) De Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do presente edital;



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

e) Declaração da empresa, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente Edital; Fica claro que para obtenção deste benefício é obrigatória a apresentação dos referidos documentos mesmo que fora do prazo de validade, a sua não apresentação acarretará na inabilitação imediata da empresa.

7.2 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.1.6.

7.3 A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 4.1.**

7.4 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.5 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7.6 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **8 DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES**

8.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**b) O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Mandirituba;**

c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

8.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Mandirituba/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **9 DO RECURSO**

Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

9.1 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [credenciamento@mandirituba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@mandirituba.pr.gov.br) **OU** escrito e protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde nos horários de funcionamento conforme item 6.1 nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica Final.

9.3 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

**Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**

**Motivadamente, reconsiderar a decisão;**

**Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

9.7 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.8 Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda documentação solicitada no ato convocatório.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

10.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, bem como constar/discriminar os impostos devidos. (ANEXAR RELATÓRIO DETALHADO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários;

Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;
- d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.
- e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;
- f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

10.4 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação referente ao item 10.2.

10.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir da data do protocolo, sendo que o processo será interrompido se houver incorreções na Nota Fiscal e/ou falha na documentação. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo das correções, não cabendo qualquer penalidade ao município de Mandirituba/PR, sobre atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.6 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

10.7 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

**Obs. O recolhimento de todas as documentações referente a pagamentos é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.**

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Mandirituba.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

11.2 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, caso tenha sido atualizado o Anexo II referente ao item 7.1.1), com nome completo, número de telefone e e-mail.

**11.3 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.**

11.4 A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

11.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

**11.6 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Art. 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.**

11.7 Nas situações em que o médico/Enfermeiro/Técnico em Enfermagem indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

11.8 A solicitação de substituição dos médicos/Enfermeiro/Técnico em Enfermagem, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição constante no Item 7.1.5 do edital, em até 24 horas conforme ANEXO IX.

11.9 Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

11.10 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**11.11 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

11.12 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.

11.13 É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

11.4 Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº. 15.608/07, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

## **12 FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

Utilizou-se como parâmetro para formação de preço o menor e maior vencimento (sem considerar gratificações) dos valores pagos atualmente aos profissionais de saúde efetivos do município, conforme segue abaixo:

<b>REFERENCIAIS</b>	<b>PROFISSIONAIS EFETIVOS DE MANDIRITUBA</b>
<b>Enfermeiro 200 horas</b>	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 3.385,00 Total por Hora: R\$ 21,15  Maior vencimento (sem gratificações) R\$ 5.052,48 Total por Hora: R\$ 31,57
<b>Técnico de Enfermagem 40 Horas</b>	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 2.550,00 Total por Hora: R\$ 12,75  Maior vencimento (sem gratificações) R\$ 3.795,96 Total por Hora: R\$ 18,97
<b>Médico Plantonista Plantão 12 horas</b>	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 1.583,06 Total por Hora: R\$ 131,91  Maior vencimento (sem gratificações) R\$ 1.712,22 Total por Hora: R\$ 142,68

**COM BASE NA TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, SERVE APENAS COMO PARÂMETRO PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PARA CADA CATEGORIA.**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 Os usuários da rede municipal de saúde poderão denunciar quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento objeto do presente edital de credenciamento.**

13.2 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.3 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar este credenciamento em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.**

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

13.6 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.

13.7 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**Obs.: O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Mandirituba.**

13.8 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13.9 A Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Licitações e a Comissão de Credenciamento não se responsabilizam pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

**13.10 Será disponibilizado no Portal da transparência, locais de amplo acesso público e nas unidades de saúde todas as informações relevantes relativas a serviços médicos prestados pelos profissionais credenciados, sua lotação e suas escalas de horário.**

**A qualquer tempo o presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, seja por motivo de interesse público, normativas governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada.**

## **ANEXOS DO EDITAL**

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO VI - Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO VII - Minuta do contrato.

ANEXO VIII – Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO IX - Modelo de Requerimento para substituição de profissional.

Mandirituba, 30 de Junho de 2023.

**Daniele dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

**Maria Claudia Bozza da Silva Fehlauer**  
Presidente da Comissão de Credenciamento

**Luis Antonio Biscaia**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTONISTA: MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **2 JUSTIFICATIVA**

Conforme Memorando n.º 446/2023 da Secretaria Municipal de Saúde / setor de credenciamento e Considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 24;

- 1- Considerando que, nos termos do inciso VII, Art. 30, da CF/88, compete aos Municípios, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- 2- Considerando os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelecem a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios;
- 3- Considerando que cabe às três esferas de governo, de maneira conjunta, definir mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde, monitorar o nível de saúde da população, gerenciar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros, definir políticas de recursos humanos, realizar o planejamento de curto e médio prazo e promover a articulação de políticas de saúde, entre outras ações;
- 4- Considerando o conjunto de reformas institucionais do SUS pactuado entre as três esferas de gestão (União, Estados e Municípios) com o objetivo de promover inovações nos processos e instrumentos de gestão, visando alcançar maior eficiência e qualidade das respostas do Sistema Único de Saúde, definindo as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população e na busca da equidade social;
- 5- Considerando que na maioria os municípios paranaenses assinaram o TCG, onde municípios de pequeno e médio porte, não assumiram a responsabilidade integral pelas ações e serviços de saúde em seu território, em especial, não se encarregaram da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, sendo então, responsáveis pela "gestão da atenção básica";
- 6- Considerando no que concerne à assistência hospitalar, a União, com o propósito de fortalecer o processo de descentralização do SUS, destina recursos do Fundo Nacional de Saúde para Fundos Estaduais de Saúde e para Fundos Municipais de Saúde (art. 2º, inciso IV da Lei nº 8.142/90), sendo portando, os recursos financeiros que custeiam as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade têm, preponderantemente, natureza federal, isto é, não constituem área de competência legal exclusiva do órgão;
- 7- Considerando que Mandirituba não está habilitada na Gestão Plena do Sistema Municipal, verificada a atual pactuação em CIB acerca das responsabilidades assumidas pelo município e pelo estado na gestão dos níveis de complexidade do sistema.
- 8- Considerando que Mandirituba pertence ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, que tem como objetivo principal melhorar a qualidade da assistência da Atenção



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Especializada dos Municípios consorciados, sendo que o município tem intensificado a atuação com vistas ao atendimento universal a sua população, em caráter complementar, conforme disposição do artigo 24 da Lei nº 8.080/90 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS);

9- Considerando a Lei 8.080/90 que incumbe aos entes locais (Municípios e o Distrito Federal) a execução direta do serviço de saúde, onde cabe à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS), planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, Art. 18;

10- Considerando a Resolução 14 de 26 de maio de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a extinção do cargo de médico plantonista;

11- Considerando a Resolução 17/2023, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a abertura de novo edital;

12- Considerando a Lei Municipal n.º 1042/2019, que autoriza a contratar prestação de serviços médicos pelo método do credenciamento;

13- Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 69/2023 de 15 junho de 2023, que extingue os cargos de médicos plantonistas e que não há cargo de enfermeiros e técnicos plantonistas para o hospital, basicamente, porque os serviços prestados naquela unidade tratam-se de serviços complementares, sendo assim os serviços solicitados não tem integrantes de atividades próprias de servidores do quadro de pessoal municipal, não caracterizando substituição de servidores;

14- Considerando que se utiliza do processo de credenciamento, como meio legal de contratação, a fim de complementar a equipe de profissionais da saúde no município, uma vez que não há profissionais em lista de espera, para ser contratados através de concurso público.

15- Para a formação de preço dos Lotes 01, 02 e 03, utilizou-se como parâmetro os menores e maiores valores pagos atualmente a servidores efetivos (conforme demonstrativo em anexo).

16- Considerando que a remuneração paga às empresas credenciadas, não ultrapassa a do profissional estatutário, conforme disposto na Resolução n.º 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

17- Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

18- Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, a melhor decisão, neste momento, é optar pela modalidade de Credenciamento.

19- A escolha do Credenciamento e o conseqüente ganho de tempo em detrimento das modalidades de licitação é justificada porque a situação, claramente, exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

### **3 VALOR**

O valor total estimado para a presente contratação é de até **R\$ 1. 219.434,48 (Um milhão, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** para o período de 06 (seis) meses, conforme quantitativo abaixo:



# Prefeitura de MANDIRITUBA

LOTE 01 – PLANTÕES MÉDICOS				
Item	Serviço	Valor por hora	Quantidade s estimada Para 6 meses	Valor estimado Para 6 meses
1	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão.	R\$ 143,39	Até 7.464 horas	R\$ 1.070.262,96
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.070.262,96</b>

**Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. Serão descontados os atrasos e saídas antecipadas, e o pagamento de horas adicionais somente será realizado na hipótese de atraso do plantonista escalado para o plantão subsequente ou por necessidade do serviço e com autorização expressa da Direção.**

LOTE 02 – PLANTÕES ENFERMAGEM (ENFERMEIRO)				
Item	Serviço	Valor por hora	Quantidade e estimada para 6 meses	Valor estimado para 6 meses
1	Plantões de enfermagem em período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas.	R\$ 23,55	Até 3.336 horas	R\$ 78.562,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 78.562,80</b>

**Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. O valor considerado por plantão de 12 horas, é de R\$282,60.**

## LOTE 03 – PLANTÕES ENFERMAGEM (TÉCNICOS EM ENFERMAGEM)



# Prefeitura de MANDIRITUBA

Item	Serviço	Valor por hora	Quantidade estimada para 6 meses	Valor estimado para 6 meses
1	Plantões de técnico em enfermagem em período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas.	R\$ 15,86	Até 4.452 horas	Até R\$ 70.608,72
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 70.608,72</b>

**Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. O valor considerado por plantão de 12 horas, é de R\$ 190,32.**

*Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. Serão descontados os atrasados e saídas antecipadas, e o pagamento de horas adicionais somente será realizar na hipótese de atraso do plantonista escalado para o plantão subsequente e com autorização expressa da Direção.*

#### 4 VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste credenciamento **é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município**, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba.

#### 5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

#### 6 DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS



# Prefeitura de MANDIRITUBA

6.1. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde sendo esses:

Unid	Estabelecimento	Endereço
01	Hospital Municipal	Praça Bom Jesus, nº 23 - Centro

**Obs: Na distribuição das demandas o mesmo profissional poderá atender mais de uma unidade, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

Os serviços poderão também ser prestados no atendimento a casos de COVID-19.

A distribuição das demandas obedecerá aos seguintes critérios:

Caso ocorra a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão, em sessão pública previamente designada, proporá aos presentes que realizem a distribuição equitativa das demandas em comum acordo, observando o quantitativo disponível para cada um.

Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.

Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos **profissionais** que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.

A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim.

Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da Comissão de Credenciamento.

## 7 DO CREDENCIAMENTO

Serão inabilitados os interessados que:

Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e ampla defesa.

A Prefeitura Municipal de Mandirituba/Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada em sessão pública complementar.

Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.

Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação serão descredenciados, observado o contraditório e a ampla defesa.

**O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Mandirituba em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.**

## **8 DO CONTRATO**

Os contratos serão firmados pelo período de 06 (seis meses), será realizada distribuição equitativa de plantões entre todas as credenciadas, caso haja mais de uma empresa habilitada, será realizado sorteio para distribuição das demandas, conforme previsto no item 6 do presente anexo.

Os contratos poderão ser assinados presencialmente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba, situado à Praça Bom Jesus nº 44, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou digitalmente, através do sistema de assinatura eletrônica utilizado pelo município, dentro do prazo estabelecido. Caso o número de plantões a ser contratado seja inferior ao número de empresas habilitadas, será realizado sorteio conforme previsto no item 6 do presente anexo.

As empresas que apresentarem a documentação após a primeira sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação que acontecerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba, **ÀS 09h00min DO DIA 26 de Julho de 2023**, terão sua documentação analisada na próxima sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação, conforme item 4.1 deste edital.

## **9 DO REGISTRO DE PRODUÇÃO**

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Mandirituba (atualmente BENJIMED). Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional.

Obs. O acompanhamento destes registros é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10 DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:**

- Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;
- Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (Hospital) definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;



# Prefeitura de MANDIRITUBA

- Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), **salvo insubstituibilidade devidamente justificada.**
- Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico/profissional ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Prestar informações a familiares quando necessário;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e demais membros da equipe;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- Obedecer ao Código de Ética Médica.
- Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



# Prefeitura de MANDIRITUBA

- ❖ Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- ❖ Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- ❖ Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- ❖ Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- ❖ Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- ❖ Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE; Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- ❖ Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- ❖ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- ❖ Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- ❖ Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- ❖ Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento outão logo seja possível;
- ❖ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;
- ❖ Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução; Participar de reuniões quando convocado;
- ❖ Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- ❖ Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- ❖ **Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;**
- ❖ Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- ❖ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- ❖ Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- ❖ Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- ❖ Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- ❖ **Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

*no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);*

- ❖ Atender de imediato as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- ❖ Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, principalmente com relação à vacina contra o COVID-19.
- ❖ **Apresentar até o dia 20 de cada mês a escala de trabalho do mês posterior, contendo o nome dos profissionais que prestarão os atendimentos.**
- ❖ Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões pré-estabelecidos a qual foi escalado.

## **12 DAS TROCAS DE PLANTÃO**

Não será permitida a troca de plantões entre as empresas.

As eventuais trocas de plantão somente serão permitidas entre profissionais da mesma empresa.

**Caso o profissional substituto não conste no Requerimento previamente encaminhado, a empresa deverá enviar em até 24 horas do início do plantão novo Requerimento solicitando a inclusão do mesmo, além da documentação referente à qualificação técnica indicada no item 7.1.5 do presente edital.**

As eventuais trocas de plantão entre profissionais da mesma empresa serão registradas no Relatório mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para ciência da empresa Contratada que deverá juntar à Nota Fiscal.

Caso a empresa realize a substituição de profissionais, deverá apresentar Requerimento para substituição de profissional (conforme Anexo IX), justificando o motivo da substituição.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO II REQUERIMENTO

PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:  
FONE:  
EMAIL:

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTODE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2023

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº. vem requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Mandirituba, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços na área de (ESPECIFICAR ITEM)

Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM/COREN	CPF

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Carimbo do CNPJ/MF  
Atenciosamente,

(Razão social, nome e assinatura do responsável legal)



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos N° 001/2023, instaurado pelo Município de Mandirituba, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nosa eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO N° 001/2023;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURAMUNICIPAL DE MANDIRITUBA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2023

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURAMUNICIPAL DE MANDIRITUBA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS N.º 001/2023

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2023

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante da sessão), RG n.º e CPF/MF n.º \_\_\_\_, não são servidores do Município de Mandirituba, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG n.º. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 620.548.729-20.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXX, CEP XXXX, neste ato representado por seu representante legal Sr. XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º. XXXXX e CPF/MF n.º X X X X X X, residente e domiciliado na cidade de XXX, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTONISTA: MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2023 e na INEXIGIBILIDADE n.º XX/2023, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira abaixo:
---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2023 e a INEXIGIBILIDADE n.º X X X /2023:

- 1- Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 2- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 3- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 4- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- 5- Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6- Atender a todos os pacientes, seguindo as normas gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde; VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 7- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE; IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 8- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 9- Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 10- Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 11- Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 13- Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução; XVII - Participar de reuniões quando convocado;
- 14- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 15- Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 16- Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 17- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 18- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 19- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 20- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 21- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 22- Juntar mensalmente com a Nota Fiscal o relatório detalhado dos serviços realizados, elaborado e enviado pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa Contratada.
- 23- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- 24- Atender de imediato as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 25- Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 26- Apresentar até o dia 20 de cada mês a escala de trabalho do mês posterior, contendo o nome dos profissionais que prestarão os atendimentos.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2023 e a INEXIGIBILIDADE n.º XXX/2023:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade da CONTRADA os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização do objeto deste Credenciamento, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei n.º. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- 1- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 2- Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- 3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O valor a ser pago para a Contratada é o constante do item XXXX do Termo de Referência do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos n.º 001/2023.**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

§3º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

**Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Os prazos de execução e vigência do presente contrato serão de seis (06) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO**

Para a execução do objeto deste credenciamento fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.**

Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 65 da Lei federal 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº. 15.608/07, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 30 de junho de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA CNPJ

[TESTEMUNHA 1] [NOME E CPF]

[TESTEMUNHA 2] [NOME E CPF]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURAMUNICIPAL DE MANDIRITUBA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 001/2023

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Responsável Legal]  
[Nome/Cargo/]  
[Nome da Empresa]  
[CNPJ]



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO IX

### REQUERIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

(Deverá ser entregue em até 24 horas após a entrada do profissional no Plantão)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2023

A empresa.....estabelecida à .....inscrita no CNPJ sob o nº ..... através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer a SUBSTITUIÇÃO do Profissional DR.

(a)

.....CRM.....CPF..... Passando a integrar o quadro de Colaboradores o Profissional DR.

(a).....CRM.....CPF.....para prestação de serviços médicos a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Mandirituba, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços na área de.....

**(ESPECIFICAR ITEM)**

Justificativa:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Atenciosamente,

Carimbo do CNPJ/MF

(razão social, nome e assinatura do responsável legal)

## 1ª REPUBLICAÇÃO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022

#### 1 DO PROCESSO

1.1 A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS-PR, instituído pela Lei Estadual n.º 17.959/14, CNPJ n.º 24.039.073/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELLO AUGUSTO MACHADO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.113.198-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 504.725.189-68, torna público aos interessados a realização do presente CREDENCIAMENTO, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, obedecendo as regras do Decreto Estadual nº 4.507/2009, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8666/1993 e os termos da minuta do instrumento para o credenciamento.

1.2 Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.3 O processo de credenciamento está embasado na Lei Estadual nº 15608/2007 e no Decreto Estadual nº 4507/2009.

#### 2 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO **HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER**, sito à Rua XV de Novembro, 3701, Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, CEP 83601-030, na forma deste Edital.

#### 3 DOS VALORES DOS SERVIÇOS

3.1 O valor máximo estimado para os serviços referentes ao objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ 11.352.193,46 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)** para o prazo de 12 (doze meses), devendo elaborar dotação orçamentária anual quando da necessidade de renovação dos contratos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela FUNEDS, nos termos deste edital e seus anexos.

3.3 Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, seguindo requisitos do Anexo III (Termo de Referência).

3.4 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br> durante o período de vigência.

3.5 Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

#### **4 PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital, porém, as sessões públicas serão agendadas conforme a necessidade da Unidade.

4.2 O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>

4.3 O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do aviso no sítio eletrônico oficial <http://www.funeas.pr.gov.br> posteriormente no Diário Oficial do Estado.

4.4 O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos estabelecidos no art. 103, II da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II da Federal nº 8.666/93.

4.5 A publicação do presente Edital de Credenciamento terá vigência de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 10, da Resolução 029/2019 do Conselho Curador da FUNEDAS.

#### **5 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS**

5.1 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO dar-se-á conforme publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>.

5.2 A entrega da documentação necessária para a primeira sessão pública dar-se-á até um dia antes da sessão pública a contar da publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>.

5.3 Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo da sessão pública agendada, serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

5.4 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade, cujas datas serão objeto de publicação no site da FUNEDAS.

5.5 As sessões públicas posteriores serão realizadas conforme necessidade da Unidade Hospitalar, com prévia justificativa e autorização da Diretoria Técnica da FUNFEAS.

5.6 Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas, a FUNFEAS publicará aviso no endereço eletrônico <http://www.funfeas.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## **6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)**

6.1 Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento, vedada qualquer forma de subcontratação, exceto:

6.1.1 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

6.1.1.1 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

6.1.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

6.1.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

6.1.1.4 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

6.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº.8.666/93.

6.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.5 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas que incorram nas vedações contidas nos Decretos Estaduais nº 2484/2019 e 2485/2019.

6.6 Não será necessário que os profissionais habilitados para a prestação de serviços na Unidade Hospitalar façam parte do quadro societário da empresa CREDENCIADA.

## 7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao presente ato convocatório deverão ser encaminhados, por escrito e com a devida motivação, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEDAS, sito à Rua do Rosário, 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30;

7.1.1 O interessado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes, para protocolar o pedido da forma prevista neste item;

7.1.2 Os requerimentos de impugnação poderão ser encaminhados via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido, poderão ser protocolados pessoalmente ou poderão ser encaminhados via eProtocolo, por intermédio do sítio eletrônico: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>;

7.1.2.1 Caso o requerimento de impugnação seja encaminhado por meio do eProtocolo, o interessado deverá cadastrar o protocolo com os seguintes dados abaixo informados:

Tipo do processo: DIGITAL
Espécie do documento: 68 - RECURSO
Assunto: PSAUD AREA DA SAUDE
Palavra-chave 1: CREDENCIAMENTO
Cidade: cidade que se encontra a Unidade
Local de: Identificar de onde está sendo instruído o protocolo
Local para: Órgão – FUNEDAS      Local: FUNEDAS/CC/COMISSAO – Comissão de Credenciamento
Interessado tipo: EMPRESA
Tipo de identificação: CNPJ
Número da identificação: Informar o CNPJ da empresa
Nome completo: Nome da empresa
Nome abreviado: Repetir o nome da empresa
Clicar em INCLUIR INTERESSADO
Detalhamento: Recurso ou impugnação apresentada pela empresa ..... referente ao Edital nº ...../.....
Clicar em PRÓXIMO
Digitalizar o documento da empresa e anexar ao protocolo instruído.

7.1.3 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento da sede, designada pela FUNEDAS.

7.1.4 Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

7.1.5 A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.1.6 A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

7.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Presidente da FUNEDAS.

7.4 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.

## **8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 9, deste Edital, sendo que:

8.1.1 Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;

8.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados.

8.1.3 Caso não seja possível a sua regularização, os documentos serão mantidos nos respectivos autos, a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento, caso tenha sido agendada sessão complementar.

8.1.4 Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis.

8.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

8.3 O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados de acordo com o local de realização da sessão pública, disponível no site oficial da FUNEDAS, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados/lacrados.

8.4 Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado na forma seguinte:

**HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER  
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2022  
ENVELOPE n.º. 01 (Documentos de Habilitação)**

Nome da empresa: .....  
Endereço/n.º:.....  
Cidade/Estado:.....  
n.º. do CNPJ/MF: .....  
n.º. telefone:.....  
E-mail:.....  
Lote(s) que solicita o credenciamento:.....lten(s):.....  
Especialidade(s):.....

8.5 Os requerimentos deste item poderão ser encaminhados via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido.

8.6 Os envelopes recebidos até um dia antes da realização da Sessão Pública serão analisados naquela sessão, e os posteriores nas sessões subsequentes conforme necessidade da Unidade Hospitalar.

8.7 Os documentos deverão ser entregues na ordem abaixo para a **1ª FASE**:

Anexo I
Anexo II
Anexo V (preenchido e assinado pelo representante legal da empresa)
Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,
Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial
Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
Dados do Banco do Brasil da empresa
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais)
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município
Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em <a href="http://www.comprasparana.pr.gov.br">www.comprasparana.pr.gov.br</a> ).
Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLLL, COFINS, PIS/PASEP);
Atestado de capacidade técnica

Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.
Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente à cada categoria profissional
Demais anexos.
Documentação Cadastral separada por Profissional para a <b>2ª FASE</b>
RG*
CPF**
Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;
Certificado de Especialidade (frente e verso) ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE;
Comprovante de residência atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório;
Anexo V (preenchido e assinado por cada profissional)

## 9 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO I), e a documentação descrita no item 10, deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, correspondente a 1ª FASE.

9.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

## 10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 10.1 Habilitação Jurídica (1ª Fase)

**10.1.1 Registro comercial** - no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, **com cópia do documento pessoal do sócio administrador da empresa.**

### 10.1.2 **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.2.1 Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

10.1.2.2 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC). **As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.**

10.1.2.3 As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.

### 10.1.3 **Dados bancários da empresa CREDENCIADA**, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.

10.1.3.1 Conforme previsão do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”, a conta bancária deverá ser do Banco Brasil S/A.

### 10.1.4 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.1.4.2 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

10.1.4.3 Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.1.4.3.1 Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “10.1.3.2” e “10.1.3.3”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.

10.1.4.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

10.1.4.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

10.1.4.6 Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

10.1.4.7 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.1.4.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)).

10.1.5 **Qualificação Técnica Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.5.1 Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;

10.1.5.2 Declaração comunicando, se houver, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLLL, COFINS, PIS/PASEP);

10.1.5.3 Um ou mais atestados de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência de gestão da saúde, compatível com o objeto do edital. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.1.5.4 Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;

10.1.5.5 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo **01 (um) ano** de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.

10.1.5.6 Certidão negativa de débitos da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de classe correspondente.

10.1.5.7 Anexo V (preenchido e assinado pelo representante legal da empresa).

10.2 Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos (**2ª FASE**):

10.2.1 Carteira de Identidade – RG\*;

10.2.2 Cadastro Pessoa Física – CPF\*\*;

10.2.3 Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

10.2.4 Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;

10.2.5 Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE (apresentar cópia emitida pelo CRM);

10.2.6 Comprovante de Endereço atualizado em nome do profissional, se em outro nome anexar documento que comprove o vínculo com o nome que foi apresentado no comprovante ou declaração emitida pelo proprietário/locatário reconhecida em cartório.

10.2.7 Anexo V (preenchido e assinado por cada profissional).

\*O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional.

\*\*O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional.

### 10.3 Recomendações:

10.3.1 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

10.3.2 Os documentos que não tenham a sua validade expressam e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.3 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

10.3.4 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

10.3.5 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

## 11 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS.

11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto nº 4507/09.

11.3 São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 do Decreto Estadual nº 4507/09.

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEDAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funedas.pr.gov.br>

## **12 DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

12.1 Por ocasião da sessão pública para habilitação da empresa, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados para análise durante a sessão.

12.2 Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

12.3 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a FUNEDS realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.4 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Estadual nº 4507/09.

12.5 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

12.6 A Direção Executiva da Unidade poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

12.7 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

12.8 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto Estadual nº 4507/09.

12.9 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNEDS/Unidade Hospitalar.

12.10 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

12.11 A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

12.12 Serão inabilitados os interessados que:

12.12.1 Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

12.12.2 Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.12.3 Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.13 A FUNEDAS poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

12.14 Após a sessão de distribuição de demandas, será agendada a sessão pública para a habilitação técnica dos profissionais, após 10 (dez) dias, correspondente a 2ª FASE.

12.15 Quando houver a necessidade por parte da CREDENCIADA de habilitar tecnicamente profissionais para compor as escalas de trabalho deverá ser encaminhado para a comissão de credenciamento:

12.15.1 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista contidos no item 10.1.4 atualizados (10.1.4.2 ao 10.1.4.9).

12.15.2 Documento de qualificação técnica jurídica contido no item 10.1.5.1 preenchido e atualizado (Anexo I – Requerimento de Credenciamento)

12.15.3 Documentos de cadastro do profissional contidos no item 10.2 (10.2.1 ao 10.2.7)

12.16 Será publicado ata de Habilitação Técnica no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/>.

### **13 DO CREDENCIAMENTO– RESULTADO– QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO**

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento, deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da nota de empenho.

13.2 O resultado da sessão pública de julgamento será divulgado no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/>. Não será considerada a data da sessão pública para início dos trabalhos. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEDAS, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

13.2.1 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 8.1.

13.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação, nos termos do item 11.11.

13.2.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 12.4 participarão normalmente da Sessão Pública convocadas pela Comissão de Credenciamento.

13.3 A FUNEDAS, a seu critério, poderá oficiar os credenciados, assinalando-se prazo que que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

13.3.1 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no sítio eletrônico da FUNEDAS. Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FUNEDAS em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FUNEDAS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **14 DOS RECURSOS**

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 Os recursos deverão ser entregues, por escrito, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEDAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

14.3.1 O representante, a seu critério, poderá ser intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, momento em que será iniciado o prazo recursal;

14.3.2 O representante poderá, a seu critério, desistir expressamente do recurso na sessão se nesta for divulgado o julgamento.

14.4 O recurso deste item poderá ser encaminhado via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido no item 14.2.

14.5 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o respectivo protocolo e providenciará a instrução pertinente, notificando os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FUNEDAS para deliberação final.

14.6.1 O Diretor Presidente da FUNEDAS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

14.7 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FUNEDAS – <http://www.funecas.pr.gov.br/> e aos recorrentes indicados, através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, em até 02 (dois) dias úteis.

## **15 DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.2 Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

## **16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

16.1 As empresas Credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

16.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

16.3 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, autoriza a FUNEDAS a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

## **17 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades da Unidade Hospitalar, observada a escala de trabalho.

17.2 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala definida em comum acordo ou mediante quadro de sorteios, na forma do edital.

17.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.

17.4 O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.

17.5 Quando o credenciado for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender à necessidade da Unidade Hospitalar contida no Termo de Referência.

17.6 Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº. 15.608/07, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

17.7 O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelecem a obrigação da FUNEDAS em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

17.8 Em caráter excepcional, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, conforme necessidade da Unidade e eventuais situações em que forem decretados estados de calamidade, pandemias, mudanças quanto ao atendimento prestado conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO III).

17.9 Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá encaminhar carta de apresentação com os dados do profissional habilitado e contratado para a Direção da Unidade Hospitalar, para que seja realizado o cadastro no sistema GSUS.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da FUNEDAS – 4760.10122036.163– Projeto de Atividade Gestão da Funeas– Fonte de Recursos 100 – Elemento de despesa 3390.3950 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (Contrato de Gestão).

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho requisitadas conforme as necessidades da FUNEDAS.

19.2 Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços: por profissional estipulado no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de produção, bem como eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.

19.3 A Nota Fiscal, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção do Hospital, que a encaminhará à FUNEDAS, juntamente com a seguinte documentação:

19.3.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

19.3.2 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, função, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

19.3.3 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

19.3.4 Cópia da escala de trabalho (Anexo VI) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

19.3.5 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.

19.3.6 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

19.3.7 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)
Nota Fiscal (de preferência eletrônica)
Nota de despesa
Fatura de prestação de serviços (ANEXO VIII)
Escala de trabalho (ANEXO VII)
Cartão ponto eletrônico
Justificativas (quando couber)
O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, função, dias e horários da prestação do serviço e carga horária
Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.
Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.
Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.
Relatório analítico GFIP/SEFIP.

19.4 A FUNEDAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.**

19.5 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

19.5.1 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

19.6 Os pagamentos serão realizados pela FUNEDAS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

19.6.1 A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”.

19.7 Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços estipulado no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de produção, bem como eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.

## 20 DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, **contados a partir da data da publicação do aviso**, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial <http://www.funedas.pr.gov.br>

20.2 O Termo de Credenciamento terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CREDENCIANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

20.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento e será realizada conforme Edital Vigente.

20.4 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

## 21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Das obrigações da **CREDENCIADA**:

21.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

21.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

21.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

21.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, **assim como a regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços;**

21.1.5 Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDS (Anexo VII), com o quantitativo de horas/profissionais constantes no termo de credenciamento;

21.1.6 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.

21.1.7 Disponibilizar na escala somente profissionais **HABILITADOS** pela comissão de credenciamento, para executar os trabalhos na Unidade Hospitalar;

Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá encaminhar carta de apresentação com os dados do profissional habilitado e contratado para a Direção da Unidade Hospitalar, para que seja realizado o cadastro no sistema GSUS.

21.1.7.1 Antes de iniciar os trabalhos, a empresa deverá encaminhar carta de apresentação com os dados do profissional habilitado e contratado para a Direção da Unidade Hospitalar, para que seja realizado o cadastro no sistema GSUS.

21.1.7.2 Não será permitido a prestação de serviço por profissional que não esteja previamente cadastrado no sistema GSUS.

21.1.7.3 O profissional prestador de serviços na Unidade Hospitalar poderá ser continuamente avaliado, por critérios técnicos profissionais e de desempenho pela Direção Técnica ou de Enfermagem da Unidade Hospitalar, podendo, se insatisfatória sua avaliação, ser solicitada à CREDENCIADA a sua substituição.

Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

21.1.8 Disponibilizar as escalas de trabalho conforme modelo da FUNEDS (Anexo VII), nos casos em que houver mais de uma empresa CREDENCIADA para compor a escala de um mesmo período, as CREDENCIADAS deverão seguir o quantitativo de horas/profissionais constantes na sessão de distribuição de demandas e no contrato;

21.1.8.1 Os finais de semanas, feriados ou outras datas que apresentem conflitos deverão ser contemplados de forma integral, e quando não houver entendimento para a cobertura a Diretoria Técnica da Unidade sorteará qual empresa deverá disponibilizar profissional para as datas em conflito.

21.1.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade Hospitalar como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.

21.1.10 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Unidade Hospitalar de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

21.1.11 Apresentar no início do contrato e quando solicitado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

21.1.12 Substituir profissional faltante na escala por outro profissional com as mesmas qualificações e devidamente HABILITADO E COM CADASTRO NO GSUS, em até 02 (duas) horas.

21.1.13 Manter as informações e dados das Unidades Hospitalares em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

21.1.14 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

21.1.15 Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

21.1.16 Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade Hospitalar;

21.1.17 Designar e informar a direção da Unidade Hospitalar e à FUNEDS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;

- 21.1.18 Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à FUNEDS e à direção da Unidade Hospitalar, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 21.1.19 Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- 21.1.20 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, encaminhar juntamente com a nota fiscal:
- 21.1.20.1 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
  - 21.1.20.2 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
  - 21.1.20.3 Cópia da escala de trabalho (Anexo VII) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
  - 21.1.20.4 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.
  - 21.1.20.5 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.
  - 21.1.20.6 Relatório analítico GFIP/SEFIP.
  - 21.1.20.7 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.**
- 21.1.21 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;
- 21.1.22 Fornecer obrigatoriamente vale refeição e vale transporte aos empregados envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva ou outro diploma legal aplicável;
- 21.1.23 Remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível;
- 21.1.24 Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachás e jalecos conforme padrão da CONTRATANTE, cujos modelos serão repassados no ato da assinatura do contrato;
- 21.1.25 Assegurar o cumprimento de carga horária de trabalho prevista pela CLT, pelos Sindicatos e Conselhos de Classe de cada categoria profissional;

21.1.26 Apresentar quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.;

21.1.27 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FUNEDAS em conjunto com a direção da Unidade Hospitalar, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

21.1.28 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;

21.1.29 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

21.1.30 A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da CREDENCIANTE quinzenalmente, ou conforme necessidade, pra avaliação do andamento dos trabalhos;

21.1.31 Assegurar o acompanhamento e controle da saúde ocupacional de seus empregados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

21.1.32 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

21.1.33 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

21.1.34 Cumprir ou elaborar em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas com o objetivo de atender a população e atender as metas contidas no Contrato de Gestão da FUNEDAS;

21.1.35 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

21.1.36 Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

21.2 Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto:

21.2.1 Em caso de **urgência e emergência**, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

21.2.1.1 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

- 21.2.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.
- 21.2.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.
- 21.2.2 Fica **vedada** a subcontratação de pessoas jurídicas.
- 21.2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 21.2.3.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 21.2.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 21.2.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação
- 21.2.4 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II do art. 9º da Lei 8.666/93, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 21.2.5 O disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- 21.2.6 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 21.2.7 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação;
- 21.2.8 A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- 21.2.9 É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.
- 21.2.9.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.
- 21.2.9.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21.2.9.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21.2.9.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

21.2.9.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS.

21.2.9.6 As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

21.2.9.7 É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973

21.2.10 A CREDENCIADA deverá cumprir as metas estabelecidas para cada especialidade.

21.2.10.1 As metas serão estabelecidas globalmente por especialidade, sendo que todas as empresas credenciadas serão responsáveis pelo seu cumprimento.

21.2.10.2 As metas por especialidade poderão ser distribuídas entre as empresas credenciadas.

21.2.10.3 As empresas que não cumprirem as metas serão notificadas, repetidas notificações referentes ao não cumprimento das metas poderá levar ao descredenciamento da empresa.

### 21.3 Das obrigações da **FUNEDAS**:

21.3.1 Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEDAS e da Unidade Hospitalar, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, cirurgias, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA nos dias e horários de atendimento aos pacientes;

21.3.2 Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

21.3.3 A empresa CREDENCIANTE deverá ofertar conforto médico compartilhado à CREDENCIADA, separada apenas por feminino e masculino.

21.3.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

21.3.5 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

21.3.6 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

21.3.7 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

21.3.8 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

21.3.9 Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDAS em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição dele, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA;

21.3.10 Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

21.3.11 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

## **22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

22.1 A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

22.1.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDAS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

22.1.1.1 Advertência;

22.1.1.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Termo de Credenciamento.

22.1.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

22.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior;

22.2 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

22.3 As horas excedentes à jornada padrão do serviço, registradas no controle de ponto, não serão contabilizadas para efeitos de pagamento extra, exceto se anexada justificativa ao processo que valide a necessidade do serviço e a permanência do profissional na Unidade, sob a confirmação/certificação da Direção Técnica da unidade.

22.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, ou Lei Estadual nº. 15.608/2007.

22.5 As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93:

22.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

22.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

22.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.7 Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 62 do Decreto Estadual 4.507/2009.

## **23 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

23.1 A FUNEDAS designará uma Comissão Gestora para os contratos para avaliar a prestação dos serviços.

23.1.1 A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.

23.2 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela FUNEDAS.

23.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas NESTE Edital, bem como aquelas elencadas nos Artigos 60 e 61 do Decreto Estadual 4.507/2009.

## **24 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

24.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

24.1.1 Pela FUNEDAS, **com antecedência mínima de 30 dias**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

24.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FUNEDAS, nos termos legais;

24.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado no item 23.1.2 poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 60 e seguintes do Decreto nº 4507/2009, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.1.2.2 Por relevante interesse da FUNEDAS ou da Administração Pública, devidamente justificado, na forma do art. 80 e seguintes do Decreto Estadual nº 4507/2009.

24.1.2.3 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

24.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

24.3 Independentemente deste credenciamento, a FUNEDAS, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

## **25 GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO**

25.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será o Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar, e fiscal, que será o Diretor Técnico da Unidade, podendo haver substituição.

25.1.1 É de competência do gestor exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07:

25.1.1.1 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

25.1.1.2 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

25.1.1.3 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da FUNEDAS.

25.1.1.4 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da FUNEDAS.

25.1.2 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

25.1.2.1 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;

25.1.2.2 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

25.1.2.3 Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;

25.1.2.4 As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **26 DOS ANEXOS**

26.1 Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

26.1.1 ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento;

26.1.2 ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;

26.1.3 ANEXO III: Termo de Referência;

26.1.4 ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento;

26.1.5 ANEXO V: Anexo do Decreto Estadual nº2485/2019;

26.1.6 ANEXO VI: Modelo de memorando para solicitar pagamento;

26.1.7 ANEXO VII: Modelo de escala de trabalho padronizado pela FUNEDAS;

26.1.8 ANEXO VIII: Modelo de fatura de prestação de serviços

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

27.2 A FUNEDAS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

27.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

27.4 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma do art. 80 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

27.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

27.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

27.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.8 A critério da FUNEDAS poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

27.9 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

27.10 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

27.11 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

27.12 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da FUNEDAS ou, ainda, pelo telefone (41) 3542-2811.

27.13 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

27.14 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

27.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto no artigo 129, VI da Lei Estadual nº. 15.608/2007, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNEDAS.

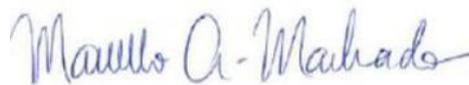
27.16 A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

27.17 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

27.18 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Estadual nº. 15.608/07 e da Lei Federal nº. 8.666/93.

27.19 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.



**MARCELLO AUGUSTO MACHADO**  
Diretor Presidente – FUNEDS

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_/202\_\_\_\_

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO **HOSPITAL xxxxxxxxxxxx**, sito à xxxxxxxx, xxxx, Bairro xxxxx,xxxxxxxx-Pr, na forma deste Edital.

**(em papel timbrado/personalizado da empresa)**

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEDS, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional constante das tabelas abaixo:

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>ENDEREÇO COMERCIAL</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>CEP:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA</b>			
<b>PROFISSIONAL</b>			
<b>Nº CRM</b>	<b>Nº RQE</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>

<b>LOTE/ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>Nº CRM</b>	<b>Nº RQE</b>

(Local), ...../...../.....

*(assinatura do representante legal)*

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)

**ANEXO II**  
Modelo Declaração

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

**Nome da empresa/pessoa física**

Declaramos, para fins de participação no **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO** nº **XX/202**\_\_, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEDAS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDAS -, venha a tomar na escolha da **CRENCIADA**, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da CRENCIADA)

## ANEXO III

### Termo de Referência

#### 1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço por profissionais especializados na área assistencial em saúde, por meio de profissionais presenciais nas categorias de Assistente de Farmácia, Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Técnico de Enfermagem Instrumentador Cirúrgico, Nutricionista, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, técnico em Radiologia e Terapeuta Ocupacional com prestação parcelada para atender às necessidades do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integra as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

1.2 Termo de Referência para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, organizado na forma de lotes de especialidades compostas conforme especificações da planilha abaixo:

#### 1.3 TODOS OS LOTES PARA PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Lote 01	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ASSISTENTE DE FARMÁCIA	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	9	R\$4.958,55	R\$44.626,95	R\$535.523,40
		Noturno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	4	R\$5.421,99	R\$21.687,96	R\$260.255,52
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$66.314,91</b>	<b>R\$795.778,92</b>

Lote 02	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ASSISTENTE SOCIAL	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	4	R\$7.904,45	R\$31.617,80	R\$379.413,60
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$31.617,80</b>	<b>R\$379.413,60</b>

Lote 03	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	BIOMÉDICO	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	4	R\$7.873,13	R\$31.492,52	R\$377.910,24
		Noturno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	1	R\$8.813,19	R\$8.813,19	R\$105.758,28
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$31.492,52</b>	<b>R\$377.910,24</b>

Lote 04	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	12	R\$10.721,51	R\$128.658,12	R\$1.543.897,44
		Noturno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	8	R\$11.980,29	R\$95.842,32	R\$1.150.107,84
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$224.500,44</b>	<b>R\$2.694.005,28</b>

Lote 05	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	FARMACÊUTICO	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	3	R\$9.002,65	R\$27.007,95	R\$324.095,40
		Noturno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	1	R\$10.112,44	R\$10.112,44	R\$121.349,28
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$37.120,39</b>	<b>R\$445.444,68</b>
Lote 06	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	FISIOTERAPEUTA	Diurno 30h semanais, jornada 12x60, todos os dias do mês	20%	5	R\$7.647,39	R\$38.236,95	R\$458.843,40
Item 02	FISIOTERAPEUTA	Noturno 30h semanais, jornada 12x60, todos os dias do mês	20%	3	R\$7.647,39	R\$22.942,17	R\$275.306,04
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$38.236,95</b>	<b>R\$458.843,40</b>
Lote 07	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	NUTRICIONISTA	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	4	R\$7.647,39	R\$30.589,54	R\$367.074,50
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$30.589,54</b>	<b>R\$367.074,50</b>
Lote 08	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - INSTRUMENTADOR CIRURGICO	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	6	R\$5.396,73	R\$32.380,38	R\$388.564,56
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$32.380,38</b>	<b>R\$388.564,56</b>
Lote 09	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	32	R\$ 7.684,73	R\$245.911,36	R\$2.950.936,32
		Noturno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	16	R\$ 8.569,12	R\$137.105,92	R\$1.645.271,04
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$383.017,28</b>	<b>R\$4.596.207,36</b>
Lote 10	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	7	R\$4.144,04	R\$29.008,28	R\$348.099,36
		Noturno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	4	R\$4.723,66	R\$18.894,64	R\$226.735,68
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$47.902,92</b>	<b>R\$574.835,04</b>
Lote 11	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 02	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	Diurno 24h SEMANAIS	40%	2	R\$ 7.709,88	R\$15.419,76	R\$185.037,12
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$15.419,76</b>	<b>R\$185.037,12</b>
Lote 12	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	3	R\$ 7.614,33	R\$22.842,99	R\$274.115,88
<b>Valor Global do Lote</b>						<b>R\$22.842,99</b>	<b>R\$274.115,88</b>

Lote 13	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	PSICÓLOGO	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	3	R\$ 7.614,33	R\$22.843,00	R\$274.115,99
Valor Global do Lote						R\$22.843,00	R\$274.115,99
Lote 14	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	FONOAUDIÓLOGO	Diurno 36h semanais, jornada 12x36, todos os dias do mês	20%	3	R\$ 7.764,19	R\$23.292,57	R\$279.510,84
Valor Global do Lote						R\$22.842,99	R\$274.115,88
<b>Valor Global do HIWM</b>						<b>R\$946.016,12</b>	<b>R\$11.352.193,46</b>

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência: 1 ano = 365 dias; 1 ano = 12 meses; 1 ano = 52 semanas; 1 mês = 31 dias; 1 mês = 4,33 semanas.

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

O Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM caracteriza-se por uma instituição pública de saúde, totalmente voltada para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e integra a rede de hospitais públicos, constituída pelo Governo do Estado do Paraná e mantida com recursos provenientes do orçamento estadual.

A Instituição tem como mantenedora a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do estado do Paraná – FUNEDAS, com a missão de oferecer atendimento com excelência, de forma integrada, multidisciplinar e humanizada, proporcionando a recuperação da saúde fisiológica, funcional e social dos pacientes.

O HIWM é uma unidade hospitalar própria da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, vinculada pelo Programa Hospitais do Paraná. Inaugurado em 2010, possui atualmente 73 leitos ativos, destes 10 leitos de UTI pediátrica e 20 leitos de UTI Neonatal, 09 de hospital dia, 10 leitos de enfermagem cirúrgica, tem como missão promover a saúde da criança e do adolescente.

Considerando que à época da publicação do Edital de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados na área da saúde nas diversas categorias, o quantitativo de profissionais previstos para contratação utilizou como parâmetro o dimensionamento realizado para cada categoria profissional, descontando os profissionais que atuavam na unidade contratados através de Processo Seletivo Simplificado – PSS. Tendo em vista que, por definição da FUNEDAS, não haverá mais renovação de contratos nessa modalidade, faz-se necessário que os servidores ora contratados via PSS sejam repostos para manutenção das escalas de trabalho;

O quantitativo de servidores contratados via PSS necessitam ser repostos através de processo de credenciamento, indicando a data de admissão e data de término do contrato de cada servidor. Salientamos que alguns já foram desligados após a realização em maio de 2022 do dimensionamento que deu base para os quantitativos apresentados no presente Edital de Credenciamento, e ainda que outros terão seu desligamento em curto espaço de tempo, indicando a necessidade de previsão para substituição.

Considerando ainda que, no tempo transcorrido desde a publicação do edital ocorreram saídas de servidores estatutários das escalas de trabalho por motivos diversos, como falecimentos e exonerações. Ainda, há servidores em processo de aposentadoria a serem efetivadas nos próximos meses há a necessidade de prever contratação via credenciamento para reposição dos mesmos.

## **DA LEGALIDADE**

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de credenciamento.

Tal pedido fundamenta-se nos art. 24º e 25º da Lei Estadual nº 10.608/2007, que assim expressa:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

## **DO INTERESSE PÚBLICO**

Os profissionais a serem contratados atuarão nas diversas unidades da instituição hospitalar, como condição para a execução das atividades assistenciais e de diagnóstico, em enfermarias clínicas e cirúrgicas, unidades de terapia intensiva, farmácia, laboratório, centro cirúrgico e Central de Materiais Esterilizados, hospital Dia e Centro de Imagem.

A contratação prevê o dimensionamento de profissionais das diversas categorias, suprimindo a necessidade de recursos humanos necessários, como condição mínima de desenvolvimento dos trabalhos nesta unidade. O Hospital Infantil Waldemar Monastier se insere na Rede de Atenção à Saúde como referência Estadual para crianças e adolescentes nas diversas especialidades clínicas e cirúrgicas, para o atendimento a pacientes que não encontram referência especializada em outras regiões do Estado. Desse modo é de interesse público se adequar a necessidade de saúde do estado, ampliando e garantindo a oferta de atendimento quando solicitada pela Secretaria de Estado da Saúde. Para tal a contratação de equipe de profissionais nas diversas categorias profissionais suficientes para prestar assistência aos pacientes com qualidade e segurança é imprescindível.

Esclarecemos que a proposta de revisão do dimensionamento e a contratação de profissionais das diversas categorias profissionais se fundamentam na já efetivada ampliação da oferta de leitos, na complexidade dos pacientes atendidos no serviço, na elevação da taxa de ocupação dos leitos e ainda na implantação de novos 10 leitos de UTI Pediátrica e 10 leitos de enfermaria clínica.

Por fim, esta contratação visa atender as necessidades dos pacientes referenciados de todas as regiões do Estado, buscando a manutenção da integridade e segurança destes, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná.

A garantia de Recursos Humanos respeitando o dimensionamento previsto pela legislação vigente impacta na garantia da qualidade do serviço prestado e a segurança do paciente.

## **DOS BENEFÍCIOS**

A publicação do Edital de Credenciamento / Chamamento Público possui grande importância e função na recuperação dos pacientes, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná. A vantagem e conveniência na publicação do Edital de Credenciamento / Chamamento Público, conforme exigências descritas no Termo de Referência, é propiciar um atendimento com garantia na natureza contínua dos serviços prestados, trazendo os seguintes benefícios:

- Profissionais qualificados para prestação de serviços especializados;
- Suporte qualificado em todos os leitos ativos;
- Prestar assistência a todos os pacientes internados na Unidade de Cuidados avançados;

- Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição de todos os pacientes internados;
- Prestar assistência nas intercorrências ocorridas na Unidade de Cuidados avançados;
- Rotina dos serviços prestados;
- Atender a política de Qualidade;
- Atendimentos urgência/emergência;
- Execução protocolos de atendimento;
- Assistência prestada de forma contínua, 24 horas por dia, por equipe especializada;

### DOS PRODUTOS GERADOS

A contratação de serviços assistenciais, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, visa suprir a demanda quanto à assistência prestada, e resultarão nos seguintes produtos:

Diretoria/Área	Unidade Administrativa	Produtos Gerados
Diretoria Técnica/ Diretoria Enfermagem	Seção Técnico Assistencial	Capacidade de realizar um atendimento humanizado aos pacientes;
	Farmácia Hospitalar	Integração entre diferentes setores; Mais produtividade na gestão;
	Núcleo de Recursos Humanos	Prestação de assistência aos pacientes; Apoio aos diagnósticos de doenças; Fornecimento de suporte ao corpo clínico;
	Seção de Hotelaria Hospitalar	Administração de medicamento; Realização de vários procedimentos; Dominar e aplicar saberes profissionais específicos de forma compartilhada com a equipe; Transformar conceitos teóricos em práticas do dia a dia com acolhimento, humanização, integralidade e vínculo no atendimento; Ter como centro de todas as ações as necessidades apresentadas pelos usuários.

## **DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de prestar assistência integral aos pacientes que serão encaminhados às Unidades Hospitalares.

A contratação dos profissionais visa o atendimento ambulatorial e emergencial de todos os usuários do Hospital Infantil Waldemar Monastier. Esta contratação busca executar atividades com o fim de atingir as metas estabelecidas para esta unidade gerida no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 1/2021.

Ressalta-se que os serviços assistenciais que se busca contratar, são indispensáveis nas Unidades Hospitalares.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispôs os Artigos 196 e 197 da Carta Magna.

*“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”*

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não podemos correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além disso, a assistência prestada aos usuários do SUS estará seriamente prejudicada com a falta destes profissionais, pois os leitos hospitalares e os serviços a serem ofertados não poderão ocorrer.

## **3 PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS**

### **3.1 Sobre critério de adoção de preços de referência:**

Os valores para a remuneração foram fixados tendo como base o valor do Processo Seletivo Simplificado da FUNEDAS, acrescido de 16% de imposto e 10% de taxa administrativa, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Com relação aos valores estabelecidos para as categorias de Enfermeiro Assistencial e Técnico de Enfermagem, foi utilizado como base o valor previsto na Lei nº 14581/2023 acrescido de 16% de imposto e 10% de taxa administrativa, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **3.2 Sobre ausência de no mínimo de três cotações:**

Os valores para a remuneração foram fixados tendo como base o valor do Processo Seletivo Simplificado da FUNEDAS, acrescido de 16% de imposto e 10% de taxa administrativa,

levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Com relação aos valores estabelecidos para as categorias de Enfermeiro Assistencial e Técnico de Enfermagem, foi utilizado como base o valor previsto na Lei nº 14581/2023 acrescido de 16% de imposto e 10% de taxa administrativa, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **4 EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO**

4.1 Execução e prazo do contrato para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 15.608/2007.

#### **5 SUSTENTABILIDADE**

5.1 Os contratados no que couber comprovar providências para:

5.1.1 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.1.2 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.3 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

#### **6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Os valores dos lotes deste processo são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que não se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, não se aplica a reserva de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, prevista no art. 48, III da mesma Lei Complementar, uma vez que se trata de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, sendo apenas este último encampado pela previsão legal.

#### **7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

O objeto do presente credenciamento para a contratação de profissionais assistenciais e de médicos trata-se de serviço especializado, sendo que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste termo de referência.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**

### **8.1 DA CREDENCIANTE:**

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;
- 8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.9 Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.
- 8.1.10 Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEDAS e da Unidade Hospitalar, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, cirurgias, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- 8.1.11 Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
- 8.1.12 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 8.1.13 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;
- 8.1.14 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8.1.15 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

8.1.16 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.1.17 Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDAS em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.

8.1.18 Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

8.1.19 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

## 8.2 DA CREDENCIADA:

8.2.1 São obrigações do Credenciado CONTRATADO seguir os itens descritos no artigo 58 do Regulamento do Credenciamento Decreto nº 4507/2009 do Estado do Paraná;

8.2.2 Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade Hospitalar, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CREDENCIADA;

8.2.3 Escalar para os serviços na Unidade Hospitalar exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital e estejam devidamente HABILITADOS e CADASTRADOS NO GSUS.

8.2.4 Apresentar escalas de trabalho conforme modelo padronizado pela FUNEDAS conforme Anexo VII, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, em conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade Hospitalar;

8.2.5 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:

8.2.6 Garantir o compromisso de todos os profissionais escalados quanto a obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Diretoria Executiva da Unidade, bem como as normas do Regimento Interno da Unidade;

8.2.7 É responsabilidade de cada serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da Unidade Hospitalar;

8.2.8 Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a FUNEDAS, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado e com cadastro no sistema GSUS, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

- 8.2.9 Garantir que a substituição do profissional faltante seja realizada com envio de profissional que já tenha atuado previamente na Unidade Hospitalar, compondo em algum momento a escala de profissionais de sua categoria.
- 8.2.10 Designar Profissionais, membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo da FUNEDAS.
- 8.2.11 Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade Hospitalar;
- 8.2.12 Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;
- 8.2.13 Fornecer à Unidade Hospitalar as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade Hospitalar;
- 8.2.14 Comunicar por escrito a Direção da Unidade Hospitalar, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;
- 8.2.15 Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela FUNEDAS/Unidade Hospitalar;
- 8.2.16 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;
- 8.2.17 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.
- 8.2.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI’s – recomendados pela Unidade Hospitalar, os quais serão oferecidos pela CREDENCIANTE;
- 8.2.19 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- 8.2.20 Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas etc.) deverão ser providenciadas pela CREDENCIADA, que informará a CREDENCIANTE e a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.2.21 Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe;
- 8.2.22 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;

8.2.23 Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência eletrônico de seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CREDENCIANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;

8.2.24 A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

8.2.25 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;

8.2.26 As empresas Credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação;

8.2.27 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

8.2.28 Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

8.2.29 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

8.2.30 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

8.2.30.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

8.2.30.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.2.30.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação;

8.2.31 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

8.2.32 O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

8.2.33 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

8.2.34 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

8.2.35 Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

8.2.36 Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA do Edital de Credenciamento.

8.2.37 A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

8.2.38 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

8.2.38.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante à Administração Pública.

8.2.38.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2.38.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

8.2.38.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2.38.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná –FUNEDAS.

8.2.38.6 As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.2.38.7 É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973

## 9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho e observadas as necessidades da FUNEDAS

9.2 Os profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços: por profissional estipulado no Termo de Referência. Não haverá pagamento à título de produção, bem como eventuais horas extraordinárias não previstas no Edital de Credenciamento.

9.3 A **Nota Fiscal**, de preferência eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção da Unidade Hospitalar, que a encaminhará à FUNEDAS, juntamente com a seguinte documentação:

9.3.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

9.3.2 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

9.3.3 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

9.3.4 Cópia da escala de trabalho (Anexo VI) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

9.3.5 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês;

9.3.6 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior;

9.3.7 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)
Nota Fiscal (de preferência eletrônica)
Nota de despesa
Fatura de prestação de serviços (ANEXO VIII)
Escala de trabalho (ANEXO VII)
Cartão ponto eletrônico
Justificativas (quando couber)

O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços devidamente assinados, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, função, dias e horários da prestação do serviço e carga horária
Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas
Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês
Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior
Relatório analítico GFIP/SEFIP

9.4 A FUNEDAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.

9.5 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias não justificadas por necessidade do serviço. Certificadas devidamente pela Direção da unidade.

9.5.1 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

9.5.2 Os pagamentos serão realizados pela FUNEDAS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

9.5.2.1 A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”.

9.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7 Ocorrendo atraso no pagamento, a CREDENCIANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA –FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata de para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

## 10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Capítulo II do Título III da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, no que couber.

10.2 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 Para os Profissionais Médicos, observar as exigências previstas em cada um dos lotes.

## **11 SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto o mencionado no Edital, exceto:

11.1.1 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

11.1.1.1 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

11.1.1.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

11.1.1.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

11.2 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

## **12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 Parágrafo único: A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

## **13 CONTROLE DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO**

13.1 A abertura, a diminuição, a manutenção e/ou o fechamento das cargas horárias e dos serviços contidos neste Termo de Referência fica a cargo a Direção da Unidade, em virtude da demanda e da necessidade destes (serviços).

13.2 A execução do serviço será acompanhada por gestor e fiscal especialmente designados pela CREDENCIANTE, cabendo-lhes desempenhar as atribuições previstas legalmente pelo decreto estadual nº. 4993/2016.

## **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O licitante e a CREDENCIADA que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e na forma estabelecida no Capítulo IV do Título III deste Decreto.

## 15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

### 15.1 Profissionais Assistenciais em Saúde:

#### ASSISTENTE DE FARMÁCIA

**Qualificação Profissional mínima:** Certificado devidamente registrado do curso de **Ensino Médio**, fornecido por instituição educacional reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de conclusão de curso Técnico em Farmácia, fornecido por Instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência mínima de 6 meses.

#### ASSISTENTE SOCIAL

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Serviço Social**, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado. Diploma de Especialização área hospitalar e/ou 1 ano de experiência.

#### BIOMÉDICO

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma devidamente registrado do curso de **graduação em Biomedicina ou Ciências Biológicas- Modalidade Médica** reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado. Diploma de Especialização área hospitalar e/ou 1 ano de experiência.

#### ENFERMEIRO

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma, devidamente registrado do curso de **graduação em Enfermagem**, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado. Diploma de Especialização em cuidados intensivos e/ou 1 ano de experiência.

#### FARMACEUTICO

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma, devidamente registrado do curso de **graduação em Farmácia**, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de **Curso em Farmácia Hospitalar** reconhecido pelo Ministério da Educação e Conselho correspondente; registro profissional no órgão de classe regularizado.

#### FISIOTERAPEUTA

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma, devidamente registrado do curso de **graduação em Fisioterapia**, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado. Diploma de Especialização em cuidados intensivos e/ou 1 ano de experiência.

#### FONOAUDIOLOGO

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma, devidamente registrado do curso de **graduação em Fisioterapia**, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado. Diploma de Especialização em cuidados intensivos e/ou 1 ano de experiência.

#### NUTRICIONISTA

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma devidamente registrado do curso de graduação em **Nutrição**, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no órgão de classe regularizado. Diploma de Especialização em Nutrição Clínica e/ou 1 ano de experiência.

#### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**Qualificação Profissional mínima:** Certificado de conclusão do curso **Técnico de Enfermagem** fornecido por instituição educacional reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado.

#### **TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ESPECIALIZAÇÃO EM INSTRUÇÃO CIRURGICA**

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma, devidamente registrado do curso de graduação em enfermagem ou em curso Técnico de Enfermagem, com Certificado de Conclusão de curso de Instrumentação Cirúrgica, fornecido por Instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência mínima de 6 meses.

#### **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**Qualificação Profissional mínima:** Certificado devidamente registrado do curso de **Ensino Médio**, fornecido por instituição educacional reconhecido pelo Ministério da Educação ou Certificado de conclusão de curso Técnico em Laboratório, fornecido por Instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência mínima de 6 meses.

#### **TÉCNICO DE RADIOLOGIA**

**Qualificação Profissional mínima:** Certificado de conclusão do curso de **Técnico ou Tecnólogo de Radiologia**, fornecido por instituição educacional reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado. Experiência mínima de 6 meses.

#### **TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**Qualificação Profissional mínima:** Certificado de conclusão do curso de **Terapia Ocupacional**, fornecido por instituição educacional reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão de classe regularizado. Experiência mínima de 6 meses.

#### **PSICOLOGO**

**Qualificação Profissional mínima:** Diploma devidamente registrado do curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no órgão de classe regularizado. Experiência mínima de 6 meses.

### 15.2. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DE CADA CATEGORIA

#### **ASSISTENTE DE FARMÁCIA**

**Atribuições:** Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico, dispendo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio. Proceder à fiscalização, controle e registro de entrada e saída de medicamentos, verificando e controlando as receitas médicas e elaborando relatórios. Manter o estoque da farmácia observando prazos de validade dos produtos. Comunicar necessidade de suprimento de medicamentos e demais produtos. Verificar e controlar o prazo de validade de produtos farmacêuticos, tirando de circulação os produtos vencidos, conforme normas. Executar o serviço de carregamento e descarregamento de medicamentos e produtos. Atender aos usuários, verificando e fornecendo medicamentos solicitados, conforme prescrição, registrando a saída dos mesmos. Operar equipamentos, sistemas e aplicativos de informática. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental.

#### **ASSISTENTE SOCIAL**

**Atribuições:** Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Prestar orientação e atendimento a indivíduos, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos sociais. Pesquisar a realidade social. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de serviço social. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Participar e/ou ministrar programas de treinamento. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Apoiar nas ações do NIR- núcleo interno de regulação, bem como, otimização dos processos de alta, acionamento de transporte sanitário e/ou casa de apoio aos pacientes com alta hospitalar e demais acionamento que se façam necessários. Busca ativa referente ao absenteísmo ambulatorial, atuando na melhoria dos indicadores. Realizar ações conforme necessário no fluxo de óbitos institucional. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

### BIOMÉDICO

**Atribuições:** Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; Analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; Coletar e preparar amostras e materiais; Desenvolver pesquisas técnico-científicas; Atuar em bancos de sangue; coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelecer o ordenamento institucional indispensável à execução adequada destas atividades. Assumir chefias técnicas, assessorias e direção de Unidades, manusear equipamentos de autotransfusão. Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### ENFERMEIRO

**Atribuições:** Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação. Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade. Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas. Atuar como liderança da equipe técnica, com vistas a classificar os pacientes e dimensionar equipe conforme complexidade. Planejar, organizar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à gestão de Unidades e à efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço. Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmam eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas de saúde. Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental respeitadas os regulamentos do serviço. Planejar, executar, fiscalizar e atuar na área de vigilância sanitária. Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades pertinentes à vigilância epidemiológica. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da Unidade de Saúde na qual está inserido. Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização do superior. Conhecer as normas operacionais do SUS relativas à ocupação de leitos, auditoria e internação hospitalar e outras correlatas. Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, hospitais e serviços de urgência/emergência/unidade de terapia intensiva. Realizar triagem clínica de doadores. Realizar e supervisionar a coleta interna e externa, transfusão de hemocomponentes e infusão de hemoderivados. Elaborar e manter atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem das unidades de saúde ambulatoriais, hospitalares e serviços de emergência. Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações. Participar na previsão, provisão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição. Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem. Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem. Organizar a programação cirúrgica diária e atividades gerenciais e assistenciais na Unidade de centro cirúrgico e setor de recuperação pós-anestésica. Realizar atividade de instrumentação cirúrgica. Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades, inclusive em unidades de terapia intensiva e obstetrícia. Executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção e alta de pacientes. Atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar. Participar das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente em Serviço. Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido. Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Assumir responsabilidade técnica (RT) do serviço de enfermagem de Unidades de exigência conforme legislação vigente. Executar demais atividades previstas em regulamento da profissão. Possuir habilitação em inserção de Cateter PICC

### FARMACEUTICO

**Atribuições:** Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente. Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos. Avaliar a prescrição médica. Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos. Manter arquivos, que podem ser informatizados, com a documentação correspondente aos produtos sujeitos a controle especial. Realizar visita aos setores de internação quando necessário; Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões de segurança do paciente. Participar de estudos de fármaco-vigilância com base em análise e reações adversas e interações medicamentosas, informando a autoridade sanitária local. Organizar e operacionalizar as áreas de atividades da drogaria. Manter atualizada a escrituração. Manter a guarda dos produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica. Prestar assistência farmacêutica necessária ao consumidor. Promover treinamento inicial e contínuo dos funcionários para a adequação da execução de suas atividades. Exercer papel de liderança junto a seus pares; Outras atividades afins. Apoiar nas ações do NIR- núcleo interno de regulação. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão. Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Prestar orientação e atendimento a indivíduos, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos sociais. Pesquisar a realidade social. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de serviço social. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Participar e/ou ministrar programas de treinamento. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Apoiar nas ações do NIR- núcleo interno de regulação. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

### FISIOTERAPEUTA

**Atribuições:** Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fisioterapia. Atender pacientes executando métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de auxiliar na restauração, desenvolvimento e conservação da capacidade física. Indicar condutas terapêuticas e acompanhar a evolução dos pacientes. Acompanhar e manter informações sobre o quadro de saúde dos pacientes sob sua responsabilidade. Orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento. Desenvolver e participar de campanhas educativas e preventivas. Zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade. Participar das rotinas de montagem e desmontagem dos equipamentos de suporte ventilatório, bem como, rotinas de trocas de dispositivos vinculados ao suporte respiratório, conforme instituído na unidade hospitalar. Executar atividades administrativas e outras complementares da função. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fisioterapia. Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Exercer papel de liderança junto a seus pares. Apoiar nas ações do NIR- núcleo interno de regulação. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão. Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Prestar orientação e atendimento a indivíduos, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos sociais. Pesquisar a realidade social. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de serviço social. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Participar e/ou ministrar programas de treinamento. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Apoiar nas ações do NIR- núcleo interno de regulação. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

### FONOAUDIOLOGO

**Atribuições:** Elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos da área de fonoaudiologia. Atender pacientes avaliando e tratando distúrbios vocais, alterações de linguagem oral, leitura e escrita, alterações de deglutição, de fluência, de funções orofaciais e cognitivas. Orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento. Desenvolver e participar de trabalhos e campanhas de prevenção, no que se refere à comunicação escrita e oral, voz e audição. Zelar pelos materiais, instrumentos e equipamentos sob sua responsabilidade. Executar atividades administrativas e outras complementares da função. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fonoaudiologia. Emitir pareceres, diagnósticos, informações técnicas e demais documentos. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Participar e/ou ministrar programas de treinamento. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental. Assumir responsabilidade técnica do serviço. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão. **Prevê ainda a realização de exames de AUDIOMETRIA, BERA (Potencial Evocado Auditivo de Tronco encefálico sem sonda), EOA (Emissões Otoacústicas), Impedânciometria.**

### NUTRICIONISTA

**Atribuições:** Planejar, coordenar, supervisionar, auditar, avaliar e executar planos, programas e projetos de nutrição. Realizar consultas e avaliação nutricional de indivíduos ou grupos, incluindo a prescrição e preparação de dietas. Orientar o aproveitamento de recursos dietéticos. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos, visando à racionalidade e economicidade dos regimes alimentares. Efetuar controle higiênico-sanitário. Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de nutrição. Participar das reuniões multidisciplinares setoriais, bem como, comissões de segurança do paciente. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de nutrição. Subsidiar o Órgão na especificação de materiais na área de nutrição, analisando custos, certificando o recebimento de serviços prestados. Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos. Ministrar ou participar de treinamentos. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental. Exercer papel de liderança junto a seus pares. Assumir responsabilidade técnica do serviço. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

### PSICOLOGO

**Atribuições:** Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento e orientação. Diagnosticar, avaliar e acompanhar distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social do indivíduo durante o processo de tratamento. Proceder a exames psicológicos com enfoque preventivo ou curativo, utilizando técnicas adequadas a cada caso. Estudar os fenômenos psicológicos presentes na organização, atuando sobre os problemas organizacionais. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de psicologia. Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de atuação profissional. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos. Participar e/ou ministrar programas de treinamento. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental. Assumir responsabilidade técnica do serviço. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**Atribuições:** Fazer a admissão do paciente. Executar as prescrições médicas e de enfermagem relativas ao seu cargo sob supervisão do enfermeiro. Checar as prescrições médicas e o plano de cuidados de enfermagem. Realizar anotações de cuidados e anotações de enfermagem relativas ao cliente/família. Preparar e administrar medicações e tratamentos aos pacientes internos segundo prescrições médicas e sob supervisão de enfermeiro. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório. **Efetuar instrumentação em intervenções cirúrgicas.** Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realizando coleta interna e externa de sangue, limpeza e desinfecção de material, transfusão de hemocomponentes, preparo e infusão de hemoderivados, bem como instrumentação cirúrgica. Participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem. Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis. Participar de programas de vigilância epidemiológica e cumprir medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar. Auxiliar o médico em perícias, colhendo material biológico para pesquisa toxicológica e outras, ficando responsável por exames de materiais colhidos, bem como por sua guarda. Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros. Preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos. Executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção e alta de pacientes. Organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas. Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor. Acompanhar pacientes em transferências inter-hospitalares e exames externos. Acompanhar, em conjunto com o técnico de segurança do trabalho, os acidentados para atendimento hospitalar. Executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone. Realizar controles e registros para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos. Levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores. Participar dos procedimentos pós-morte. Receber e passar plantão beira leito. Acatar as solicitações de remanejamento realizadas pelo Coordenador ou Enfermeiro. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene, e preservação ambiental. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar as demais atividades previstas em Regulamento da profissão.

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ESPECIALIZAÇÃO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA

**Atribuições:** Atuar como integrante da equipe cirúrgica, que se responsabiliza pelo preparo da mesa cirúrgica, fornecendo com segurança e precisão os instrumentais ao cirurgião, acompanhando a sequência lógica de cada tempo cirúrgico durante o ato operatório. O profissional de instrumentação cirúrgica tem como responsabilidade, zelar pelo perfeito funcionamento do instrumental e equipamentos, bem como, participar do processo de limpeza e desinfecção de materiais, ordenar e controlar o instrumental, preparar o material a ser utilizado na cirurgia, selecionar e apresentar instrumentos usados pelo cirurgião e assistente durante o ato cirúrgico. Participar da organização da sala pré e pós procedimento. Compete ainda ao instrumentador monitorar o material usado e fazer a solicitação de reposição de material de consumo. Também é importante, que o instrumentador esteja atento aos movimentos da equipe cirúrgica, tendo sob seu controle a quantidade exata de compressas, gazes, agulhas e demais objetos que não podem ser perdidos ou esquecidos, preparar e desmontar as mesas para a cirurgia e guardar o material. (SOBECC, 2005; A PROFISSÃO, 2006, COREN/SP, 2010). Destaca-se que na ausência de agenda cirúrgica que exija a permanência do técnico de enfermagem instrumentador no Centro Cirúrgico o profissional em questão poderá ser remanejado para setores assistenciais, atuando como técnico de enfermagem na assistência direta ao paciente

### TÉCNICO DE LABORATÓRIO

**Atribuições:** Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; Atender e cadastrar pacientes; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

### TÉCNICO DE RADIOLOGIA

**Atribuições:** Realizar exames radiológicos médicos e odontológicos. Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar e orientar os pacientes sobre a realização dos exames e cuidados após os exames. Acompanhar a utilização de meios de contrastes radiológicos, observando os princípios de biossegurança, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão de profissional pertinente. Orientar acompanhantes e outros profissionais presentes sobre procedimentos de realização dos exames e sobre a utilização de equipamentos de proteção individual. Zelar pela limpeza e assepsia dos materiais, equipamentos e do ambiente. Registrar, encaminhar e arquivar laudos aos setores de internação. Executar atividades administrativas de atendimento a pessoas, locomoção por meio de maca, cadeira de rodas, organização de material de trabalho, documentação, arquivo e participação em reuniões. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Executar outras atividades compatíveis com o nível técnico. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

### TERAPEUTA OCUPACIONAL

**Atribuições:** Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia ocupacional**; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## 15.2 ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

15.2.1 O certificado de conclusão de curso deverá estar formalmente autorizado e reconhecido perante o órgão competente na forma da Lei. A instituição de ensino expedidora da documentação deve estar credenciada para ofertar o nível e a modalidade de ensino com o correspondente ao certificado.

15.2.2 Para as funções com profissão regulamentada, o registro profissional deve ser do Conselho de Classe do Estado do Paraná, dentro do prazo de vigência.

15.2.3 Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos quando solicitados para pacientes internos.

15.2.4 Manutenção de Índice de Infecção Hospitalar mínimo conforme preconizado pelo M.S/ NUCIH/ da Unidade Hospitalar;

15.2.5 Providenciar em até 02 horas sem quaisquer ônus para a Unidade/FUNEDAS a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote e com cadastro no sistema GSUS;

15.2.6 Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção da Unidade/FUNEDAS;

15.2.7 Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial.

15.2.8 Considerar a política nacional de humanização durante a prestação de atendimento assistencial.

15.2.9 Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade;

15.2.10 Observar os protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS;

15.2.11 Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pela Unidade;

15.2.12 Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas).

15.2.13 Manter a taxa de permanência do paciente na Unidade em conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde/Unidade Hospitalar;

15.2.14 Manter o Índice de Infecção Hospitalar mínimo conforme preconizado pelo M.S/ NUCIH/Unidade Hospitalar;

15.2.15 Garantir atendimentos aos pacientes direcionados ao hospital em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência;

15.2.16 Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção da Unidade;

15.2.17 Emitir pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados;

## 16 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A CREDENCIADA efetuará a prestação do serviço no **HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER – HIWM**, sito à rua Rua XV de Novembro, 3701, Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, CEP 83601-030.

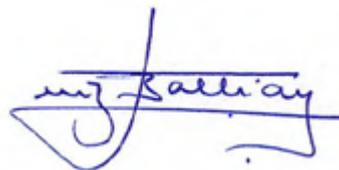
16.2 Os Profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por quantidade de profissionais estipulado neste termo.

16.3 Não haverá pagamento a título de produção hospitalar e horas extraordinárias.

## 17 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 O serviço requisitado é destinado a atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier da Secretaria de Estado da Saúde. As especificações técnicas da prestação de serviço a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pela Diretora Técnica da FUNEDAS. O quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, cabendo aos ordenadores de despesa anexar aos autos a aprovação dos encargos financeiros decorrentes desta solicitação e a autorização para licitar.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.



**ANDRÉ LUIZ BALLIANA**  
Diretor Técnica FUNEDAS

## ANEXO IV

### Minuta do Termo de Credenciamento

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS**, instituída pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CRENCIANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Av. João Gualberto, nº 1881, 17º andar, sala 1707, CEP 80.030-001 neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCELLO AUGUSTO MACHADO**, portador do RG nº 4.113.198-5 SESP/PR e CPF/MF nº 504.725.189-68, e por seu Diretor Administrativo **VALMIR ALBERTO THOME**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.127.949-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.311.309-53, daqui por diante denominada **CRENCIANTE** e de outro lado,....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., brasileiro(a), residente na cidade de....., Estado do ....., à Rua/Av ....., nº....., CEP....., Fone.....e-mail....., doravante denominada **CRENCIADA**.

#### 1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO NºXX/2022**, instaurado pela **CRENCIANTE**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

#### 2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços assistenciais em saúde de XXXXXXX no Hospital Infantil Waldemar Monastier.

2.2 Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas para a especialidade e disponíveis na Unidade Hospitalar.

#### 3 DO PREÇO

3.1 O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de profissionais que prestaram serviços, e deverá observar os valores previstos na tabela abaixo:

Lote xx	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item xx	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Valor Global do Lote					XXXX	XXXX

## 4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em observância com a escala de trabalho aprovada pela FUNEDS, e mediante solicitação desta.

4.2 A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

4.3 A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado.

4.4 Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

## 5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este instrumento tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

5.2 Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

## 6 DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção do Hospital, que a encaminhará à FUNEDS, juntamente com a seguinte documentação:

6.1.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

6.1.2 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, função, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

6.1.3 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

6.1.4 Cópia da escala de trabalho (Anexo VI) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

6.1.5 Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.

6.1.6 Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.

6.1.7 Relatório analítico GFIP/SEFIP.

6.1.8 Os protocolos para pagamento deverão ser instruídos seguindo a sequência abaixo:

Memorando com solicitação do pagamento (ANEXO VI)
Nota Fiscal (de preferência eletrônica)
Nota de despesa
Fatura de prestação de serviços (ANEXO VIII)
Escala de trabalho (ANEXO VII)
Cartão ponto eletrônico
Justificativas (quando couber)
O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, função, dias e horários da prestação do serviço e carga horária
Certidões ou Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.
Comprovante de pagamento dos salários dos funcionários conforme escala apresentada no mês.
Comprovante das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram o serviço, devidamente quitadas no mês da competência anterior.
Relatório analítico GFIP/SEFIP.

6.2 Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas Termo de Referência.

6.2.1 O pagamento se dará de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

6.2.2 Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela Diretoria da Unidade, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

6.2.3 Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

6.2.4 Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

6.2.5 Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes, devendo ser enviada notificação prévia à CREDENCIADA antes de proceder à glosa.

6.2.6 A Direção da Unidade Hospitalar atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante malote/protocolo.

6.2.7 Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

6.2.8 Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade Hospitalar, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

6.2.9 A Direção da Unidade Hospitalar ou, na sua ausência ou impossibilidade, pessoa indicada pela CREDENCIANTE, acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito ou via carta com Aviso de Recebimento.

6.2.10 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pela CREDENCIANTE, deduzidas glosas ou notas de débito.

6.2.11 Caso haja glosa de valores pela CREDENCIANTE, e realizado o pagamento do montante tido por passível de adimplemento, abrir-se-á prazo à CREDENCIADA, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestação, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, e apresentação de documentação que entenda pertinente a viabilizar o pagamento dos valores restantes.

6.2.12 A CREDENCIANTE analisará a manifestação da CREDENCIADA acerca dos valores tidos como controversos e, caso entenda possível realizar seu adimplemento, ou parte deles, informará o fato à CREDENCIADA, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, para que esta emita a Nota Fiscal correspondente.

6.2.13 As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.

6.2.14 O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.

6.2.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

6.2.16 A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

6.2.17 Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Anexo III (Termo de Referência), poderá ser realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.

6.2.18 A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

6.2.19 A CREDENCIANTE somente efetuará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

6.2.20 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007;

6.2.21 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.2.22 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal do Brasil e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSSL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pelas Credenciadas à Receita Federal.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1 Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

7.1.1 Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.1.2 Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer normalidade que possa influir no atendimento, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências;

7.1.3 Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

7.1.4 Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

7.1.5 Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

7.1.6 À CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante a CREDENCIANTE;

7.1.7 Colocar à disposição da CREDENCIADA, instalações hospitalares adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, bem como alimentação e acomodação aos profissionais, de acordo com as normas vigentes;

7.1.8 Exigir que os profissionais observem as atribuições previstas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência do Edital.

7.1.9 Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Através do presente instrumento a **CREDENCIADA** obriga-se a:

8.1.1 Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDAS (Anexo VII), com o quantitativo de profissionais constantes no termo de credenciamento;

8.1.2 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:

8.1.3 A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.

8.1.4 Quando o credenciado for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender à necessidade da Unidade Hospitalar contida no Termo de Referência.

8.1.5 Disponibilizar à CREDENCIANTE profissionais capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

8.1.6 Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos;

8.1.7 Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, mantendo na Unidade Hospitalar Livro de Ocorrências, que deverão ser disponibilizados conforme solicitação da CREDENCIANTE, onde serão registrados todos os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Termo de Credenciamento, e controle de presença dos profissionais que compõem sua equipe, mediante a utilização de equipamento eletrônico de registro de presença.

8.1.8 Realizar e manter registro de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões, na forma definida pela Unidade.

8.1.8.1 Caso haja necessidade de apresentar documentos escritos relativos à frequência, por parte dos profissionais, estes deverão ser entregues à Direção do hospital.

8.1.9 Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.

8.1.10 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.

8.1.11 Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

8.1.12 Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.

8.1.13 Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo;

8.1.14 Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

8.1.15 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;

8.1.16 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultm da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

8.1.17 A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;

8.1.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI´s.

8.1.19 Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4º, I, do Decreto Estadual nº 2485/2019.

8.1.20 Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto o mencionado no Edital, exceto:

8.1.21 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

8.1.21.1 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

8.1.21.2 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

8.1.21.3 O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.

8.1.22 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

8.1.23 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA.

8.1.24 A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;

- 8.1.25 Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, paraprovindências;
- 8.1.26 Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar, quando solicitado.
- 8.1.27 Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial;
- 8.1.28 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.
- 8.1.28.1 Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.
- 8.1.28.2 Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.
- 8.1.29 Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência.
- 8.1.30 O profissional somente poderá deixar o local da prestação de serviço com a chegada do profissional subsequente.
- 8.1.31 As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.
- 8.1.32 A empresa CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.
- 8.1.33 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 8.1.34 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 8.1.35 É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.
- 8.1.35.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.

8.1.35.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.35.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.35.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.35.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS.

8.1.35.6 As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.1.35.7 É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

## **9 DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – GESTOR**

9.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor que será o Diretor Administrativo da Unidade e pelo Fiscal que será o Diretor Técnico ou de Enfermagem da Unidade.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.

10.2 A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDAS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior;

10.4 As sanções previstas nos itens 10.3.3 e 10.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termos de Credenciamento regidos pela Lei nº.8.666/93:

10.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **11 DA RESCISÃO**

11.1 O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

11.2 Cabe rescisão contratual unilateral pela contratante, constituindo motivos para imediata rescisão, quando o contratado tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

## **12 DA LEGISLAÇÃO**

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 Lei Federal nº. 8.666/93, no Decreto Estadual nº 4.507/09, no Decreto Estadual nº 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado.

### **13 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **14 DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **15 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

15.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

15.1.1 Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná -FUNEDAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

15.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

15.1.3 Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada;

15.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS.

### **16 DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNEDAS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº. 15.608/07 Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09.

### **17 DA ELEIÇÃO DE FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, .....de.....de2022.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE  
Diretor-Administrativo

---

CREDENCIADA

---

Testemunha

RG:

---

Testemunha

RG:

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Órgão: \_\_\_\_\_

Considerando o disposto no Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, DECLARO sob as penas da lei que:

- NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.
- POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, com servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como com agente público realizada posteriormente a minha nomeação/contratação, e não me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.

Informo abaixo os dados dos familiares/parentes que possuo vínculo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

TER ciência que é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art. 4º do Decreto n.º 2485/2019;

TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;

SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**  
**Modelo de Memorando**

Memo nº **xx/2022**

Cidade, **xx** de **xxxxxx** de **xxxx**.

**Origem:** Direção Geral – **SIGLA DO HOSPITAL**  
**Destino:** Direção da Presidência-FUNEDS

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos regida por seu estatuto e pela Lei Estadual nº 17.959, de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.039.073/0001-55, mantenedora do HOSPITAL **XXXXXX**, estabelecido no endereço: Av.(Rua) **XXXXXXXXXXXX**, Nº **XXXX**, bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXX-XXX**, neste ato representado pelo(a) seu Diretor(a) Gerale Diretor(a) Administrativo, vem, por meio deste, informar que:

Encaminhamos para pagamento a(s) nota(s) fiscal(s) nº(s) **XXXXX**, com valor de R\$ **XXXX,XX**, referente a serviços (**médicosou assistenciais**) realizados em nossa instituição hospitalar, pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, no mês de **XXXXXX/2022**, onde foi conferido e validado por nossa direção.

O serviço está sendo prestado através do contrato nº **XXXXXXXX**, que possui sua vigência de **xx/xx/xxxx** até **xx/xx/xxxx**, tem o valor total de R\$ **XXXXX,XX**. Até o momento foram utilizados R\$ **XXXXX,XX** do referido contrato.

Atenciosamente,

Nome do Diretor(a)  
Diretor Administrativo

Nome do Diretor(a)  
Diretor Geral

### ANEXO VII – ESCALA DE TRABALHO

		ANEXO VII - ESCALA MÉDICA						
		HOSPITAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ESCALA DE TRABALHO								
SETOR: XXXXXXXXXXXX		ESPECIALIDADE: XXXXXXXXXXXX			PRESENCIAL ( )	SOBREAVISO ( )	Janeiro / 2022	
	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	
						01/jan	02/jan	
07:00 às 19:00						Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx	
19:00 às 07:00						Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx	
	Segunda-Feira 03/jan	Terça-Feira 04/jan	Quarta-Feira 05/jan	Quinta-Feira 06/jan	Sexta-Feira 07/jan	Sábado 08/jan	Domingo 09/jan	
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
19:00 às 07:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
	Segunda-Feira 10/jan	Terça-Feira 11/jan	Quarta-Feira 12/jan	Quinta-Feira 13/jan	Sexta-Feira 14/jan	Sábado 15/jan	Domingo 16/jan	
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
19:00 às 07:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
	Segunda-Feira 17/jan	Terça-Feira 18/jan	Quarta-Feira 19/jan	Quinta-Feira 20/jan	Sexta-Feira 21/jan	Sábado 22/jan	Domingo 23/jan	
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
19:00 às 07:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
	Segunda-Feira 24/jan	Terça-Feira 25/jan	Quarta-Feira 26/jan	Quinta-Feira 27/jan	Sexta-Feira 28/jan	Sábado 29/jan	Domingo 30/jan	
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
19:00 às 07:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
	Segunda-Feira 31/jan	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	
07:00 às 19:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							
19:00 às 07:00	Xxxxxx Xxxxxx CRM PR xxxxx - ContLxxx/xx							

<b>Legenda</b>
Contrato xxx/xx
Contrato xxx/xx
Contrato xxx/xx

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Empresa

Carimbo e Assinatura do Diretor Técnico HRNP

 <p><b>FUNEDS</b> Fundação Estatal de Atenção em Saúde do PR</p>	<p><b>ANEXO VII - ESCALA ASSISTENCIAL</b></p> <p><b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b></p> <p><b>HOSPITAL xxxxxxxxx</b></p>	 <p><b>GOVERNO</b> DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA SAÚDE</p>
---	--	---

**ESCALA DE TRABALHO**

SETOR: **XXXXXX** **MARÇO** **2021**

	COLABORADOR	FUNÇÃO	VINCULO	HORÁRIO	CONSELHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
						S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
<b>A</b>				08:00 - 17:00		*	*	*	*	*	F	F	*	*	*	*	*	F	F	*	*	*	*	*	F	F	*	*	*	*	*	F	F	*	*
				07:00-19:00			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*
				07:00-19:00			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*
				07:00-19:01			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*
				07:00-19:00			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*
<b>B</b>				07:00-19:00		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*	
				07:00-19:00		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*	
				07:00-19:01		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*	
				07:00-19:00		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*	
<b>C</b>				19:00-07:00			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		
				19:00-07:00			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		
				19:00-07:00			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		
				19:00-07:01			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		
				19:00-07:00			*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		
<b>D</b>				19:00-07:00		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*			
				19:00-07:00		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*			
				19:00-07:00		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*			
				19:00-07:01		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*		*			

\* Dia de Trabalho    F Folga    FF Folga Feriado    FE Folga Eleitoral    F\* Outras Folgas    Fe Férias    M Licença Médica    P Licença Maternidade/Paternidade    E Licença Prêmio    N Licença Gala/Nojo  
 I Licença para trato de Interesse Particular    R Licença Remuneratória    C Curso    SE Serviço Extraordinário    S Sobreaviso (Especificar período nas Observações)    Rj Remanejamento

<b>OBS:</b>	<p>Anotar se existe horário especial.</p>	<p><b>LOGO DO HOSPITAL</b></p>
-------------	---	--------------------------------

\_\_\_\_\_  
Direção ou Chefia do serviço

### ANEXO VIII – Fatura de Prestação de Serviços

Empresa:	DIGITE O NOME DA EMPRESA AQUI																	
Especialidade:	DIGITE O SERVIÇO PRESTADO (médico ou assistencial)																	
<b>Tabela de Controle de Horas/Plantões</b>																		
Médico(a) - Nome Completo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	Total	Valores
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
Médico(a) - Nome Completo	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	Valores	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	
																	0	

Validação:

Resumo Planilha	Total de horas	Valor da hora	Valor total
Sobreaviso			
Presencial (local)			
<b>Soma</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>R\$ -</b>

**NOME DO RESPONSÁVEL**  
Carimbo e Assinatura do Responsável pela Empresa

**NOME DO RESPONSÁVEL**  
Carimbo e Assinatura do Diretor do Hospital  
DT ou DE

**Legenda a ser preenchida na coluna cinza:**

Para preenchimento: Horas Plantão ( 6, 12 e 24 )

D: Dia - 7:00h às 19:00h

N: Noite - 19:00h às 7:00h

I: Integral - 7:00 às 7:00h

S: Sobreaviso

**OBS:**

O quantitativo de horas deve ser equivalente ao registro no ponto eletrônico.

# PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

**VEJA COMO FUNCIONA  
O PAGAMENTO**

**2024**

3ª Edição



# SUMÁRIO

Introdução	4
Linha do tempo	6
Perguntas e respostas - Dúvidas gerais	8
Perguntas e respostas - Cálculos para cumprimento do piso	12
Perguntas e respostas - Assistência financeira complementar da União	17
Perguntas e respostas - Sistema do InvestSUS e controle dos recursos	19
Glossário	24
Anexo	26

# INTRODUÇÃO

Neste ano, as(os) enfermeiras(os), técnicas(os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras receberão treze parcelas da assistência financeira complementar.

O Governo Federal reafirma a importância das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de Saúde (SUS) e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem (federais, estaduais, municipais e distritais) ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% das(os) suas(seus) pacientes pelo SUS.

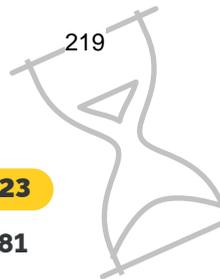
Esta última versão da cartilha<sup>1</sup> sobre o Piso Nacional da Enfermagem tem como objetivo orientar gestoras(es) e profissionais que atuam na saúde pública/coletiva no Brasil, trazendo atualizações que contemplam as implicações advindas da decisão nos embargos de declaração opostos à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, bem como sobre novos questionamentos que chegaram pelos canais de comunicação disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

---

1 Esta cartilha está sujeita a alterações.



# LINHA DO TEMPO



**14 JUL 2022**

## APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 124

Primeiro passo para a institucionalização do piso. Essa emenda permite a edição posterior de uma lei federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

**04 SET 2022**

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222

Confederação Nacional de Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal (STF) para alegar que a Lei Nº 14.434 é inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da lei e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

**12 MAI 2023**

## LEI Nº 14.581

O presidente Lula sanciona lei que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

**06 AGO 2022**

## LEI Nº 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros(as), 70% desse valor para técnicos(as) de enfermagem e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

**22 SET 2022**

## EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127

Com o objetivo de determinar o custeio no setor público, o Congresso Nacional aprovou essa norma que prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos(as) pacientes pelo SUS.

**03 JUL 2023**

## SUPREMO JULGA A ADI 7222

A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal foi fundamental para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse o piso salarial nacional para as categorias da enfermagem no setor público. Na decisão final, o STF também informou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos(as) trabalhadores(as) do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento. Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho.



**16 AGO 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.135, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros(as), técnicos(as), auxiliares de enfermagem e parteiras, e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023; que consta o repasse da assistência financeira complementar da primeira parcela referente aos meses de maio a agosto.

**14 SET 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.298, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, instituindo o prazo de 1° a 15 de cada mês para alterar a atualização e confirmação de dados de enfermagem no cronograma de repasse da assistência financeira complementar.

**26 OUT 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.677, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de outubro de 2023, altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

**28 NOV 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.031, que consta o repasse da assistência financeira complementar da nona parcela.

**9 JAN 2024**

Publicação da decisão de acórdão do STF dos embargos opostos à ADI 7.222.

**21 AGO 2023**

Repasso da primeira transferência da assistência financeira complementar do Fundo Nacional da Saúde para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

**28 SET 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.446, que dispõe sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

**27 NOV 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.015, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de novembro de 2023.

**21 DEZ 2023**

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.634, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de dezembro de 2023.





# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## DÚVIDAS GERAIS

### 1. O QUE É O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras contratados(as): sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); para os(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e para os(as) servidores(as) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações.

Com a criação do piso salarial pela Lei n.º 14.434/2022, os(as) profissionais dessas categorias recebem um mesmo valor mínimo em todo o país.

### 2. QUAIS SÃO OS VALORES DO PISO ?

Enfermeiros(as):

**R\$ 4.750,00\***

Técnicos(as) de enfermagem:

**R\$ 3.325,00**

- Equivale a 70% (setenta por cento) do Piso da Enfermagem

Auxiliares de enfermagem e parteiras:

**R\$ 2.375,00**

- Equivale a 50% (cinquenta por cento) do Piso da Enfermagem

\*Valor referente à carga horária semanal de 44h conforme decisão do STF na ADI 7.222 e mantido no julgamento dos embargos opostos à ADI 7.222.



### **3. O QUE DECIDIU O STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À ADI N.º 7.222?**

Sobre a decisão do STF:

a) para profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo.

b) o piso salarial é referente à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. De acordo entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), a remuneração global se caracteriza como a contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada profissional, e não tenham por base critérios meritórios individuais.

### **4. QUEM SÃO OS(AS) PROFISSIONAIS BENEFICIADOS(AS) PELA LEI DO PISO (LEI N.º 14.434/2022)?**

Todos(as) os(as) profissionais enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que trabalham exercendo as suas funções de acordo com a Lei nº 7.498/1986 (Lei da Enfermagem) em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, tais profissionais devem estar vinculados(as) a cargos e ocupações cujas atribuições legais ou contratuais incluam atividades de enfermagem, bem como estejam habilitados(as) e inscritos(as) no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. É legalmente necessário que os(as) profissionais estejam identificados(as) nas ocupações previstas nos códigos de enfermagem e afins, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO/MTE).

Os(as) servidores(as) federais, estaduais, municipais e distritais que pertençam a carreiras da área de enfermagem também são beneficiados(as) pelo Piso Nacional de Enfermagem.



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## DÚVIDAS GERAIS

### **5. QUAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DEVEM PAGAR O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?**

Todos os estabelecimentos de saúde do país devem cumprir o Piso Nacional da Enfermagem.

### **6. QUAL É A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?**

A responsabilidade do Ministério da Saúde é transferir recursos aos entes federados, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pelas Portarias GM/MS n.º 1.135/2023 e GM/MS n.º 1.677/2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União aos estados, municípios e Distrito Federal, bem como às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento ao determinado pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

### **7. QUAL É A RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?**

Compete aos(as) gestores(as) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal o pagamento de seus(suas) colaboradores(as) diretos(as), sejam servidores(as) e/ou empregados(as), bem como a transferência dos recursos às entidades privadas com fins lucrativos contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS.

Também compete ao(à) gestor(a) do ente federativo que mantém relação jurídica com entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS, a transferência de recursos para os pagamentos dos(as) profissionais da entidade.

## **8. QUANDO FOI INICIADA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PISO?**

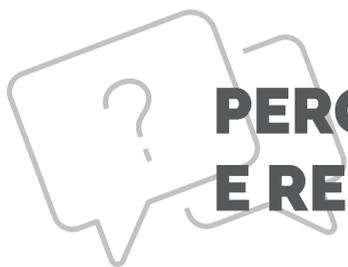
Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e pareceres da Advocacia Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais dos entes federais, estaduais, municipais e distrital, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no SUS, é o mês de maio de 2023. Ou seja, todos(as) esses(essas) profissionais possuem o direito ao piso de forma retroativa a maio de 2023.

No que diz respeito aos(às) profissionais celetistas em geral, de acordo com a decisão proferida pelo STF, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos à ADI 7.222, a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo.

## **9. O(A) PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM DEVE ESTAR INSCRITO(A) NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM?**

Nos termos do art. 2º, da Lei n.º 7.498/1986, "A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício". Por isso, os(as) profissionais das categorias beneficiados(as) pelo Piso Nacional da Enfermagem devem estar devidamente inscritos(as) no respectivo Conselho Regional de Enfermagem (Coren).

Para repassar recursos referentes ao Piso Nacional da Enfermagem, o Ministério da Saúde precisa comparar os dados inseridos no InvestSUS pelos entes federados com a lista contendo todos(as) os(as) profissionais da enfermagem inscritos(as) e habilitados(as), encaminhada mensalmente pelo Cofen ao Ministério da Saúde (MS), por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## CÁLCULOS PARA CUMPRIMENTO DO PISO

### 10. COMO É FEITO O PAGAMENTO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) QUE POSSUI MAIS DE UM VÍNCULO?

O cálculo do pagamento do Piso pelo empregador ou ente público a seus(suas) servidores(as) é realizado conforme a carga horária de cada vínculo, respeitando-se o valor proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

A princípio, o cálculo de acréscimo remuneratório não depende do quanto aquele(a) profissional (CPF) recebe em outros vínculos (empregos ou cargo público).

No entanto, para fins de controle e auditoria, o Governo Federal limita o repasse automático da assistência financeira complementar ao teto de 88 (oitenta e oito) horas semanais. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes.

### 11. QUAL É A CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A legislação brasileira limita a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A jornada de trabalho diz respeito ao número de horas de trabalho diário e semanal. Por sua vez, a escala se refere à distribuição dessas horas ao longo da semana. Já o horário de trabalho define o início e o final da jornada.

A carga horária definida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.222, e mantida no julgamento dos Embargos de Declaração opostos, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo o pagamento proporcional em caso de jornada inferior cumprida pelo(a) servidor(a) ou trabalhador(a). Vale ressaltar que, para fins de pagamento, será considerada a carga horária semanal da jornada de trabalho independentemente da escala adotada pelo serviço.



## 12. A CARGA HORÁRIA DO(A) PROFISSIONAL INFLUENCIA NO VALOR FINAL RECEBIDO POR ELE(A)?

Sim. Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o(a) trabalhador(a) com jornadas menores a prever quanto receberá.

### CONSIDERE:



#### a) no caso de uma enfermeira que trabalha 30h semanais

O piso para enfermeiros(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 4.750**. Dessa forma, essa enfermeira receberá um valor igual a  $30 \times 4.750/44$ . Isso equivale a **R\$ 3.238**.



#### b) no caso de uma técnica de enfermagem que trabalha 30h semanais

O piso para técnicos(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 3.325**. Dessa forma, ela receberá um valor igual a  $30 \times 3.325/44$ . Isso equivale a **R\$ 2.267**.



#### c) no caso de uma auxiliar de enfermagem ou parteira que trabalha 30h semanais

O piso para auxiliares e parteiras com jornada de 44h semanais é de **R\$ 2.375**. Dessa forma, essa enfermeira receberá um valor igual a  $30 \times 2.375/44$ . Isso equivale a **R\$ 1.619**.

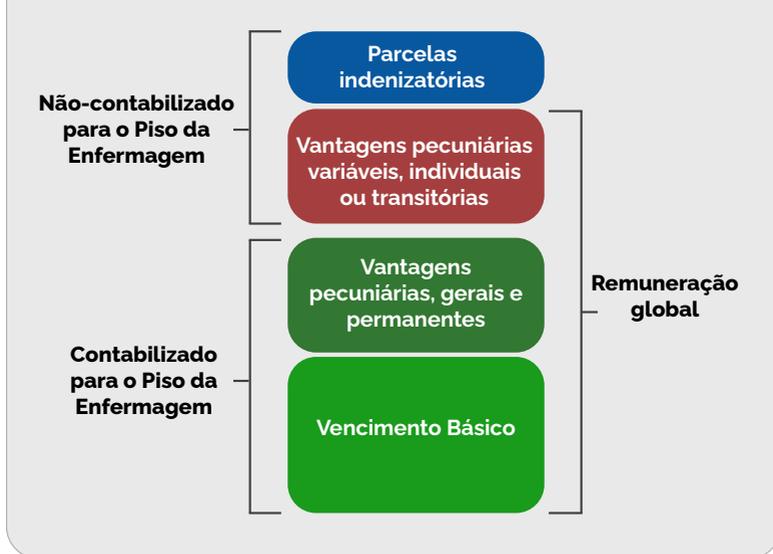
## 13. QUAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), depois da publicação dos embargos declaratórios opostos à ADI 7.222, que deve ser aplicado aos(as) servidores(as) vinculados(as) à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Ou seja, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos(as) os(as) ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

\*O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.

## → PARCELAS DO PAGAMENTO RECEBIDO PELO(A) TRABALHADOR(A)



### EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado e doutorado)
	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Auxílio creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

#### **14. HOUVE MUDANÇAS NA INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA INVESTSUS DEPOIS DAS IMPLICAÇÕES DOS EMBARGOS?**

Não. A assistência complementar enviada pela União aos entes federados permanecerá sendo feita com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes (VB + FGP) paga aos(às) profissionais.

Os dados de remuneração de cada profissional continuarão sendo preenchidos no sistema InvestSUS, disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS). A partir desses dados, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar que é destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o Piso da Enfermagem no mês de referência.

A transferência é feita por meio de repasse do FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos a implementação do pagamento do piso aos(às) seus(suas) profissionais de enfermagem, assim como o repasse dos valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadoras de serviços contratualizadas que atendam, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS).



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## 15. COMO FUNCIONA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar assistência financeira complementar aos estados, aos municípios, ao Distrito Federal, entidades filantrópicas contratualizadas e possuidores de Cebas SUS, bem como as prestadoras de serviços contratualizadas que atendam, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS.

Serão repassados, para cada um dos estados, municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um(a) de seus(suas) profissionais da enfermagem, bem como para os respectivos prestadores de serviços contratualizados.

Não receberão recursos da assistência financeira complementar da União: municípios, estados, Distrito Federal, filantrópicas contratualizadas e entidades privadas também contratualizadas que atendam, pelo menos, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS, e que não possuam sob sua gestão profissionais de enfermagem ou que já pagam aos(às) seus(suas) profissionais valores equivalentes ou acima dos pisos salariais fixados na Lei n.º 14.434/2022.

Em 2024, o orçamento é de R\$ 10,6 bilhões, que serão transferidos aos entes federados e estabelecimentos de saúde ao longo do ano.



### Observação:

A decisão do STF (ADI 7.222) adverte que o dever da União “não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei nº 14.434/2022 pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira”. Ou seja: os entes federados e empregadores que tiverem condições estão autorizados a, voluntariamente, conceder reajustes para cumprimento do piso sem a necessidade de auxílio da União.

## 16. QUAIS SÃO OS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TÊM DIREITO A RECEBER A ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA O PISO?

- As instituições públicas, o que abrange todas as autarquias, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer estado, município e Distrito Federal.
- As instituições privadas com fins lucrativos desde que atendam pelo menos 60% dos(as) pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o(a) gestor(a) local – estados, municípios e Distrito Federal – na forma do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2/2017.
- As instituições privadas sem fins lucrativos com Cebas na área de saúde, desde que atendam pelo menos 60% dos(as) pacientes pelo SUS.



### Observações:

a) Empresas de Terceirização e Cooperativas não são entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, § 1º da Constituição Federal. Isso quer dizer que empregados(as) celetistas das entidades não elegíveis possuem direito ao piso, mas que não receberão por meio do assistência financeira complementar da União.

b) Os contratados via credenciamento não fazem jus à assistência financeira complementar, por não serem contratualizados ou agentes das entidades de que trata o art. 198, §14 da constituição federal. Todavia, ainda assim, o piso salarial permanece sendo o parâmetro mínimo a ser utilizado na determinação do valor a ser a eles pago.

## 17. A UNIÃO TAMBÉM VAI TRANSFERIR RECURSOS PARA PAGAR ENCARGOS LEGAIS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR?

Segundo entendimento da AGU, a assistência financeira complementar dirige-se ao cumprimento do piso salarial/remuneratório e não de suas decorrências. A União possui a obrigação de complementar o pagamento do salário (ou da remuneração, nos termos dos julgamentos do STF) até que se atinja o piso. Em momento algum, nem a Constituição nem o STF indicaram uma obrigação federal de arcar com os consectários do piso salarial/remuneratório nacional, tais como encargos.



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## **18. COMO ESTÃO SENDO REALIZADOS OS REPASSES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA OS ENTES FEDERADOS?**

Os repasses estão sendo realizados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio de transferências “fundo a fundo” aos fundos de saúde dos entes federativos. O FNS abriu conta específica para o envio de repasses de parcelas para pagamento do piso. As informações referentes ao pagamento dos valores estão disponíveis no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde ([www.portalfns.saude.gov.br](http://www.portalfns.saude.gov.br)).

Após a transferência da União, os pagamentos aos(às) profissionais elegíveis são realizados pelo(a) gestor(a) do estado, do Distrito Federal e município.

## **19. COMO É TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS CONTRATUALIZADAS OU CONVENIADAS QUE PODEM RECEBER ESSE AUXÍLIO?**

Caberá aos(às) gestores(as) estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS, bem como as filantrópicas contratualizadas que possuam Cebas na área da saúde.

Os recursos transferidos pelo FNS aos(às) gestores(as) locais deverão ser repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse. O Sistema InvestSUS disponibiliza a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos(às) respectivos(as) gestores(as) dos estados, municípios ou Distrito Federal, com os quais contratualizam. Cabe ressaltar que as prestações de contas deverão compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo.

## **20. QUAL É A FREQUÊNCIA DOS REPASSES?**

A frequência é mensal. O pagamento do exercício de 2024 terá 13 (treze) parcelas, havendo o repasse de 2 (duas) parcelas no mês de novembro.

## **21. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM LICENÇA MÉDICA FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?**

Conforme entendimento da AGU, tem-se que apenas durante o prazo em que for devida a remuneração integral a ser paga pelo empregador (e complementada pela União para fins de atingir o piso da enfermagem), é devida a complementação relativa à diferença salarial para que se atinja o piso da Lei n.º 14.434/2022, mediante o uso da assistência complementar a que alude ao art.198, § 14, da CF/88.

No momento em que se passa a aplicar outra dinâmica, a cargo do RGPS/INSS e adstrita a outro cálculo salarial, não mais há de se falar em assistência financeira complementar dirigida aos estados, municípios e Distrito Federal, tampouco repassada por estes últimos às entidades de que trata o art. 198, § 14, da CF/88.

## **22. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM LICENÇA-MATERNIDADE OU LICENÇA-PATERNIDADE FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?**

O(a) profissional em licença-maternidade ou licença-paternidade, seja celetista ou estatutário(a), independentemente de recolhimento prévio da cota previdenciária, não apenas deve manter a integralidade da remuneração que já vinha recebendo, como está incluída(o) em reajustes salariais de qualquer natureza que por ventura possam vir a beneficiar a sua categoria.

Assim, compreende-se que eventual aumento proporcionado pelo piso salarial estabelecido pela Lei n.º 14.434/2022 deve ser computado para fins de remuneração de profissionais que estejam em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade, motivo pelo qual a assistência financeira complementar a cargo da União também se prestaria a custear possíveis diferenças remuneratórias durante a licença-maternidade ou licença-paternidade.

## **23. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM APOSENTADO(A) E INATIVO(A) FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?**

Ainda conforme posicionamento da AGU, a assistência financeira complementar visa unicamente, complementar o pagamento de salário/remuneração (incluindo, de forma anômala, o salário-maternidade), para que se atinja o piso respectivo. Não se volta ao financiamento dos consectários do piso, tais como encargos ou proventos com paridade, salvo se sobrevier obrigação nesse sentido.

Destaca-se que, os(as) aposentados(as) que tenham direito a proventos com paridade possuem direito ao piso salarial da enfermagem. Todavia, os entes federativos respectivos não possuem direito ao recebimento de assistência financeira complementar sobre tais parcelas.



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## | 24. O QUE É O INVESTSUS?

O InvestSUS é um sistema que permite o acesso aos serviços e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos(as) profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

## | 25. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO NÃO PREENCHER OS DADOS DOS(AS) PROFISSIONAIS NO SISTEMA INVESTSUS DENTRO DO PRAZO?

Se o ente federado não fez o preenchimento dos dados no sistema InvestSUS, o Ministério da Saúde considerará os dados informados no mês anterior do preenchimento, sem prejuízo de ajustes e acertos de contas em momento posterior.

Dessa forma, o ente federado precisará enviar ofício ao Ministério da Saúde, solicitando a inclusão das informações no sistema InvestSUS, nos moldes do art. 1.120-D, § 3º da Portaria 1.677/2023.

O não recebimento da assistência financeira complementar pelo ente federado que não preencheu o sistema do InvestSUS no prazo, qual seja, no período de 1 a 15 de cada mês, conforme art. 1120-D do Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6/2017, não o isenta do dever de cumprimento da Lei do Piso.



## **26. COMO É FEITO O PREENCHIMENTO NO INVESTSUS PARA CONTABILIZAR O CÁLCULO DO AUXÍLIO PELO GOVERNO FEDERAL?**

O levantamento para a complementação do Piso de Enfermagem disponível no InvestSUS, desde 1º de setembro de 2023, foi descontinuado no campo "Outros Valores" e inserido no campo "Vantagens Variáveis, Pessoais ou Transitórias (VPVT)" no lugar, conforme decisão do STF. Para garantir a assistência financeira complementar ao piso, ainda em agosto de 2023, a União optou por aplicar um percentual fixo ao campo "Outros Valores" de cada profissional de cada ente federado, de forma a estimar o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes. Esse percentual foi baseado na composição remuneratória dos(as) profissionais de enfermagem vinculados(as) ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência financeira complementar, em 21 de agosto de 2023, que fez o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS foi reaberto para que os entes federados pudessem preencher os dados de forma desagregada, identificando o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes de cada profissional. É possível, assim, calcular o montante devido pela União e compensar eventuais diferenças.

Nos casos em que há valores a compensar, o Governo Federal fará um "acerto de contas" com os entes federados a partir dos repasses subsequentes da assistência financeira complementar, por meio de portarias específicas.

O quadro abaixo apresenta os campos definidos no sistema para cadastro:

**1 - Vencimento Básico (VB)**

**2 - Adicional Noturno (AN)**

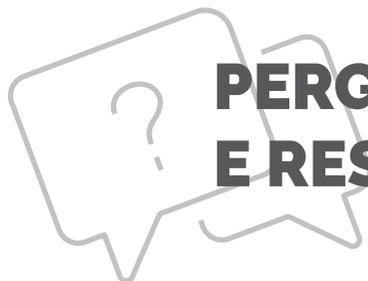
**3 - Adicional de Insalubridade (AI)**

**4 - Vantagens de Caráter Fixo, Permanente e Geral (VFPG)**

**5 - Vantagens Variáveis, Pessoais ou Transitórias (VPVT)**

**6 - Encargos Trabalhistas**

**7 - Encargos Patronais**



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

## **| 27. COMO SERÁ FEITO O “ACERTO DE CONTAS”?**

Até que o sistema InvestSUS seja reaberto no mês seguinte, as transferências da assistência financeira complementar da União poderão se enquadrar em uma das situações seguintes: a) ser insuficiente para complementar o piso salarial da enfermagem; b) ser superior ao complemento; e c) ser exatamente igual ao complemento.

Nas situações (a) e (c), o ente federado deverá repassar aos(às) profissionais da enfermagem a integralidade dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar. Caso seja insuficiente para complementar o piso (situação “a”), a União fará transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência, de modo a compensar o ente retroativamente. Isso será feito após a reabertura do InvestSUS e o seu devido preenchimento, além do envio de ofício à SGTES/MS, pelo ente federado, solicitando a inclusão das informações da plataforma InvestSUS, nos moldes do art. 1.120-D, § 3º da Portaria n.º 1.677/2023.

Já na situação (b), o ente federado deverá pagar/repassar aos(às) profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a complementação mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após o “acerto de contas”.

## **| 28. COMO SERÃO ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DOS(AS) PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA FINS DE PAGAMENTO? COM QUE FREQUÊNCIA?**

Caso seja necessário, estados, municípios e Distrito Federal poderão atualizar os dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias, a fim de corrigir inconsistências e dados inseridos erroneamente ou acrescentar novos(as) profissionais de saúde no prazo compreendido no período de 1º a 15 de cada mês, conforme art. 1120-D do Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6/2017 e alteração feita na Portaria GM/MS N.º 1.298, de 14 de setembro de 2023.

## 29. COMO SERÃO O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Cada gestor(a) é o(a) responsável legal pelas informações declaradas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no InvestSUS. Além disso, devem fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes.

O Governo Federal irá comparar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle.

Os dados fornecidos mensalmente através do InvestSUS deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes federados para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afastará ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas.

A prestação de contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).

## 30. QUAIS TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEVEM SER GUARDADOS POR ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, BEM COMO PELAS ENTIDADES PRIVADAS BENEFICIADAS? POR QUANTO TEMPO DEVEM GUARDÁ-LOS PARA FINS DE CONTROLE E AUDITORIA?

Como ocorre em geral para transferências financeiras federais, é necessário manter arquivadas as informações relativas ao uso dos recursos recebidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

## 31. NO MOMENTO EM QUE O ENTE FEDERATIVO PREENCHE E ENVIA AS INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DO INVESTSUS, ESSE ENTE FEDERATIVO RECEBE ALGUMA CONFIRMAÇÃO?

Sim. No momento em que o ente federativo faz a carga em lote dos(as) profissionais de saúde, ou seja, carrega no sistema os(as) profissionais listados(as) na planilha, o sistema InvestSUS valida as informações que estão sendo inseridas. Ao finalizar, o sistema gera uma Planilha de Resultado automaticamente, que fica disponível na pasta de download. Nessa planilha, uma coluna informa se os registros foram concluídos com sucesso, atualizados com sucesso ou se existe alguma pendência que não foi concluída.

As informações são: registro incluído com sucesso; atualizado com sucesso; ou se tem alguma pendência não incluída. Se incluiu, é um novo registro; atualizada, se já existiu o registro e só foi atualizada; e alguma observação de pendência, qualquer informação com pendência e não foi inserida. Como por exemplo, no caso de CPF inválido ou carga horária inválida, que não foi inserida, os ajustes podem ser realizados imediatamente e as informações recarregadas no InvestSUS.

### **32. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO OU AS ENTIDADES PRIVADAS CONCEDEREM REAJUSTES REMUNERATÓRIOS SOBRE A REMUNERAÇÃO GLOBAL? A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PODE SER DIMINUÍDA?**

Caso qualquer ente ou entidade resolva aumentar a remuneração global dos(as) seus(suas) profissionais de enfermagem, a assistência financeira complementar será ajustada.

Se, ainda com o aumento, não for alcançado o piso, a assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se ao contabilizar o aumento, ultrapassar o piso, a assistência financeira complementar não será mais devida pela União, já que o ente ou a entidade se mostra capaz de cumprir o piso sem o apoio federal.

### **33. COMO O(A) GESTOR(A) OU PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM PODERÁ TIRAR DÚVIDAS SOBRE O PISO DA ENFERMAGEM E VALORES PAGOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR?**

O Ministério da Saúde possui uma Central de Teleatendimento, o Disque Saúde 136 (opção 7), e disponibiliza o site Fala.BR, para que o(a) cidadão(ã) possa se manifestar.

### **34. A QUEM DEVO ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE VALORES PAGOS EM DESCUMPRIMENTO AO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?**

Considerando que compete aos(às) gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal o pagamento de seus(suas) colaboradores(as) diretos(as) (servidores(as) e ou empregados(as)), bem como a transferência dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas sem fins lucrativos que atendem, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS, os questionamentos individuais sobre casos específicos de descumprimento do piso deverão ser encaminhados ao setor de recursos humanos/gestão de pessoas do empregador (seja ele um ente público ou privado).

O mesmo vale para o(a) gestor(a) do ente federativo que mantém relação jurídica com as entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde.



# GLOSSÁRIO

O modelo administrativo no âmbito do serviço público adotado por cada ente federado não tem padrão único e costuma empregar palavras e expressões diferentes para tratar de um mesmo tipo ou parcela de remuneração. Por isso, algumas definições são necessárias para uniformizar o entendimento.

## CARGO EFETIVO

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um(a) servidor(a). Enseja um vínculo permanente com a administração pública, sob regime estatutário, previsto em lei, e acessado mediante concurso público. Ao contrário dos(as) servidores(as) sob regime temporário, gera estabilidade a seu(sua) ocupante após período de estágio probatório. O(a) ocupante de **cargo efetivo** pode ser remunerado(a) por meio de **vencimentos** ou através de **subsídio**, com valores estabelecidos em lei.

## EMPREGADO(A) PÚBLICO(A)

Empregados(as) públicos(as) são contratados, via de regra, por órgãos da Administração Pública Indireta, e seguem os ritos estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo tais profissionais vinculados(as) ao Regime Geral de Previdência Social.

## REMUNERAÇÃO

É a soma do vencimento básico com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluindo-se parcelas indenizatórias. Abrange várias espécies possíveis de pagamento, tais como vencimento básico, salário, vencimentos, subsídios, adicionais, gratificações, entre outros.

## SALÁRIO

É o elemento principal da retribuição pecuniária paga aos(às) empregados(as) celetistas e os(as) **empregados(as) públicos(as)**. Também pode ser dividido em tipos ou par celas remuneratórias.

## SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

É o(a) agente legalmente investido(a) em cargo na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas. Pode abranger servidores(as) estatutários(as) (com regras previstas em lei específica), temporários(as) (aqueles(as) contratados(as) por prazo determinado) e, em casos excepcionais, empregados(as) públicos(as) (ou celetistas).

## SERVIDOR(A) SOB REGIME TEMPORÁRIO

É o(a) servidor(a) contratado(a) por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal. Não se relaciona a um cargo efetivo e à garantia da estabilidade. Os(as) temporários(as) também estão sujeitos(as) ao Piso da Enfermagem.

## SUBSÍDIO

Espécie remuneratória a ser paga em parcela única a determinados agentes públicos ocupantes de cargo público (não se aplica a emprego público). Não é comum enfermeiros(as) receberem por subsídio.

## VANTAGENS OU PARCELAS INDENIZATÓRIAS

São pagas aos agentes públicos para compensar despesas decorrentes do exercício de suas atividades. Não integram o Piso da Enfermagem, pois não são parcelas remuneratórias.

**Exemplos:** *Auxílio-Transporte; Auxílio-Alimentação; Diárias; Ajuda de Custo; Verbas para Aquisição de Uniformes ou Equipamentos de Trabalho.*

## VENCIMENTOS (NO PLURAL) SE REFERE A MÚLTIPLAS PARCELAS E ABRANGE:

**a. vencimento[1] ou vencimento básico (VB):** a parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível.

**b. Vantagens pecuniárias:** são acrescidas ao VB para compor a remuneração de quem recebe "por vencimentos". Há vários tipos de vantagens pecuniárias.

### Fixas x variáveis

**b.1. Variáveis:** quando o valor pago pode variar de acordo com o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo. O contrário da vantagem variável é a vantagem pecuniária fixa.

*Exemplos: gratificação decorrente de título, diploma ou qualificação; adicional de insalubridade; abono de permanência; anuênio; etc.*

**Obs.:** Uma vantagem pecuniária pode ser composta, ao mesmo tempo, por uma parte variável e outra fixa. Por exemplo, gratificação por desempenho que tenha um valor mínimo, pago indistintamente a todos, sem depender do desempenho.

**b.2. Fixas:** É o contrário das vantagens pecuniárias variáveis. São as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. O pagamento se dá em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos.

*Exemplos: parcela mínima das gratificações de desempenho.*

### Gerais vs pessoais/específicas

**b.3. Gerais:** Vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo. Ou seja, todos recebem.

*Exemplo: gratificação por desempenho.*

**b.4. Pessoais ou específicas:** são as vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho.

*Exemplos: adicional de insalubridade; auxílio-creche; parte variável da gratificação por desempenho, gratificação por função; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).*

### Permanente vs transitória ou temporária ou periódica

**b.5. Permanente:** são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa.

*Exemplo: gratificação por desempenho.*

**b.6. Transitória ou temporária ou periódica:** é a parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade.

*Exemplos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno.*

[1] Quando o legislador busca restringir o conceito ao vencimento básico do servidor, emprega o vocábulo no singular - vencimento; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor, usa o termo no plural - vencimentos (MEIRELLES, 1964).

# ANEXO

## EXEMPLOS DE PARCELAS NÃO CONTABILIZADAS NO PISO DA ENFERMAGEM

### **A - TODAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS COMO:**

- diárias; auxílio relativo à creche;
- auxílio ou vale-transporte;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
- salário-família;
- abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- adicional ou auxílio natalidade;
- adicional ou auxílio funeral;
- adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;
- adicional por tempo de serviço;

### **B - PARCELAS ESPECÍFICAS OU PESSOAIS OU VARIÁVEIS**

#### **OU TRANSITÓRIAS+**

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo terceiro salário;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o(a) beneficiário(a) estiver sujeito(a) às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal.









MINISTÉRIO DA  
SAÚDE





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

246

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 30 de julho de 2024.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade  
- Controle Interno  
- Procuradoria Jurídica  
- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, conforme PAE n° 1345/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.
- 2 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2024 07:53:03-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66a8c6115b3be>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 30/07/2024 07:53





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

247

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 30 de julho de 2024.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 30 de julho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1345/2024
Modalidade:	CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto do processo:	<b>CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS</b> especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde.
Valor Máximo:	R\$ 522.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	586.555,39
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	745,75

Obs.: Saldo orçamentário em: 30/07/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° \*\*/2024 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1345/2024  
CÓD. VERIFICADOR: Z0OU63R0**

## 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **\*\* de \*\* de 2024 à \*\* de \*\* de 2024, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

**1.3.** A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **\*\* de \*\* de 2024 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

**1.4.** A Sessão Pública será gravada em áudio e vídeo e disponibilizada posteriormente no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**1.5.** Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.6.** Para esse certame, a Comissão de Contratação será composta pelos servidores Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina, Franciéli de Oliveira e Ricardo Fiori, designados pela Portaria nº 7.331, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

## 2 – DO OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde.

**2.2.** As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.

**2.3.** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone nº (46) 3525-2848.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**3.1.** Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.



**3.2.** A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

**3.3.** É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**3.4.** Não poderão credenciar-se:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.



- 4.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 4.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.
- 4.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2024  
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia \*\* de \*\* de 2024 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3. O **CRENCIAMENTO** será realizado para todos as proponentes interessadas que forem habilitados em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).
- 5.4. Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.egu.gov.br/>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

**5.7.1.** Que contenha vícios insanáveis.

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.7.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.10.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.



**6.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**6.4.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## **7 – DOS RECURSOS:**

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**7.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.4.** O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br).

**7.4.1.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.4.2.** A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.



## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

**8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**8.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**9.1.** Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

**10.1.** Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

## 11 – DO PAGAMENTO:

**11.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**11.2.** A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**11.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**11.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



**12.1.** O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

**12.5.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**12.9.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.



**12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **13 – DO DESCRENCIAMENTO:**

**13.1.** O Município ou o Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**13.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado.

**13.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado.

**13.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

**13.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.3.** Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16.2.** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

**16.3.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



**16.4.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**16.7.** O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**16.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

**16.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.10.** Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

**16.11.** O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

**16.12.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.13.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**16.14.** O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

**16.15.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

**16.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Unificada
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
<b>ANEXO V</b>	Modelo da Minuta de Contrato



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

258

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, \*\* de \*\* de 2024.

---

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. <b>(Sábados)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. <b>(Domingos, Feriados Nacionais e Locais)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	60	720	29,00	1.740,00	20.880,00
4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidades Básicas De Saúde</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>522.000,00</b>

**1.2.** A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.



**1.3.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**2.1.** Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## **4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**4.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**4.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**4.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**4.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

**4.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**4.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**4.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**4.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

**4.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**4.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

**4.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.



- 4.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 4.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 4.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.
- 4.26.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 4.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.28.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.29.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 4.30.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente chamamento, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 4.31. Gestão de Pessoal:**
- Ser responsável pelo recrutamento, seleção e treinamento de seus profissionais.
  - Efetuar o monitoramento do desempenho dos seus profissionais.
  - Implantar programas de educação continuada para seus profissionais.
  - Efetuar a gestão da documentação dos seus profissionais.
- 4.32. Suporte Técnico:**
- Disponibilidade de um profissional enfermeiro para auxiliar na assistência médica dos serviços. o Atendimento às saídas do município em transporte de Pacientes
  - Disponibilidade de um profissional capacitado para auxiliar na supervisão dos serviços de enfermagem, orientando e acompanhando os técnicos nas atividades assistenciais.
  - Atendimento às solicitações do município em relação aos serviços prestados, incluindo a elaboração de relatórios e a participação em reuniões.
  - Garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

## **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.



**5.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**5.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**5.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**5.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**5.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**5.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**5.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**5.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**6.2.** O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

**6.3.** O prazo para iniciar a prestação de serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

**6.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**6.5.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**6.6.** Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.



**6.7.** A CONTRATADA trabalhará em conjunto com o Departamento de Saúde na elaboração de escalas de trabalho de acordo com as necessidades do serviço.

**6.8.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **6.9. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 6.9.1.** Os Técnicos de Enfermagem contratados serão responsáveis por executar as seguintes atividades:
- 6.9.2. Assistência direta ao paciente:** Administração de medicamentos, curativos, coleta de exames, monitoramento de sinais específicos, entre outras atividades técnico-assistenciais.
- 6.9.3. Promoção da saúde e educação em saúde:** Orientação aos pacientes e familiares sobre cuidados de saúde, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
- 6.9.4. Gestão do cuidado:** Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e participação em avaliações multiprofissionais.
- 6.9.5. Participação em equipes multiprofissionais:** Colaboração com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais da saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.
- 6.9.6. Cumprimento de normas e protocolos:** Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

## **6.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 6.10.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:
- 6.10.2. Provisoriamente,** na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.
- 6.10.3. Definitivamente,** após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.
- 6.10.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 6.10.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A



detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

- 6.10.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 6.10.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkowicz.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**7.5.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

**7.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**8.2.** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**8.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**8.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.



## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

#### 9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

#### 9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

#### 9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na



comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.4.8.1.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.5.** A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1.** Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.
- 9.5.2.** Comprovação de registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, DA EMPRESA LICITANTE, através de Certidão do Conselho Regional de Enfermagem.
- 9.5.3.** Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV) indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.5.4.** Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) profissional(is), elencado(s) no subitem “9.5.3.”, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 9.5.5.** Cópia da titulação do(s) técnicos(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de técnico de enfermagem emitido por Instituição devidamente aprovada pelo Ministério da Educação – MEC.
- 9.5.6.** Comprovação da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 9.5.7.** Para comprovação de regularidade do Registro no Conselho de Classe, a proponente deverá apresentar a Declaração Negativa de Débitos emitida pelo mesmo ou comprovante de pagamento da anuidade ou dos débitos pendentes, referente ao ano vigente atual (original).
- 9.5.8.** Comprovação de **experiência mínima de 06 (seis) meses** do(s) profissional(is) responsável(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

**9.6.** A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

**9.7.** O **CRENCIAMENTO** será realizado para todos as proponentes interessadas que forem habilitados em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

## **10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

268

ESTADO DO PARANÁ

**10.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

269

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº \*\*\*/2024, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira) Unidade de Pronto Atendimento	Horas	**	**	29,00	**	**
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. (Sábados) Unidade de Pronto Atendimento	Horas	**	**	29,00	**	**
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. (Domingos, Feriados Nacionais e Locais) Unidade de Pronto Atendimento	Horas	**	**	29,00	**	**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

270

ESTADO DO PARANÁ

4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidades Básicas De Saúde</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
<b>Valor Total Estimado</b>							**

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2024.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público **\*/2024**.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº \*/2024**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..... de ..... de 2024.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

272

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

..... de ..... de 2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*/2024 – PMM**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº \*\*\*/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº \*\*\*/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com Chamamento Público nº \*\*\*/2024. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor. E de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira) <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. (Sábados) <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. (Domingos, Feriados Nacionais e Locais)	Horas	**	**	29,00	**	**



<b>Unidade de Pronto Atendimento</b>							
4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidades Básicas De Saúde</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
<b>Valor Total Estimado</b>							**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº **\*\*\*/2024**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário por hora de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para os itens 01, 02, 03, 04 e 05.**

3.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo do Chamamento Público que é de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.615-000  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2024

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.



**8.3.** O prazo para iniciar a prestação de serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

**8.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.5.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**8.6.** Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

**8.7.** A CONTRATADA trabalhará em conjunto com o Departamento de Saúde na elaboração de escalas de trabalho de acordo com as necessidades do serviço.

**8.8.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **8.9. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:**

**8.9.1.** Os Técnicos de Enfermagem contratados serão responsáveis por executar as seguintes atividades:

**8.9.2. Assistência direta ao paciente:** Administração de medicamentos, curativos, coleta de exames, monitoramento de sinais específicos, entre outras atividades técnico-assistenciais.

**8.9.3. Promoção da saúde e educação em saúde:** Orientação aos pacientes e familiares sobre cuidados de saúde, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.

**8.9.4. Gestão do cuidado:** Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e participação em avaliações multiprofissionais.

**8.9.5. Participação em equipes multiprofissionais:** Colaboração com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais da saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

**8.9.6. Cumprimento de normas e protocolos:** Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

## **8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.10.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.10.2. Provisoriamente,** na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.10.3. Definitivamente,** após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.



**8.10.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.10.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.10.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.10.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



- 11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.
- 11.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.
- 11.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 11.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 11.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.



**11.26.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**11.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**11.28.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

**11.29.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

**11.30.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**11.31.** Gestão de Pessoal:

- a) Ser responsável pelo recrutamento, seleção e treinamento de seus profissionais.
- b) Efetuar o monitoramento do desempenho dos seus profissionais.
- c) Implantar programas de educação continuada para seus profissionais.
- d) Efetuar a gestão da documentação dos seus profissionais.

**11.32.** Suporte Técnico:

- a) Disponibilidade de um profissional enfermeiro para auxiliar na assistência médica dos serviços. o Atendimento às saídas do município em transporte de Pacientes
- b) Disponibilidade de um profissional capacitado para auxiliar na supervisão dos serviços de enfermagem, orientando e acompanhando os técnicos nas atividades assistenciais.
- c) Atendimento às solicitações do município em relação aos serviços prestados, incluindo a elaboração de relatórios e a participação em reuniões.
- d) Garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkowicz.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras



para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2024.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**

## PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Franciéli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

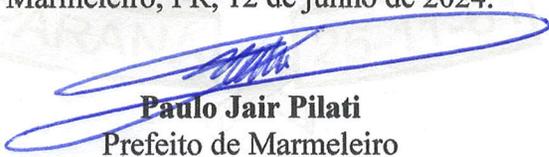
§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

**Art. 3º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 10 de abril de 2025.

## Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 1345/2024 Chamamento Público

### Parecer Jurídico n.º 090/2025 – PG

#### I - Relatório

Trata-se de análise de processo administrativo visando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de técnicos em enfermagem, por meio de Chamamento Público, nos termos da solicitação do Diretor do Departamento de Saúde, conforme Requerimento de n.º 038/2024.

Para análise foram encaminhados o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de mercado, indicação da Dotação Orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta do Edital.

#### II – Fundamentação

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da CF/88.

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”.

O credenciamento guarda previsão na Lei 14.133/21, porém não se trata de uma Modalidade de Licitação.

A Lei n.º 14.133/21 trata o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas por si, nos termos do art. 78, inciso I. Se trata de ferramenta cujo objetivo é conferir maior eficiência e economicidade aos processos licitatórios e às contratações públicas.

Na forma do art. 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O presente procedimento tem como objetivo buscar interessados na prestação de serviços de técnicos em enfermagem. As justificativas apresentadas, em síntese, são no sentido que o Departamento de Saúde enfrenta problemas na assistência à saúde devido ao déficit de Técnicos de Enfermagem. Que nos últimos anos se teve a redução de 06 (seis) profissionais que exerciam a função, o que compromete a qualidade da assistência à saúde prestada. Que a falta de técnicos em enfermagem impacta diretamente nas ações da ESF, afetando diretamente a saúde da população.

O credenciamento é um instituto a ser utilizado quando se pretende a contratação de pessoas interessadas em prestar serviços em favor da Administração Pública.

As hipóteses de contratação utilizando o credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei de Licitações:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;”*

*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”*

O presente feito, pelo que se observa, tem como objetivo a realização de credenciamento através de chamamento público. Sendo assim, a finalidade do certame é a celebração de termos de credenciamento, que não se caracterizam como contratos. Neste sentido é a lição do doutrinador Marçal Justen Filho:

*“O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.”*

Ainda em relação à diferença entre credenciamento e contrato administrativo, Ronny Charles Lopes de Torres leciona:

*“Não se deve confundir o credenciamento com os contratos ou contratações que serão firmados a partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo; ele é um procedimento auxiliar, produzido para justificar ulteriores contratações diretas. Esta percepção é fundamental para perceber que o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar para registro de fornecedores aptos, não se submete estritamente ao regime jurídico do contrato administrativo, embora, obviamente, submeta-se integralmente ao regime jurídico de direito público.”*

Estando o processo instruído com os requisitos exigidos é possível sua celebração.

A administração busca realizar a contratação, como já citado, de empresas especializadas para a prestação de serviços de técnicos em enfermagem visando o atendimento em plantões, bem como para suprir eventuais ausências de profissionais no horário padrão de atendimento.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende viável a utilização de credenciamento para suprir demanda reprimida, desde que de maneira complementar, devendo ser adotado apenas excepcionalmente, não como regra. O credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas à complementação dos serviços prestados diretamente. Havendo a caracterização da utilização com a finalidade de contratação para substituição, o que consta como solução eventual no requerimento, a despesa





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

correspondente deverá ser incluída na despesa com pessoal, nos termos do art. 18, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaque-se que a situação não deve ser perene. As admissões devem ter natureza pontual para complementação dos serviços, não sendo admitida a prática de forma contínua, eis que as atividades devem ser executadas por servidores efetivos, evitando a terceirização dos serviços de assistência médica.

Superada esta questão, sem adentrar no mérito das contratações tidas como necessárias, pela documentação encaminhada, se observa que os requisitos fundamentais para a seleção das propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes. O responsável pelo setor de contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.

A minuta de edital estabelece as condições de participação, impedimentos e forma de inscrição, constando as exigências a serem cumpridas pelos interessados.

A Lei n.º 14.133/21 dispõe que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados. Esta disposição encontra-se no inciso I do parágrafo único do art. 79, guardando previsão no preâmbulo do instrumento convocatório, item 1.2.

### III - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e 4º da Lei n.º 14.133/21, esta procuradoria se manifesta pela legalidade do processo de chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de técnicos em enfermagem de maneira complementar, sem olvidar das orientações deste opinativo.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024  
CÓD. VERIFICADOR: Z0OU63R0**

## 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **14 de abril de 2025 à 12 de maio de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

**1.3.** A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **12 de maio de 2025 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

**1.4.** Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.5.** São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

## 2 – DO OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde.

**2.2.** As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

**2.3.** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**3.1.** Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

**3.2.** A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.





**3.3.** É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**3.4.** Não poderão credenciar-se:

- 3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

- 4.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em cópias xerográficas.
- 4.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.





- 4.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.
- 4.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025  
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 12 de maio de 2025 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3. O CREDENCIAMENTO** será realizado para todos as proponentes interessadas que forem habilitados em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).
- 5.4.** Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).





**5.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

**5.7.1.** Que contenha vícios insanáveis.

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.7.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.10.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**6.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.





**6.4.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## **7 – DOS RECURSOS:**

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**7.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.4.** O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br).

**7.4.1.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.4.2.** A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





**8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

**8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**8.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**9.1.** Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

**10.1.** Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

## 11 – DO PAGAMENTO:

**11.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**11.2.** A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**11.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**11.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

**12.1.** O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;





- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

**12.5.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**12.9.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

**12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **13 – DO DESCREDENCIAMENTO:**





**13.1.** O Município ou o Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**13.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado.

**13.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado.

**13.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

**13.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.3.** Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16.2.** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

**16.3.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

**16.4.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.





**16.7.** O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**16.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

**16.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.10.** Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

**16.11.** O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

**16.12.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.13.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**16.14.** O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

**16.15.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

**16.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Unificada
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
<b>ANEXO V</b>	Modelo da Minuta de Contrato

Marmeleiro, 11 de abril de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

302

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira) <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. (Sábados) <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. (Domingos, Feriados Nacionais e Locais) <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	60	720	29,00	1.740,00	20.880,00
4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira)	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. (Segunda À Sexta-Feira) <b>Unidades Básicas De Saúde</b>	Horas	360	4.320	29,00	10.440,00	125.280,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>522.000,00</b>

**1.2.** A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.





**1.3.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**2.1.** Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## **4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**4.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**4.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**4.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações





trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**4.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

**4.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**4.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**4.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**4.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**4.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**4.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

**4.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.





- 4.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 4.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 4.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.
- 4.26.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 4.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.28.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.29.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 4.30.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente chamamento, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 4.31. Gestão de Pessoal:**
- Ser responsável pelo recrutamento, seleção e treinamento de seus profissionais.
  - Efetuar o monitoramento do desempenho dos seus profissionais.
  - Implantar programas de educação continuada para seus profissionais.
  - Efetuar a gestão da documentação dos seus profissionais.
- 4.32. Suporte Técnico:**
- Disponibilidade de um profissional enfermeiro para auxiliar na assistência médica dos serviços. o Atendimento às saídas do município em transporte de Pacientes
  - Disponibilidade de um profissional capacitado para auxiliar na supervisão dos serviços de enfermagem, orientando e acompanhando os técnicos nas atividades assistenciais.
  - Atendimento às solicitações do município em relação aos serviços prestados, incluindo a elaboração de relatórios e a participação em reuniões.
  - Garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.





**5.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**5.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**5.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**5.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**5.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**5.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**5.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**5.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**6.2.** O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

**6.3.** O prazo para iniciar a prestação de serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

**6.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**6.5.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**6.6.** Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.





**6.7.** A CONTRATADA trabalhará em conjunto com o Departamento de Saúde na elaboração de escalas de trabalho de acordo com as necessidades do serviço.

**6.8.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **6.9. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 6.9.1.** Os Técnicos de Enfermagem contratados serão responsáveis por executar as seguintes atividades:
- 6.9.2. Assistência direta ao paciente:** Administração de medicamentos, curativos, coleta de exames, monitoramento de sinais específicos, entre outras atividades técnico-assistenciais.
- 6.9.3. Promoção da saúde e educação em saúde:** Orientação aos pacientes e familiares sobre cuidados de saúde, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
- 6.9.4. Gestão do cuidado:** Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e participação em avaliações multiprofissionais.
- 6.9.5. Participação em equipes multiprofissionais:** Colaboração com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais da saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.
- 6.9.6. Cumprimento de normas e protocolos:** Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

## **6.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 6.10.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:
- 6.10.2. Provisoriamente,** na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.
- 6.10.3. Definitivamente,** após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.
- 6.10.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 6.10.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A





detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

- 6.10.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- 6.10.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Ernandes Walkowiecz.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**7.5.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

**7.5.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**7.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**8.2.** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**8.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei





nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**9.4.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.4.8.1.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.5.** A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1.** Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.
- 9.5.2.** Comprovação de registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, DA EMPRESA LICITANTE, através de Certidão do Conselho Regional de Enfermagem.
- 9.5.3.** Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV) indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.5.4.** Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) profissional(is), elencado(s) no subitem “9.5.3.”, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 9.5.5.** Cópia da titulação do(s) técnicos(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de técnico de enfermagem emitido por Instituição devidamente aprovada pelo Ministério da Educação – MEC.
- 9.5.6.** Comprovação da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 9.5.7.** Para comprovação de regularidade do Registro no Conselho de Classe, a proponente deverá apresentar a Declaração Negativa de Débitos emitida pelo mesmo ou comprovante de pagamento da anuidade ou dos débitos pendentes, referente ao ano vigente atual (original).
- 9.5.8.** Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses do(s) profissional(is) responsável(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

**9.6.** A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

**9.7. O CREDENCIAMENTO** será realizado para todos as proponentes interessadas que forem habilitados em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).





## 10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**10.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

312

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. <b>(Sábados)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. <b>(Domingos, Feriados Nacionais e Locais)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	**	**	29,00	**	**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

313

ESTADO DO PARANÁ

4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidades Básicas De Saúde</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
<b>Valor Total Estimado</b>							**

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2025.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:09 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa7fer69dd3697>.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 004/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 004/2025**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..... de ..... de 2025.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

..... de ..... de 2025.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

316

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 004/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº 004/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com Chamamento Público nº 004/2025, e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. total de horas estimada pelo período de 12 meses	Valor da hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
1	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem noturno das 17h às 22h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
2	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem das 08h às 20h, em finais de Semana. <b>(Sábados)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
3	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 08h às 20h. <b>(Domingos, Feriados Nacionais e Locais)</b> <b>Unidade de Pronto Atendimento</b>	Horas	**	**	29,00	**	**





4	Plantão presencial para serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
5	Serviço de Técnico de Enfermagem, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis. <b>(Segunda À Sexta-Feira)</b> <b>Unidades Básicas De Saúde</b>	Horas	**	**	29,00	**	**
<b>Valor Total Estimado</b>							**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 004/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário por hora de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para os itens 01, 02, 03, 04 e 05.**

3.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo do Chamamento Público que é de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

318

ESTADO DO PARANÁ

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.615-000  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\*de 202\*, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.





**8.3.** O prazo para iniciar a prestação de serviços será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

**8.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.5.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**8.6.** Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

**8.7.** A CONTRATADA trabalhará em conjunto com o Departamento de Saúde na elaboração de escalas de trabalho de acordo com as necessidades do serviço.

**8.8.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **8.9. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:**

**8.9.1.** Os Técnicos de Enfermagem contratados serão responsáveis por executar as seguintes atividades:

**8.9.2. Assistência direta ao paciente:** Administração de medicamentos, curativos, coleta de exames, monitoramento de sinais específicos, entre outras atividades técnico-assistenciais.

**8.9.3. Promoção da saúde e educação em saúde:** Orientação aos pacientes e familiares sobre cuidados de saúde, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.

**8.9.4. Gestão do cuidado:** Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e participação em avaliações multiprofissionais.

**8.9.5. Participação em equipes multiprofissionais:** Colaboração com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais da saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

**8.9.6. Cumprimento de normas e protocolos:** Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

## **8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.10.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.10.2. Provisoriamente,** na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.10.3. Definitivamente,** após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.





**8.10.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.10.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.10.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.10.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





- 11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.
- 11.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.
- 11.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 11.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 11.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.





**11.26.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**11.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**11.28.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

**11.29.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

**11.30.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**11.31.** Gestão de Pessoal:

- a) Ser responsável pelo recrutamento, seleção e treinamento de seus profissionais.
- b) Efetuar o monitoramento do desempenho dos seus profissionais.
- c) Implantar programas de educação continuada para seus profissionais.
- d) Efetuar a gestão da documentação dos seus profissionais.

**11.32.** Suporte Técnico:

- a) Disponibilidade de um profissional enfermeiro para auxiliar na assistência médica dos serviços. o Atendimento às saídas do município em transporte de Pacientes
- b) Disponibilidade de um profissional capacitado para auxiliar na supervisão dos serviços de enfermagem, orientando e acompanhando os técnicos nas atividades assistenciais.
- c) Atendimento às solicitações do município em relação aos serviços prestados, incluindo a elaboração de relatórios e a participação em reuniões.
- d) Garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.





**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rudimar Ernandes Walkoviecz.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único





Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.





**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão





obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**





**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

330

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de abril de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria.

Encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências necessárias.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:09 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p076b79673aeb>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024**  
**CÓD. VERIFICADOR: Z0OU63R0**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **14 de abril de 2025 à 12 de maio de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **12 de maio de 2025 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 11 de abril de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1932- 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 11 de abril de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1345/2024 CÓD. VERIFICADOR: Z0OU63R0

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de técnicos de enfermagem para atender às necessidades do Departamento de Saúde.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **14 de abril de 2025 à 12 de maio de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **12 de maio de 2025 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 11 de abril de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

### EDITAL Nº 01/2025 – D.M.A.R.H, DE 11 DE ABRIL DE 2025 – NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES URBANOS

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, **NOTIFICA** os proprietários dos imóveis a seguir identificados, para que promovam a LIMPEZA DOS LOTES BALDIOS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação e aplicação de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município (R\$ 1.064,55), sem prejuízo da cobrança do serviço de limpeza do imóvel:

Nome	Endereço	Quadra	Lote
Ivete Santin	Rua Francisco Marques Vaz	0167	0005
Adão Leopoldo	Rua São Paulo	0002	0019
Icaro Cassiano Casaril	Rua Oswaldo Tondo	0063	13-B
Clecir Ribeiro	Linha Água Branca	0207	0017
Marisete Vicente Heinz	Rua João de Barro	0009	0015

Marmeleiro, aos 11 de abril de 2025

**LUANA APARECIDA ZARDINELO**  
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 2/2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

